

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA
ATO Nº 175, DE 9 DE MAIO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a necessidade de aperfeiçoar o ATO.GDGCJ.GP.Nº 450/2001, que uniformizou na Justiça do Trabalho os procedimentos de autuação de processos, criando o sistema de numeração única, resolve:

Art. 1º - Ficam acrescidas ao item IX do ATO.GDGCJ.GP Nº 450/2001 as letras **h** e **g**, com a seguinte redação:

"IX-

b) tratando-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento a recurso extraordinário, o campo (RR) deverá ser preenchido com o número **99**;

c) nos processos de competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o campo (RR) deverá ser preenchido com o número **90**".

Art. 2º - o item XI passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI- o seqüencial (SS), nas Varas do Trabalho, será de 01 a 39; nos Tribunais Regionais do Trabalho, de 40 a 69; no Tribunal Superior do Trabalho, de 70 a 84, observando-se:

a) o intervalo compreendido entre 85 a 89 poderá ser utilizado para identificar novo recurso ordinário ou agravo de petição interposto contra sentença proferida em face da anulação da anterior."

Art. 3º - o item XIII passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII- havendo recurso interposto contra decisão proferida no processo principal, mas autuado em autos apartados, o primeiro instrumento receberá o número do principal, observando-se, quanto ao seqüencial (SS), o disposto no item XI."

Art. 4º - Fica acrescida a letra **h** ao item XXII, com a seguinte redação:

"XXII-

b) os Tribunais que optarem pela conversão dos números dos processos anteriores a 2002 para o padrão da numeração única devem levar em consideração o primeiro registro de autuação da ação principal, observando-se o estabelecido no item VIII."

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO
DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-30587-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE COSMORAMA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO CHAIM
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER
- JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª
REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional destinada a suspender a ordem de seqüestro emanada do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região.

Com vistas à instrução do feito, concedo ao requerente o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: a) junte aos autos documento comprobatório da tempestividade da presente medida correicional; e b) informe o endereço da inventariante do espólio de Moacir Lemes e apresente uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a citação dela na condição de terceira interessada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30331-2002-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER,
JUIZ-PRESIDENTE DO TRTDA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, interposta pelo Município de Igarapava contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros do Município para quitação do precatório judicial nº VP-01.065/2000-1-PM, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e afrontar normas constitucional e processual, apresentando os seguintes argumentos: a) de acordo com os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731, do CPC, e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (art. 66, III, do CC),



portanto, insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do Pedido de Seqüestro nº VP-01.065/2000-1/PM, até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

No caso sub examine, o ato impugnado, de fato, implicou tumulto à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não pagamento de débito constante de precatório judicial, não é o seqüestro, e sim, a intervenção federal. O seqüestro referido no parágrafo 2º do art. 100 da Constituição Federal, é cabível exclusivamente para o caso de preterimento do direito de precedência do credor, situação não concretizada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o parágrafo 2º do art. 100 da Constituição Federal, quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Além disso, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança, etc., além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Tal situação, legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral, para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se se consumir a liberação da quantia sequestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-VP-01.065/2000-1/PM, (processo de origem nº 1766/94 - Vara do Trabalho de Ituverava), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Cite-se o exequente José Fontana, no endereço indicado na inicial, à fl. 3, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-22889-2002-000-00-00-6

REQUERENTE : BOMPREGO BAHIA S/A
ADVOGADA : DR.ª ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO

DESPACHO

Trata-se de pedido de providência formulado por BOMPREGO BAHIA S/A contra decisão monocrática que indeferiu liminar em mandado de segurança.

Mediante o Despacho de fls. 174/175, indeferiu liminarmente a petição inicial, ao entendimento de ser a medida processual intencada incabível na espécie. Em consequência, determinei o arquivamento dos autos após haver decorrido o prazo legal.

Às fls. 178/179, o requerente juntou aos autos jurisprudência, consubstanciada em despacho da lavra do ex-Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, que deferiu liminar em caso semelhante.

Considerando, todavia, que já foi proferida a decisão final no presente feito (fls. 174/175), torna-se inócua a juntada de jurisprudência pelo requerente, no intuito de demonstrar entendimento que lhe favoreça.

Publique-se.

Decorrido o prazo, em face da decisão de fls. 174/175, arquite-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30320-2002-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros da municipalidade para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-VP-0571/2000-1/PM(S), amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucionais e processual, apresentando os seguintes argumentos: a) de acordo com os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (art. 66, III, do CC), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do Pedido de Seqüestro nº VP-0571/2000-1/PM(S), até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

No caso sub examine, o ato impugnado, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é o seqüestro, e sim a intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Além disso, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se consumir-se a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-VP-0571/2000-1/PM(S)(processo de origem nº 813/95 - Vara do Trabalho de Ituverava), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Cite-se o exequente José Feliciano Gonçalves, no endereço indicado na inicial, à fl. 3, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30326-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Igarapava contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, que deferiu pedido de seqüestro de rendas do Município para quitação do precatório judicial, nos autos do processo nº VP-153/00-1-PM(S), amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

O requerente sustenta a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucionais e processual, sob as seguintes alegações: a) de acordo com os artigos 100, § 2º, da Carta da República e 731 do CPC e com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não no caso de inadimplência do Município no lapso temporal determinado pela Constituição Federal; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (artigo 66, inciso III, do Código Civil), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que seja suspensa a ordem de seqüestro até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

Resalte-se, inicialmente, que, *in casu*, a não-satisfação do precatório judicial no prazo legal acarreta decreto de intervenção estadual no Município, e não seqüestro de suas rendas públicas na quantia suficiente à liquidação do crédito requisitado por precatório. A medida constritiva somente é cabível exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor (situação não caracterizada no caso concreto).

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo à entidade requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público. Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral, para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que a apreensão e liberação de valores orçados e destinados a outros fins dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº VP 0153/00-1-PM(S) até julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Cite-se o exequente Salvador de Paula, no endereço indicado na inicial, à fl. 3, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30333-2002-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros da municipalidade para quitação de precatório judicial, nos autos do processo nº TRT-VP-052/2000-4/PM, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucionais e processual, apresentando os seguintes argumentos: a) de acordo com os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (art. 66, III, do CC), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do Pedido de Seqüestro nº VP-0572/2000-4/PM, até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

No caso sub examine, o ato impugnado, de fato, implicou tumulto à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é o seqüestro, e sim a intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Além disso, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se consumir-se a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-VP-052/2000-4/PM (processo de origem nº 1277/93 - Vara do Trabalho de Ituverava), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.
Cite-se o exequente Daniel Gomes Rodrigues, no endereço indicado na inicial, à fl. 3, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30335-2002-000-00-00-2

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRTDA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo **Município de Igarapava** contra decisão do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Dr. Carlos Alberto Moreira Xavier, que **deferiu pedido de seqüestro de rendas do Município para quitação do precatório judicial**, nos autos do processo nº GP. 00.573/2000-1-PM, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

O requerente sustenta a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucional e processual, sob as seguintes alegações: a) de acordo com os artigos 100, § 2º, da Carta da República e 731 do CPC e com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não no caso de inadimplência do Município no lapso temporal determinado pela Constituição Federal; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (artigo 66, inciso III, do Código Civil), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que seja suspensa a ordem de seqüestro até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

Ressalte-se, inicialmente, que, *in casu*, a não-satisfação do precatório judicial no prazo legal acarreta decreto de intervenção estadual no Município, e não seqüestro de suas rendas públicas na quantia suficiente à liquidação do crédito requisitado por precatório. A medida constitutiva somente é cabível exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor (situação não caracterizada no caso concreto).

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

De outra parte, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, acarreta prejuízo à entidade requerente, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público. Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que a apreensão e liberação de valores oçados e destinados a outros fins dificilmente serão restituídos aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº GP.00.573/2000-7-PM até julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.
Cite-se o exequente Waltim Cantarelli, no endereço indicado na inicial, à fl. 3, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-30328-2002-000-00-00-0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
ADVOGADO : DR. ANGELO ROBERTO PESSINI JÚNIOR
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional, com pedido de liminar**, formulada pelo **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros da municipalidade para quitação de precatório judicial**, nos autos do processo nº TRT-GP-1961/1999-6-PM, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Sustenta o requerente a impropriedade da ordem de seqüestro, por ser atentatória à boa ordem processual e por afrontar normas constitucional e processual, apresentando os seguintes argumentos: a) de acordo com os arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, o seqüestro só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada -, e não de simples atraso no pagamento do precatório; b) os bens da Fazenda Pública são impenhoráveis (art. 66, III, do CC), portanto insuscetíveis de seqüestro; e c) a manutenção do ato impugnado poderá prejudicar irreversivelmente a satisfação de necessidades básicas da coletividade, tais como saúde e educação, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Requer, pois, a concessão de liminar, para que sejasuspensa a ordem de seqüestro, nos autos do Pedido de Seqüestro nº VP-1961/1999-6-PM, até o julgamento da presente medida correicional, ou, subsidiariamente, que sejam excluídas da ordem de seqüestro as verbas destinadas ao pagamento do funcionalismo público e à manutenção das atividades educacionais e médico-hospitalares.

No caso sub examine, o ato impugnado, de fato, implicou tumulto à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é o seqüestro, e sim a intervenção. O seqüestro referido no § 2º do art. 100 da Constituição Federal é cabível exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal quando do julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Além disso, o seqüestro, quando amparado na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento, poderá acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade, como educação, saúde, segurança etc, além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se consumir-se a liberação da quantia seqüestrada em favor do exequente, dificilmente ela será restituída aos cofres públicos.

Dessa forma, concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de seqüestro nos autos do processo nº TRT-GP-1961/1999-6-PM (processo de origem nº 1576/93 - Vara do Trabalho de Ituverava), até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 15ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 dias, e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.
Cite-se o exequente Antonio Marques, no endereço indicado na inicial, à fl. 3, para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-788.434/2001.0

REQUERENTE : FININCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ASSUNTO : PEDIDO DE PROVIDÊNCIA
TERCEIROS INTE- : HAMILTON FREIRE E FILHO E OUTROS
RESSADOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DESPACHO

A fls. 593/601, Hamilton Freire Filho e outros pedem para que sejam admitidos nos autos como terceiros interessados e, ainda, prazo para ciência do inteiro teor do presente pedido de providência e juntada de procuração (art. 37, *caput*, do CPC).

O Ministro Vantuil Abdala, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu o pedido, concedendo aos terceiros interessados vista do processo pelo prazo de 10 dias (fls. 680).

A fls. 683, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho certificou nos autos que não houve manifestação dos terceiros interessados sobre adeterminação contida no Despacho de fls. 680.

Na seqüência, os terceiros interessados, a fls. 689/690, pedem para que seja determinada a republicação do Despacho de fls. 680, preservando-lhes o direito de defesa, já que, "lançando mão do Diário Oficial de 09 de novembro constataram os ora terceiros interessados que o r. despacho omitiu o nome de seus advogados, tornando, d.v., nula tal publicação a teor do art. 236, § 1º, do CPC." (fls. 689)

Verifica-se que, de fato, o nome do advogado dos terceiros interessados não consta do despacho publicado no Diário da Justiça de 9/11/2001, referente ao processo nº TST-PP-788.434/2001.0.

Dessa forma, com vistas a assegurar a mais ampla defesa aos terceiros interessados, sano a irregularidade detectada, **renovando o prazo de 10 dias para que tenham vista dos autos e procedam à juntada de procuração.**

Determino, outrossim, à **Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que certifique se houve manifestação do TRT da 1ª Região, em resposta ao Despacho de fls. 685, que determinou diligência sobre o andamento processual do mandado de segurança nº TRT-MS-245/2001 (apensado ao processo nº TRT-MS-56/2001).**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-PP-30337-2002-000-00-00-1

REQUERENTES : HELENITA NOVELLI E OUTROS
REQUERIDO : FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO.

DESPACHO

Trata-se de **pedido de providência** formulado por HELENITA NOVELLI E OUTROS **contra despacho exarado pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fl. 45)**, Dr. Francisco Antonio de Oliveira, que negou o pedido de correção das "transgressões regimentais" (fl. 3) perpetradas pelo Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região quando do julgamento do processo nº TRT-MA-44/2001-B.

Examinando-se os autos, constata-se que não foi observado o **art. 830 da CLT**, segundo o qual "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Assim, **fixo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, a fim de que os requerentes procedam à autenticação dos documentos de fls. 6 a fls. 14 e de fls. 23 a fls. 50 enfeixados nos autos.**

Apresentem os requerentes, em igual prazo, uma cópia da petição inicial, a fim de viabilizar a expedição de ofício à autoridade requerida.

Determino, por fim, que a **Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proceda à reautuação do feito e faça constar como requerido Francisco Antonio de Oliveira, Juiz-Presidente do TRT da 2ª Região.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 13 de maio de 2002.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



DIRETORIA GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Dra. Ana L. R. Queiroz. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, compareceu à Sessão apenas para julgar os processos aos quais estava vinculado, do processo RODC - 735250/2001-8 ao processo ROAA - 733109/2001-0. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Francisco Fausto e Vantuil Abdala. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, passou-se à ORDEM DO DIA: **Processo: AG-RODC - 771928/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, Advogado: Marlene Ricci, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: ROAA - 753513/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marilda Rizzatti, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Jaraguá do Sul, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso; II - negar-lhe provimento quanto às arguições de incompetência hierárquica, de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho - falta de interesse, e deixar de examinar a arguição de cerceamento de defesa, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; III - no mérito - jornada de trabalho e horas extras, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a Ação Anulatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais e dispensando o seu pagamento. Falou pelo recorrente o Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo; **Processo: R - 656719/2000-5**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Reclamante: Odabrans - Organização Marítima Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos - SP, Decisão: Por unanimidade, declinar da competência para o Tribunal Pleno e determinar a remessa dos autos a esse Órgão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcello Lavenere Machado, patrono da Reclamante; **Processo: R - 681015/2000-2**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Reclamante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado(a): Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos - SP, Decisão: Por unanimidade, declinar da competência para o Tribunal Pleno e determinar a remessa dos autos a esse Órgão. Observação: Registrada a presença do Dr. Marcelo Lavenere; **Processo: RODC - 739818/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia - SINDAE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, por deserção, argüida em contra-razões; II - negar provimento ao recurso. Observações: I - Deferida pela Presidência a juntada de procuração do patrono da Recorrente. II - Presentes à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono da Recorrente e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RODC - 697156/2000-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioiga, Mongaguá e Itanhaém, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Isabel Cueva Moraes, Recorrido(s): IFC - Indústria de Fertilizantes de Cubatão S.A., Advogado: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e dos Arrumadores de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Manah S.A., Advogado: Benedito Alves Pinheiro, Recorrido(s): Fertilizantes Mitsui S.A. Indústria e Comércio, Recorrido(s): Solorrico S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Iema, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioiga, Mongaguá e Itanhaém quanto ao tema "Da Ilegitimidade Ativa do Suscitante - Ausência de Representatividade da Categoria - Violação ao Princípio da Unicidade Sindical", julgando prejudicado o exame dos demais temas suscitados no apelo; II - negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa Ultrafertil S.A.; III - dar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para adaptar a Cláusula 34 da sentença normativa aos termos do Precedente Normativo nº 74 desta Corte, assegurando o prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento para oposição dos trabalhadores não-associados à entidade sindical. Falou pelo primeiro recorrido o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros; **Processo: RODC - 735250/2001-8 da**

2a. Região, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: João José Sady, Decisão: Por unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator, após votar pelo não provimento do recurso quanto à greve - movimento não abusivo e pelo seu provimento para desobrigar a empresa do pagamento dos dias de paralisação e excluir a estabilidade no emprego concedida, ficando prejudicado o exame da matéria referente ao pagamento da multa diária de 5% (cinco por cento) por funcionário, em caso de descumprimento da decisão recorrida, com observação disposto no Decreto-Lei nº 368/68. Acompanharam S. Exa. os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira e João Oreste Dalazen. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito abriu divergência, votando pelo provimento do recurso para declarar a abusividade da greve, sendo acompanhado pelos Exmos. Ministros Wagner Pimenta e Milton de Moura França. Observações: I - A Presidência deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(a) Recorrente(s) e pelo douto procurador do(a) Recorrido(s). II - Presentes à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do(a) Recorrente(s) e o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo; **Processo: RODC - 745310/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas, Advogado: Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt, Recorrido(s): Companhia de Luz e Força de Mococa, Advogado: Cintia Barbosa Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade de Mococa - SINDERGEL, Advogado: Odenir Donizete Martelo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Observação: A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Companhia de Luz e Força de Mococa, Dr. Ursulino Santos Filho e registrou a sua presença; **Processo: ED-RXOFDC - 673648/2000-5**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Paraná, Advogado: César Augusto Binder, Procurador: Roland Hasson, Embargado(a): TRT da 9ª Região, Embargado(a): Sindicato dos Professores de Londrina, Advogado: Edésio Franco Passos, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Fundação Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro e Outro, Advogado: José Fernandes Heim, Embargado(a): Fundação Universidade Estadual de Londrina, Advogado: Wilson Sokolowski, Embargado(a): Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Advogado: Américo Felício de Assis, Embargado(a): Fundação Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, Embargado(a): Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, Embargado(a): Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Paraná, Embargado(a): Procuradoria Geral do Estado, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RODC - 604272/1999-3**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto da Bahia - SINDAE, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Humberto de Figueiredo Machado, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto; **Processo: ED-RODC - 664790/2000-3**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende e Outros, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto; **Processo: ED-RODC - 689620/2000-2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marta Casadei Momezzo, Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, Advogado: Geraldo Magela Leite, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RXOFRODC - 725993/2001-8**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: João José Sady, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): TRT da 2ª Região, Embargado(a): Fundação para o Desenvolvimento e Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RODC - 735254/2001-2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Ronaldo Machado Pereira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): Sindicato Nacional da In-

dústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares - Sinfavea, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Lúzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região e Outros, Advogado: Aristete César Pinto Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Carlos e Ibate, Advogado: Fernando Marcos Cabeça, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROAA - 740628/2001-0**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Deborah da Silva Félix, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitarias de Niterói, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ROAA - 786117/2001-2**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogado: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Heleny Ferreira de Araújo Schittine, Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria de Niterói e São Gonçalo e Outros Municípios, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RODC - 789773/2001-7**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Isis Maria Borges de Resende, Advogado: Lúcia Soares Leite Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ROAA - 733109/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros, Advogado: Verônica Maria Flecha de Lima Álvares, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Anemar Pereira Amaral, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso patronal quanto às preliminares de perda de objeto e de ilegitimidade ativa "ad causam"; II - dar provimento parcial ao recurso interposto pelo sindicato profissional para, reformando a decisão recorrida, declarar a validade da Cláusula 94 - Desconto Negocial (I - Dos Empregados) apenas em relação aos empregados associados ao Recorrente, nos termos da jurisprudência deste Tribunal; III - negar provimento aos recursos quanto à contribuição das empresas (Cláusula 94 - II - Dos Empregadores); **Processo: RODC - 783265/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Professores no Estado do Paraná - Sinpropar, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Recorrido(s): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Estado do Paraná, Advogado: Damares Ferreira, Decisão: Por unanimidade: I - não conhecer dos documentos juntados com o Recurso Ordinário, pois estes são necessários ao ajuizamento da representação e não nesta oportunidade; II - negar provimento ao recurso, mantendo a extinção do processo sem julgamento do mérito por ilegitimidade do Suscitante e por ausência de negociação prévia, declarada pelo Regional. O Exmo. Ministro Relator ressaltou o seu entendimento quanto ao "quorum" deliberativo; **Processo: RODC - 749455/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso dar-lhe provimento, quanto à preliminar de ausência do "quorum" deliberativo nas decisões das assembleias-gerais, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões recursais; **Processo: RODC - 801120/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Blumenau, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, Advogado: José Carlos Müller, Decisão: Por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do recurso interposto; **Processo: RODC - 805956/2001-4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA, Advogado: João Batista Vieira dos Anjos, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém - CBB e Outro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 815780/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Re-

corrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, quanto à preliminar de ausência do "quorum" deliberativo nas decisões das assembleias-gerais, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, restando prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões recursais; **Processo: RODC - 2681/2002-900-12-00-9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis, Advogado: Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Advogado: Neilor Schmitz, Decisão: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa e de ilegitimidade passiva "ad causam", argüidas pelo Sindicato-suscitante, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 4977/2002-900-04-00-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Daiane Finger, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Ijuí e Cruz Alta, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar de insuficiência de "quorum" deliberativo, por ausência de assembleias múltiplas e das listas de presença específicas, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso; **Processo: RODC - 4978/2002-900-04-00-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerrí, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso; **Processo: RODC - 679240/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo de Jesus Victorello, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas e Entidades de Previdência Privada Fechada e Aberta de Ribeirão Preto e Região, Advogado: José Roberto Galli, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Abertas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Flávio Jahrmann Portugal, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de São Paulo, Advogado: Elaine Gomes Cardia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; **Processo: RODC - 691169/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ilda Amaral de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Explosivas, Refrigeradas e Vivas, de Trabalhadores em Empresas de Ônibus Linhas Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos e Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estações Rodoviárias, dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar e Transporte Pessoal de Empresas em Geral, Advogado: Elio Francisco Spanhol, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso quanto à argüição de ilegitimidade ativa do Suscitante; II - negar-lhe provimento também relativamente às Cláusulas 22 - Garantia de Emprego ao Alistando, 25 - Aposentadoria - Garantia de Emprego, 26 - CCT - Garantia de Salário e Consectários, 61 - Parágrafo Único - Contrato de Experiência e 70 - Cursos e Reuniões Obrigatórias; dar provimento ao recurso, quanto à Cláusula 1ª - Piso e Correção Salarial, para conceder 4% de reajuste salarial, a incidir sobre os valores do piso; excluir da sentença normativa as Cláusulas 7ª - Empregados Novos, 11 - Horas Extras, 12 - Adicional Noturno, 43 - Aviso Prévio Proporcional e, quanto à Cláusula 40 - Contribuição Assistencial, para limitar a sua abrangência aos empregados associados ao sindicato. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta ressaltou o seu entendimento acerca da Cláusula 1ª; **Processo: RODC - 691172/2000-1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Cargano Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, Advogado: Marcus Canever Fraga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Canoas, Advogado: Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo por ilegitimidade ativa "ad causam" do Suscitante, argüida pelo Ministério Público do Trabalho no parecer, dar provimento parcial ao recurso para reduzir o índice de reajuste salarial da categoria profissional suscitante para 3% (três por cento), a incidir sobre os salários de 01.05.98, a ser pago a partir de 01.05.99, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da Instrução Normativa nº 04/93 do TST quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV; fazer incidir o reajuste de 3% (três por cento) sobre os valores estabelecidos na sentença normativa anterior a título de salário mínimo profissional, resultando os seguintes valores: A - Motorista de carreta, carga seca, carga inflamável, explosiva, refrigerada e carga viva - R\$ 636,75 (seiscentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) = R\$ 2,89/h (dois reais e oitenta e nove centavos/hora); B - Motorista de truck, tóco, carga inflamável, explosiva, refrigerada e carga viva - R\$ 625,42 (seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) = R\$ 2,84/h (dois reais e oitenta e quatro centavos/hora); C - Motorista de estrada, de caçamba, de caçamba basculante, de muck e de guin-

cho, operador de máquina rodoviária, operador de caçamba basculante, operador de empilhadeira, operador de máquina de terraplenagem, operador de máquinas agrícolas, tratores, tratores com carroção e coletador de lixo urbano, mecânico, chapeador, pintor, eletricitista e encarregado de frota - R\$ 453,20 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos) = R\$ 2,06/h (dois reais e seis centavos/hora); D - Motorista de coleta e entrega (dentro do município), conferente, auxiliar de escritório, recepcionista e telefonista, bombeiro, lavador, lubrificador, borracheiro, auxiliar de mecânico, auxiliar de eletricitista, guarda-vigia, encarregado de frota - R\$ 358,02 (trezentos e cinquenta e oito reais e dois centavos) = R\$ 1,63/h (hum real e sessenta e três centavos/hora); E - Auxiliar de depósito, ajudante de carga e descarga e auxiliar de limpeza - R\$ 342,17 (trezentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) = R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos/hora); excluir da sentença normativa as seguintes Cláusulas: 5ª - Prêmio por Tempo de Serviço; 6ª - Horas Extras; 9ª - Adicional Noturno; 27 - Diárias de Viagem; 43 - Garantia de Emprego à Gestante; 47 - Aviso Prévio Proporcional; 50 - Estabilidade do Empregado Acidentado; 61 - Multa em Território Estrangeiro. Também por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir o "caput" da Cláusula 10 - Pagamento de Férias, mantendo o seu Parágrafo Único; adaptar a Cláusula 34 - Comunicação de Falta Grave aos termos do Precedente Normativo nº 47 da SDC, ficando com a seguinte redação: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; adaptar a Cláusula 37 - Assistência Jurídica aos termos do Precedente Normativo nº 102 da SDC, que assim dispõe: "A empresa prestará assistência jurídica a seu empregado que, no exercício da função de vigia, praticar ato que o leve a responder a ação penal"; adaptar a Cláusula 38 - Dias de Dispensa aos termos do Precedente Normativo nº 95 da SDC, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; adaptar a Cláusula 41 - Dispensa do Estudante aos termos do Precedente Normativo nº 70 da SDC, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; adaptar a Cláusula 45 - Uniformes e EPIS aos termos do Precedente Normativo nº 115 da SDC, que dispõe: "Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador"; adaptar a Cláusula 73 - Delegado Sindical aos termos do Precedente Normativo nº 86 da SDC, que dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; adaptar a Cláusula 77 - Contribuição Assistencial Profissional aos termos do Precedente Normativo nº 119 da SDC, no sentido de que o desconto seja realizado apenas em relação aos empregados sindicalizados. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta ressaltou o seu entendimento acerca da cláusula de reajuste salarial; **Processo: RODC - 699620/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal, e dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Saneamento do Distrito Federal para afastar a possibilidade de compensação dos dias de greve com aqueles destinados à licença prêmio, ressaltando acordo entre as partes nesse sentido; **Processo: RODC - 720249/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogado: Gabriela Roveri Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para: a - reduzir o índice de reajuste salarial para 2,65% (dois vírgula sessenta e cinco por cento); b - alterar o teor da Cláusula 4ª, nos seguintes termos: "Cláusula 4ª - Piso Salarial - A empresa não pagará a nenhum empregado, independentemente da função exercida, exceto para os Mensageiros, salário inferior a R\$ 266,89 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)"; c - alterar o teor da Cláusula 3ª, nos seguintes termos: "Cláusula 3ª - Anuênio - A Empresa concederá aos empregados admitidos até 31.12.98, adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (hum por cento) do salário para cada ano de serviços efetivamente prestados na CEAGESP. Aos empregados admitidos após 01.01.1999, serão pagos quinquênios, conforme resolução 09 do CCE"; d - alterar a redação da Cláusula 14, nos seguintes termos: "Cláusula 14 - vale-refeição - A Empresa concederá, mensalmente, 30 (trinta) vales-refeições no valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada, inclusive nas férias e afastamentos legais. A Empresa descontará 10% (dez por cento) do valor dos vales concedidos, do salário de todos os empregados independente da classe/faixa salarial. Aos empregados do Interior e Litoral, serão fornecidos vales-alimentação, na mesma quantidade dos empregados da Capital. O empregado poderá optar uma única vez entre o vale-alimentação e vale-refeição. Os empregados que, por motivo de horário de trabalho, almoçam e jantam na Empresa, poderão retirar 2 (dois) talões, desde que esta medida seja justificada por escrito pelas respectivas chefias. A entrega dos vales será sempre no segundo dia útil de cada mês. A Empresa fornecerá 1 (um) vale-refeição ou vale-alimentação para os empregados requisitados a fazer duas horas extras"; e - alterar a redação da Cláusula 47, nos seguintes termos: "Cláusula 47 - Cesta Básica - A Empresa fornecerá, mensalmente, a seus empregados, inclusive àqueles afastados por motivo de férias, licença-prêmio ou doença; uma cesta básica de alimentos, no valor de R\$ 38,00 (trinta

e oito reais). A Empresa descontará 3% (três por cento) desse valor, do salário de todos os empregados, independente da classe/faixa salarial. Ficam excluídos os funcionários afastados em outros órgãos, com ou sem prejuízo dos vencimentos"; f - alterar o teor da Cláusula 23, nos seguintes termos: "Cláusula 23 - Curso de Alfabetização - A Empresa implantará a partir de 01.06.99, curso de alfabetização, complementação do 1º e 2º grau, para os empregados que se interessarem, sem custos para os mesmos."; **Processo: RODC - 723694/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Lucila Maria Serra, Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO, Advogado: José Betat Rosa, Decisão: Por unanimidade: I - dar provimento parcial aos recursos para reduzir o índice de reajuste salarial da categoria profissional suscitante para 3% (três por cento), a incidir sobre os salários de 01/08/97, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da Instrução Normativa nº 4/93 do TST quanto aos empregados admitidos após a data-base, nos moldes de seus itens XXI e XXIV; estabelecer salário normativo da categoria suscitante no valor de R\$ 700,40 (setecentos reais e quarenta centavos); excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4ª - Adicional por Responsabilidade Técnica; 5ª - Adicional de Insalubridade; 7ª - Adicional Noturno; 8ª - Adicional por Tempo de Serviço; 33 - Auxílio Alimentação - Plantonista; 36 - Gratificação Natalina - Adiantamento; 41 - Férias - Pagamento; 57 - Medidas de Prevenção - Vacinação; 72 - Garantia no Emprego - Acidentado ou Adoentado; 73 - Garantia no Emprego - Gestante; 79 - Aviso Prévio Proporcional; 81 - Aviso Prévio - Redução da Jornada; 96 - Descontos Autorizados pela Categoria; II - dar provimento ao recurso para excluir a alínea "a" da Cláusula 9ª - Adicional de Horas Extras, e para adaptar sua alínea "f" aos termos do Precedente Normativo nº 87 do TST, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; adaptar a Cláusula 19 - Internação Hospitalar ou Acompanhamento Médico aos termos do Precedente Normativo nº 95 do TST, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; adaptar a Cláusula 38 - Gratificação Natalina - Multa por Atraso de Pagamento aos termos do Precedente Normativo nº 72 do TST, que dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; adaptar a Cláusula 62 - Atestados Médicos, Psicológicos e Odontológicos aos termos do Precedente Normativo nº 81 do TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; adaptar a Cláusula 69 - Garantia no Emprego - Delegado Sindical aos termos do Precedente Normativo nº 86 do TST, que dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; adaptar a Cláusula 75 - Despedida por Justa Causa - Presunção de Despedida Injusta aos termos do Precedente Normativo nº 47 do TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; adaptar a Cláusula 97 - Contribuição Assistencial aos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, no sentido de que o desconto seja realizado apenas em relação aos empregados sindicalizados; fixar a vigência da sentença normativa para o período de 01.08.98 a 31.07.99; **Processo: RODC - 726012/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Túlia Margareth M. Delapieve, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Cândido Bortolini, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Adenauer Moreira, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Thiago Guedes, Recorrido(s): Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Carmen Lúcia Reis Pinto, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para declarar que o presente Dissídio Coletivo é originário, e que a vigência da sentença normativa terá início na data do ajuizamento da ação (22.09.99); reduzir o índice de reajuste salarial da categoria profissional suscitante para 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários de 21.09.99; excluir da sentença normativa as Cláusulas 3ª - Salário Normativo; 15 - Contrato de Experiência - Prazo; 36 - Gratificação Natalina - Adiantamento; 41 - Férias - Pagamento; 57 - Medidas de Prevenção - Vacinação; 72 - Garantia no Emprego - Acidentado ou Adoentado; 73 - Garantia no Emprego - Gestante; 79 - Aviso Prévio Proporcional; 81 - Aviso Prévio - Redução da Jornada; 96 - Descontos Autorizados pela Categoria; excluir a alínea "a" da Cláusula 9ª - Adicional de Horas Extras e adaptar a sua alínea "f" aos termos do Precedente Normativo nº 87 desta Corte, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remu-



nerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; excluir a alínea "a" da Cláusula 17 - Licença Gestante; adaptar a Cláusula 19 - Internação Hospitalar ou Acompanhamento Médico aos termos do Precedente Normativo nº 95 desta Corte, que dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; adaptar a Cláusula 38 - Gratificação Natalina - Multa por Atraso de Pagamento aos termos do Precedente Normativo nº 72 do TST, que dispõe: "Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente"; adaptar a Cláusula 62 - Atestados Médicos, Psicológicos e Odontológicos ao Precedente Normativo nº 81 do TST, acrescentando a ressalva existente na parte final desse Precedente, nos seguintes termos: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de férias ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; adaptar a Cláusula 69 - Garantia no Emprego - Delegado Sindical aos termos do Precedente Normativo nº 86 desta Corte: " Nas empresas com mais de 200 empregados integrantes da categoria demandante é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; adaptar a Cláusula 75 - Despedida por justa causa - Presunção de despedida injusta - ao Precedente Normativo nº 47 do TST, que dispõe: "O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa"; adaptar a Cláusula 91 - Garantia de Emprego - Cipeiro aos termos do Enunciado 339 do TST, que dispõe: "O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea 'a', do ADCT da Constituição da República de 1988"; adaptar as alíneas "a" e "b" da Cláusula 97 - Contribuição Assistencial aos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST, no sentido de que o desconto seja realizado apenas em relação aos empregados sindicalizados, e para adaptar a alínea "c" dessa cláusula aos Precedentes Normativos nºs 41 e 111 do TST, ficando com a seguinte redação: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto"; fixar a vigência da sentença normativa (Cláusula 98) para o período de 22.09.1999 a 21.09.2000; **Processo: AIRO - 748298/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAPEU, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia, Advogado: Arlete Rosa Amaral, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RODC - 759019/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São José dos Campos e Região, Advogado: Aderson Bussinger Carvalho, Recorrido(s): Sol Nac Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Adem Bafti, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à declaração de abusividade da greve, e dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a condenação ao pagamento de multa; **Processo: RODC - 763278/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE e Outros, Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Telemar - Telecomunicações de Pernambuco S.A., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Sônia Loureiro C. Batista, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos de Pernambuco, Advogado: Ângela Maria Coutinho de Oliveira Brasil, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Recife, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos do Recife, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de Recife, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato do Comércio de Gêneros Alimentícios do Recife, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista, Maquinismo e Tintas do Recife, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Exportadores em Geral e de Algodão e Outras Fibras do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados do Recife, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Acessórios de Automóveis do Recife, Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo, Recorrido(s): Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Associação Nordestina de Hospitais e Casas de Saúde de Pernambuco, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Borracha Sintética - Coperbo, Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Federação do Comércio Atacadista do Estado de Pernambuco, Recorrido(s): Federação das Associações Comerciais de Pernambuco, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, Recorrido(s): Serviço

Nacional de Aprendizagem - SENAC, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a legitimidade do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco para o ajuizamento de Dissídios Coletivos na defesa dos interesses dessa categoria diferenciada, deixando de remeter os autos ao TRT de origem para passar de ofício ao exame das condições da ação e pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Também por unanimidade, julgar extinto o feito, sem apreciação meritória, na forma disposta nos incisos IV e VI do art. 267 do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como pela ilegitimidade "ad causam" do Sindicato-suscitante; **Processo: RODC - 796714/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luis Spies, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul, Advogado: Cláudio Antônio C. Barbosa, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para excluir a Cláusula 23 do acordo homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, que trata do período de estabilidade da gestante; **Processo: ROAC - 619944/1999-4 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Mário Pasini Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso; II - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido - revela e confissão dos Requeridos, a alegação de ausência de oportunidade para manifestação sobre a contestação, de instrução processual e de concessão de prazo para alegações finais, bem como a alegação de ausência de remessa do feito ao Ministério Público do Trabalho para manifestação quando da interposição do Agravo Regimental; III - negar provimento ao recurso quanto à presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora" e à impossibilidade de extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto quando este ainda existe; **Processo: RODC - 696534/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação do Comércio de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Ana Lúcia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Novo Hamburgo, Advogado: José Alfredo Reis da Silva, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de aplicação do art. 557 do CPC ao processo e negar-lhe provimento quanto à preliminar de extinção do feito por não-esgotamento das negociações prévias; II - No mérito: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - dar provimento parcial ao recurso para arbitrar o reajuste salarial em 8% (oito por cento), a incidir sobre os salários de 1º de novembro de 1997, observadas as devidas compensações com reajustes salariais havidos no período revisando, nos termos da Instrução Normativa nº 04/93 do TST, e o regramento desta quanto aos empregados admitidos após a data-base; CLÁUSULA 2ª - "CAPUT" - SALÁRIO NORMATIVO - dar provimento parcial ao recurso para conceder o mesmo percentual do reajuste salarial deferido na cláusula anterior; CLÁUSULA 3ª - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL OU DEFINITIVA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 5ª - NOVA FUNÇÃO SALÁRIO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 9ª - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 10 - CÁLCULO DO RSR E FERIADO PARA EMPREGADOS COMISSO-NISTAS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 11 - COM-PROVANTES DE PAGAMENTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS OU VÉSPERAS DE FERIADOS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 13 - MULTA - MORA SALARIAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 14 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - NULIDADE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 16 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 18 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 19 - CURSOS E REUNIÕES - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 20 - COM-PROVANTES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 22 - ATRASO AO SERVIÇO - DESCONTOS EPENALIDADES - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 23 - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO E PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 95/TST, que assim dispõe: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; CLÁUSULA 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 81/TST, que dispõe: "Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que

existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; CLÁUSULA 26 - ABONO DE FALTAS PARA O ESTUDANTE EMDIAS DE PROVAS - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70/TST, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; CLÁUSULA 27 - PROIBIÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NACTPS - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 29 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 31 - ACRÉSCIMO SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 33 - FÉRIAS - CONCESSÃO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 37 - UNIFORMES E EPI - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 38 - ASSENTO PARA DESCANSO NOS LOCAIS DETRABALHO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 45 - CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 46 - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 48 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DAAPOSENTADORIA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, que dispõe: "Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; CLÁUSULA 49 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 51, PARÁGRAFO PRIMEIRO - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 52 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 53 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 54 - VALE-TRANSPORTE NO AVISO PRÉVIO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 55 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 56 - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 59 - REGISTRO DAS COMISSÕES NA CTPS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 60 - DESCONTOS SALARIAIS - CHEQUES - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 61 - QUEBRA DE MATERIAL - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 62 - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 63 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 64 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 65 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 66 - QUEBRA DE CAIXA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 67 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS - DOENTES EPARTURIENTES - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 68 - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 69 - JORNADA DO ESTUDANTE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 71 - INTERVALOS - CPD - dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa; CLÁUSULA 72 - CIPA - RELAÇÃO DOS ELEITOS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 74 - REMESSA DE RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBRREIRO - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 111/TST, que dispõe: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; CLÁUSULA 75 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 76 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADOSINDICAL - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a redação da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 86/TST, que dispõe: "Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT"; CLÁUSULA 77 - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 79 - QUADRO DE AVISOS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 80 - ACESSO ÀS EMPRESAS - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 81 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULANORMATIVA - negar provimento ao recurso; CLÁUSULA 83 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST; CLÁUSULA 84 - VIGÊNCIA - negar provimento ao recurso; **Processo: ED-RODC - 731792/2001-5.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Iara Fernandes Lucio, Advogado: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Adroaldo José Gonçalves, Advogado: Ricardo Leite Luduvic, Embargado(a): Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná - Sinap, Advogado: Luiz Roberto Laynes Kracic, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Carmem Fedalto Sartori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná, Advogado: Ivana Chueire, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Embargado(a): Conselho Regional de Medicina do Paraná, Advogado: Afonso Proença Branco Filho, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Artefatos de Ci-

mento Armado e de Mármore e Granitos de Curitiba, Advogado: Valdomiro Santin, Embargado(a): Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR, Embargado(a): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Curitiba, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico de Curitiba, Embargado(a): Federação do Comércio do Estado do Paraná, Embargado(a): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, Advogado: João José Sady, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho de São Paulo, Advogado: Jonas da Costa Matos, Embargado(a): Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo do Transporte Rodoviário, Urbano e Anexos de São Paulo, Itapeperica da Serra e Região e Outro, Advogado: José Carlos da Silva Arouca, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Poá e Itaquaquecetuba, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Embargado(a): Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Embargado(a): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RODC - 745312/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): ASCE - Associação de Solidariedade à Criança Excepcional, Advogado: José Franco Correa, Recorrido(s): Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE/RJ, Advogado: Marcos Fabrício Welge Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida nele argüida e negar-lhe provimento, mantendo a extinção do feito acolhida pelo Tribunal Regional; **Processo: RODC - 754448/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, Advogado: Sílvia Denise Cutolo, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santos, Advogado: Marco Antonio Oliva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos e Arujá e Outros, Advogado: Ivo Ribeiro de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON e negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Regional que, acolhendo preliminar argüida pelo Suscitado, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam"; **Processo: ROAA - 764611/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogado: Cristina Aparecida Polachini, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo, Advogado: Marilene Rodrigues, Recorrido(s): Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas do Estado de São Paulo - SINBFIR, Advogado: Vasco Vivarelli, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 775750/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Auxiliares de Fisioterapia e Auxiliares de Terapia Ocupacional do Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 793790/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul e Outros, Advogado: Adenauer Moreira, Recorrido(s): Sindicato dos Odontologistas de Caxias do Sul, Advogado: Anita Tormen, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul/RS, Advogado: Bruno Guilherme Rockenbach Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul e Outro, Advogado: Mário Antônio Dal Pai, Recorrido(s): Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Ivone Massola, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - SECRASO, Advogado: José Betat Rosa, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Comunidade Assistencial Sindical nº 1 dos Trabalhadores nas Indústrias de Caxias do Sul, Advogado: Ludmil Francisco

Menta, Recorrido(s): Sindicato de Trabalhadores Rurais de Antonio Prado e Outros, Advogado: José Claudino Schneider, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Caxias do Sul e Outros, Advogado: Alvis Orestes Manfro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canela, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Canela, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termohidráulica de Canela, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Canela, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gramado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Gramado, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Gramado, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Bento Gonçalves, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Farroupilha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e do Vestuário de Farroupilha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Bassano, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; **Processo: RODC - 799945/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Paraná, Advogado: Manoel Marques da Silva Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Publicitários, Agenciadores de Propaganda e Trabalhadores em Empresas de Propaganda no Estado do Paraná, Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Editora de Notícias e Publicações da Amazônia Ltda., Advogado: Cynthia Seruya, Recorrido(s): M. A. Barlete Arraes, Advogado: Raul Menhem Monteiro, Decisão: Por unanimidade: I - conhecer do recurso e negar-lhe provimento quanto às preliminares de ilegitimidade passiva da Recorrente e de extinção do processo por não-esgotamento das negociações prévias; II - no mérito, negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - PISO SALARIAL, 13 - CRECHE e 15 - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO; dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - ADICIONAL NOTURNO, 7ª - AVISO PRÉVIO, 8ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO e 8ª - ANUÊNIO; dar-lhe provimento parcial para fixar em 50% (cinquenta por cento) o adicional previsto na Cláusula 2ª - HORAS EXTRAS, excluindo o que exceder esse percentual; **Processo: ROAA - 814984/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Rio de Janeiro, Advogado: Walter Seixas Júnior, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Deborah da Silva Felix, Recorrido(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Alfonso Caruso Maselli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para restabelecer a validade da Cláusula 25 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre os Réus, com vigência de 1º/5/99 a 30/4/00, exclusivamente em relação aos trabalhadores associados à entidade sindical beneficiada pelo desconto assistencial; **Processo: ROAA - 1717/2002-900-02-00-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Isabel Cueva Moraes, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - Sinaenco, Advogado: Marco Antonio Oliva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo, Advogado: Paulo Batista Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, Advogado: José Fernando Osaki, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao recurso do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva; II - dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho, para limitar os descontos previstos na Cláusula 32 da Convenção Coletiva firmada pelos Réus, que trata da contribuição assistencial/confederativa, aos empregados associados à entidade sindical, nos termos do Precedente Normativo nº 119 do TST; **Processo: RODC - 2720/2002-900-02-00-2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Mônica Furegatti, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Chapas de Fibras e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo, Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos - SINDISIDER, Advogado: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - SINDICON, Advogado: Aruam Villas Boas Rangel, Recorrente(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo, Advogado: Antônio Jorge Farah, Recorrente(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo, Advogado: Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrido(s): Federação das Indústrias do

Estado de São Paulo - FIESP e Outros, Advogado: Eduardo José Marçal, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Café no Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP, Advogado: Bernardo Sinder, Recorrido(s): Sindicato dos Comissários e Consignatários do Estado de São Paulo, Advogado: Karina Close D'Angelo de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo, Advogado: Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo - Sindigás, Advogado: Maurice Cunio, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, Advogado: Aírton José Sinto Júnior, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitarias de São Paulo, Advogado: Maria Audileila Marques Costas Arauco, Recorrido(s): Associação Brasileira de Administração de Consórcios, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Produtoras de Ferroligas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Cinematográfica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pesca do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Adubos e Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homens e Roupas Brancas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos Médico e Hospitalares do Estado de São Paulo - SINAEMO, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Franca, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Jaú, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Artefatos de Couro e Vestuário de Santa Cruz do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cerâmica para Construção no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Chapéus do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Confeccões de Roupas e Chapéus para Senhoras de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Leme, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Santa Gertrudes, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Cortinados e Estofos de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Defensivos Agrícolas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Beneficiamento e Transformação de Vidros e Cristais Planos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Fundição no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Calçados de Birigui, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Joalheria e Ourivesaria, Bijuterias e Lapidação de Gemas no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Couro no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Bernardo do Campo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Marcenaria e Móveis de Madeira de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Olaria no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Doces e Conservas Alimentícias de Campinas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papel, Celulose e Pasta de Madeira no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Papelão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Pintura e Decoração de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Cacao, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos de Limpeza do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Serrarias Carpintarias, Mad. Comp.Lam. Aglom.Chapas, Fib.Mad. no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Café do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Birigui, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias do Vestuário de Ribeirão Preto, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Frios no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Milho e da Soja no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Feminino, Infante Juvenil de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vestuário Masculino no Estado de São Paulo - Sindirroupas, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de Jundiá, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Vinho de São Roque, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Fibras Vegetais e do Descaroçamento de Algodão no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria Mecânica no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato da Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - SIMPRI, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Refeições Convênio do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Matérias Primas para Inseticida e Fertilizantes no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de Campinas, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Gráficas de São José do Rio Preto, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Louça de Pó de Pedra, Porcelana, e da Louça de Barro de Porto Ferreira - SINDICER,



Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas do Estado de São Paulo - SELEMAT, Recorrido(s): Sindicato Nacional de Administradores de Consórcios - SINAC, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplanagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato de Lavanderias e Similares de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Jacareí, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Algodão do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Bijouterias no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Madeira do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Andradina, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Atibaia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Barretos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Birigui, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Calçados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Santos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Itapira, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jaboticabal, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Jales, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Livros de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelho Eletrodomésticos no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Ourinhos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista, Transportador, Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Votuporanga, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do ABC, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de Assis, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista nos Mercados de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Agentes da Propriedade Industrial do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de São Paulo - Sincodiv, Recorrido(s): Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo - SIRCESP, Recorrido(s): Sindicato Interstadual da Indústria de Óptica do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão - SNIIC, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alcalis, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Café Solúvel, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Refratários, Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares, Recorrido(s): Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão, Recorrido(s): Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Município de Itararé, Recorrido(s): Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing Direto e Conexo - SINTELMARK, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis, Recorrido(s): Sindicato dos Permissonários em Pontos Fixos nas Vias e Logradouros Públicos do Município de São Paulo, Decisão: Por unanimidade, adiar o julgamento em razão do pedido de prorrogação de vista formulado pelo Exmo. Ministro Relator; **Processo: ROAA - 813813/2001-4 da 7ª Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Crato, Advogado: Ana Cristina Bonfim Farias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Crato, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RODC - 810925/2001-2 da 2ª Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, Advogado: Darison Saraiva Viana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado de São Paulo e Outro, Advogado: Antônio Rosella, Recorrido(s): Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda., Advogado: Adilson Costa, Recorrido(s): Sinalisa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jonir Alves de Souza, Recorrido(s): Tejofran - Saneamento e Serviços Especializados, Advogado: Luís Régis Romão, Recorrido(s): Consladel Construtora, Laços, Detetores e Eletrônica Ltda e Outro,

Advogado: Valdemir José Henrique, Recorrido(s): FM - Projetos de Engenharia Estrutural, Recorrido(s): Multisinal Sinalização e Segurança Viária, Recorrido(s): Rochetto - Sinalização e Segurança Viária Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao recurso. Nada mais havendo a tratar, encorreu-se a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro PRESIDENTE E POR MIM SUBSCRITA. BRASÍLIA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS.

WAGNER PIMENTA
Ministro do TST

ANA L. R. QUEIROZ
Diretora da Secretaria
ata/ata1104

PROC. NºTST-RODC-02240.2002.900.02.00.1TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI
RECORRIDOS : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCELO MACHADO ENE

DECISÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO ajuizou dissídio coletivo em desfavor do SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP, do SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR e do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA - SINDARMA. Pretendeu o deferimento das cláusulas colacionadas às fls. 13/24.

O Eg. 2º Regional julgou o mérito do dissídio coletivo (fls. 358/419).

Irresignado, o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP interpõe recurso ordinário apontando, em síntese, o não-esgotamento da via negocial e a não-apresentação da representação de forma clausulada e fundamentada. Propugna a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

O Ministério Público do Trabalho indica ilegitimidade ativa do Sindicato-profissional Suscitante por não-atendimento ao quorum legal pela assembléia geral; não-realização de assembléias múltiplas; ausência de fundamentação específica para as cláusulas postuladas pelo Suscitante; e o não-esgotamento das negociações prévias.

Assiste razão ao Ministério Público do Trabalho.

Com efeito, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a Orientação Jurisprudencial nº 14: "**14. SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de 'quorum' deliberativo, exceto quando particularizado o conflito**" (sem destaque no original).

Na espécie, o Suscitante representa a categoria profissional dos trabalhadores avulsos de bloco nos portos dos municípios paulistas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião (fl. 07). Entretanto, a assembléia geral deliberativa foi realizada apenas em Santos (fl. 12).

Nessas circunstâncias, evidentemente, a assembléia jamais representará a vontade legítima dos trabalhadores interessados, pois as distâncias impossibilitam o comparecimento daqueles residentes nas cidades mais afastadas.

Apenas esse fato, como visto, já basta para configurar a ausência de condição de ajuizamento do dissídio coletivo.

Entretanto, por amor à argumentação, notam-se ainda outras irregularidades.

De fato, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho editou a Instrução NORMATIVA Nº 4/93, QUE DISPÕE:

"**VI - A representação para a instauração da instância judicial coletiva formulada pelos interessados será apresentada em tantas vias quantas forem as entidades suscitadas mais uma e deverá conter:**

(...)

e) a apresentação em forma clausulada de cada um dos pedidos, acompanhados de uma síntese dos fundamentos a justificá-los;"

Nesse sentido, a jurisprudência da Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a Orientação Jurisprudencial nº 32: "**32. REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA. FUNDAMENTAÇÃO DAS CLÁUSULAS. NECESSIDADE. APLICAÇÃO DO PN 37 DO TST. É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra e, da IN nº 04/93**".

Na hipótese vertente, o Sindicato/Suscitante fundamentou de forma insuficiente o pleito insculpido na peça de representação, na medida em que apenas apresentou as cláusulas reivindicadas, sem justificá-las uma a uma, ainda que de maneira sucinta.

Tem-se, portanto, como não fundamentados os pedidos constantes da representação.

Por fim, note-se que a Orientação Jurisprudencial nº 24, da Eg. SDC/TST consagrou entendimento segundo o qual é indispensável a demonstração inequívoca do esgotamento das tentativas de negociação prévia, reputando insuficiente a realização de uma única realização de mesa redonda perante a Delegacia Regional do Trabalho: "**24. NEGOCIAÇÃO PRÉVIA INSUFICIENTE. REALIZAÇÃO DE MESA REDONDA PERANTE A DRT. ART. 114, § 2º, da CF/88. VIOLAÇÃO.**"

No caso, o Sindicato-profissional Suscitante solicitou formalmente "*agendamento de reunião*" com os Sindicatos-Suscitados, sem sugerir data para tanto. Quinze dias depois acionou a Delegacia Regional do Trabalho para realização de mesa redonda, que "*não logrou êxito*" (fl. 45). Não se informou, entretanto, se os Suscitados não compareceram ou se, comparecendo à DRT, a reunião foi adiada para aprofundarem-se no estudo das reivindicações.

Daí porque se pode afirmar que o Suscitante não comprovou haver esgotado as tentativas de negociação prévia e direta.

De conseqüência, constata-se que o processo não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento, válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, itens VI, alíneas "d" e "e", e VII, alíneas "a" e "d", e item IX).

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e no item III da Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho para julgar extinto o processo, sem exame do mérito. Custas pelo Sindicato sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 50.000,00, calculadas em R\$1.000,00.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RODC-09651-2002-900-02-00-8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARISA MARCONDES MONTEIRO
RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS, VÍDEO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE SITTA JÚNIOR

DECISÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS, VÍDEOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou dissídio coletivo em desfavor do SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS CINEMATOGRAFICAS, VÍDEO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO. Colacionou cópia da ata da reunião de 07.06.2001 perante a Delegacia Regional do Trabalho, em que se convencionou reajuste salarial de 8% (fl. 50). Pleiteou o estabelecimento das condições de trabalho que não alcançaram composição extrajudicial (fls. 05/07).

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou parcialmente procedentes as reivindicações apresentadas (fls. 115/131).

Irresignado, o Ministério Público do Trabalho interpõe recurso ordinário, pugnano pela modificação da Cláusula 17ª da sentença normativa - "*Contribuição Assistencial*" -, "*a fim de que seja garantido o direito de oposição do trabalhador quanto ao referido desconto*" (fl. 136).

Inconformado, o Sindicato-Patronal Suscitado igualmente interpõe recurso ordinário, por intermédio do qual aponta ausência de cópia da lista de presença da assembléia geral deliberativa; ausência de indicação do número de associados do Suscitante; insuficiência do quorum de instalação da Assembléia Geral a que se referem os arts. 19 do Estatuto Social do Recorrido e o 612 da CLT; ausência de fundamentação das reivindicações arroladas na peça de representação e não-exaurimento das tentativas de negociação. Por fim, pugna pela reforma do v. acórdão recorrido, quanto às cláusulas que especifica (fls. 137/156).

Assiste razão ao Sindicato-Patronal Recorrente.

Como se sabe, o sindicato **apenas representa** os trabalhadores, verdadeiros titulares dos interesses reivindicados. Assim, para ingressar em juízo, deve obter a respectiva **autorização**, que se dá por meio de assembléia geral, observado o quorum legal, verdadeiro indicativo de que a deliberação representa, efetivamente, a vontade da categoria (arts. 612 e 859 da CLT).

Dá porque se diz que o art. 612 da CLT foi integralmente recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (art. 114, § 2º) e figura como verdadeira condição da ação: deve-se verificar a presença de **pelo menos um terço** dos associados em 2ª convocação na assembléia em que se autoriza o Sindicato a negociar e a convencionar, prevendo-se também que, frustrada a negociação, possa o Sindicato ajuizar dissídio coletivo. Não se permite desconsiderá-lo em prol de **quorum estatutário inferior**, sob pena de conferir-se aos dirigentes de plantão poderes intransferíveis da categoria, em afronta ao princípio da representatividade sindical.

Nesse sentido, a Eg. Seção de Dissídios Coletivos consagrou a **Orientação Jurisprudencial nº 13**, que reza: "13. LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. 'QUORUM' DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, *subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do 'quorum' estabelecido no art. 612 da CLT.*" (sem destaque no original).

Na espécie, o Sindicato profissional Suscitante declarou contar com **86** filiados (fl. 92). Entretanto, as assinaturas na lista de presença (fl. 62) confrontadas com a relação dos sindicalizados (fls. 101/103) revelam o comparecimento de apenas **16** associados, em segunda convocação, número sensivelmente inferior ao terço legal.

Tal aspecto, por si só, já autorizaria o provimento ao recurso ordinário sob exame para declarar a ausência de requisito essencial ao desenvolvimento válido e regular do processo.

Todavia, por amor à argumentação e visando a uma completa prestação jurisdicional, vale notar ainda que o edital de convocação para a assembléia geral da categoria profissional deve ser publicado em jornal de grande circulação, que abranja cada um dos municípios componentes da base territorial do sindicato, conforme asentado na **Orientação Jurisprudencial nº 28** da Eg. Seção de Dissídios Coletivos DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

"28. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGT. PUBLICAÇÃO. BASE TERRITORIAL. VALIDADE. O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial."

Impende salientar que, no caso, tal exigência igualmente resulta de disposição estatutária do sindicato profissional: art. 17 (fl. 29).

Bem se compreende quão essencial seja o atendimento a tal formalidade, porquanto se trata de mecanismo não apenas indispensável a propiciar afluência dos associados à assembléia, como também indispensável a permitir que os não associados, integrantes da categoria econômica e legalmente atingidos pela convenção coletiva de trabalho, de algum modo influam, ainda que indiretamente, na deliberação. Sem mais, cuida-se de providência formal elementar destinada a ensinar a transparência da assembléia e a participação de todos os interessados na deliberação.

Entretanto, na hipótese, publicou-se o edital de convocação para a assembléia em periódico de circulação **restrita**: apenas no 'Jornal da Manhã' (fl. 44), que é de circulação limitada apenas ao Município de São Paulo, como é público e notório. Ora, o Sindicato-Suscitante, ostentando base territorial estadual, deveria precatar-se de conferir ampla publicidade à assembléia, ao menos em nível estadual.

Inconcebível, pois, em semelhante circunstância, validar-se a deliberação para atingir toda a categoria econômica e profissional.

Por fim, ainda em decorrência de o Sindicato profissional ostentar base territorial **estadual**, a realização de assembléia deliberativa apenas na cidade de São Paulo (fls. 44, 61 e 62) inviabilizou a manifestação de vontade da totalidade da categoria. Nesse sentido, a

ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 14 DA EG. SDC:
"14. SINDICATO. BASE TERRITORIAL EXCEDENTE DE UM MUNICÍPIO. OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS ASSEMBLÉIAS. Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de 'quorum' deliberativo, exceto quando particularizado o conflito."

De sorte que a inobservância das formalidades em foco permite afirmar que o processo não reúne os pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular (art. 267, inciso IV, do CPC; Instrução Normativa nº 4/TST, item VII, alíneas "c" e "d", e item IX).

Prejudicada, de conseqüência, a análise do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **dou provimento** ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato patronal Recorrente para julgar extinto o processo, sem exame do mérito. **Prejudicado** o exame do recurso ordinário do Ministério Público. Custas, pelo Suscitante/Recorrido, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 50.000,00 (fl. 131), calculadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

PROC. NºTST-AG-AC-10020-2002-000-00-00-9

AGRAVANTES : RONALDO MARCOS COUTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA BOA
AGRAVADA : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DE C I S I O

RONALDO MARCOS COUTO DE OLIVEIRA E OUTROS requerem, por meio do agravo regimental de fls. 153/163, a reconsideração da v. decisão de fls. 102/103, por meio da qual concedi parcialmente a liminar requerida em ação cautelar ajuizada por NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S/A - DOCENAVE, para suspender a execução da sentença proferida no processo trabalhista, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória, apenas no tocante à condenação da Autora ao pagamento de remuneração no período anterior à efetiva reintegração (fls. 102/103).

Para tanto, suscitaram a litispendência da ação cautelar ora em exame com outra anteriormente ajuizada perante o Eg. TRT sob o nº MC-86/98, ora em tramitação no E. STF, em grau de agravo de instrumento em recurso extraordinário. No mérito, alegaram que os efeitos financeiros da readmissão dos empregados no emprego dar-se-iam desde a publicação da anistia.

Assiste razão aos Agravantes.

De fato, a pretensão da Requerente deduzida na presente ação cautelar iguala-se a pedido já articulado em outra ação cautelar, ajuizada perante o Eg. 17º Regional, que julgou improcedente o pedido (fls. 171/175), o que ensejou a irrisignação da Autora por meio de recurso ordinário, autuado nesta Eg. Corte sob o nº TST-ROAC-615.964/99.8, a que esta Eg. Corte negou provimento (fls. 176/177), seguido de recurso extraordinário, a que se denegou seguimento (DJ de 31.08.2001), e posterior agravo de instrumento, que se encontra pendente de exame perante o E. Supremo Tribunal Federal.

Reputo, portanto, incabível o ajuizamento de concomitante ação cautelar, visto que caracterizada a litispendência, a teor do art. 301, inciso V, do CPC.

Por conseguinte, **torno sem efeito** a v. decisão de fls. 102/103 e **indefiro liminarmente a petição inicial**, julgando extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro nos arts. 267, inciso V, 301, § 4º, do CPC, e 78, inciso IX, do RITST, **resultando prejudicada a análise do AGRAVO REGIMENTAL.**

Custas, pelo Autor, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se. Após, arquivem-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-22817-2002-000-00-00-9 TST

AUTORA : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ ALVES
RÉUS : ADELSON FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS

DE S P A C H O

Cuidam os autos de Ação Cautelar Inominada com pedido liminar ajuizada pela EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG -, incidente sobre os autos do ED-ROAR nº 356.219/1997.1, visando suspender a Praça designada para o dia 16 de abril de 2002, às 12:30 horas, na Vara do Trabalho de Bom Despacho/MG, até o trânsito em julgado da última decisão a ser proferida na Ação Rescisória.

A liminar foi indeferida pelo despacho de fls. 134/135 ante a ausência de cópias das decisões rescindidas, certidão de trânsito em julgado e da inicial da Cautelar, em número suficiente, de forma a possibilitar a citação de todos os Réus.

Desse modo, foi determinado que a Autora instrua a Cautelar com as supracitadas cópias, sob pena de indeferimento.

O despacho de fls. 134/135 foi devidamente cumprido, tendo a Autora peticionado requerendo a reconsideração do despacho INDEFERITÓRIO DA LIMINAR.

A Autora junta certidão do julgamento do ED-ROAR nº 356.219/97.1, onde consta decisão (datada de 16.04.2002) desta c. SBDI-2 que, conferindo efeito modificativo aos Embargos Declaratórios da EPAMIG, afastou a intempestividade do Recurso Ordinário e, no mérito, declarou a decadência da Rescisória quanto à URP de Abril e Maio de 1988 e deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Empresa, para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo, e em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990.

Embora, à fl. 183, conste cópia do despacho que suspendera a Praça, vê-se que no próprio despacho ficou presente a possibilidade de nova hasta pública, assim, para evitar danos à Autora por sua eventual realização, e à vista do êxito parcial da Requerente, re-considero o despacho de fls. 134/135 e concedo a liminar para suspender a realização da Praça até decisão definitiva nesta Corte no ED-ROAR nº 356.219/1997-1.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Citem-se os Réus para, querendo, contestarem a presente Cautelar, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AR-25505-2002-000-00-00-7 - TST

AUTOR : IRMÃOS CECATTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DÉCIO DUPONT
RÉUS : ROQUE TURCATTO E OUTROS

DE S P A C H O

Citem-se os réus para, querendo, apresentarem contestação aos termos da presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 306, "a", do RITST e 491 do CPC.

Publique-se.

BRASÍLIA, 10 DE MAIO DE 2002.

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA

Relator

RLP/ES

PROC. NºTST-AR-27236-2002-000-00-00-3

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO

RÉU: STELLA MARIS RODRIGUES DE SOUZA

DE S P A C H O

Cite-se o Réu, no endereço ofertado à fl. 2, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 10 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-27885/2002.4

AUTORA : CHEMIKER DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS MOREIRA ZULIAN
RÉ : SILVANA SOUZA NETTO MADALAZZO - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

DE S P A C H O

A empresa em epígrafe ajuza a presente Medida Cautelar Inominada Incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, com fulcro nos arts. 620 do Código de Processo Civil e 899 da CLT, objetivando a imediata suspensão de execução que estaria sendo promovida perante a 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR.

Pretende a Autora, dessa forma, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança supostamente interposto (inexistem quaisquer registros indicativos da sugerida situação no andamento processual extraído do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal Superior do Trabalho). Referido Apelo Ordinário encerraria questão de fundo alusiva à impossibilidade da determinação judicial de penhora sobre créditos presentes e futuros da empresa existentes em sua conta-corrente.

Todavia, a parte Autora deixou de acostar aos autos as fotocópias de todas as peças indispensáveis à apreciação do pedido cautelar, sem as quais revela-se impossível a concessão da tutela pretendida, inclusive em sede liminar, notadamente: I) o ato judicial praticado pela digna autoridade apontada como coatora e impugnado pela via extrema do *mandamus*; II) a petição inicial do Mandado de Segurança nº TRT-MS-412/2001, então ajuizada perante o eg. 9º Regional, inclusive com indicação do litisconsorte passivo necessário; III) o acórdão regional que teria denegado a Segurança impetrada; IV) a petição de interposição mais as razões do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança que já teria sido interposto contra mencionada decisão denegatória para esta alta Corte Trabalhista; V) o andamento atualizado da execução.

É encargo da parte Autora a instrução da Ação Cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, especialmente com a informação sobre o andamento atualizado da execução, de modo a saber-se o estágio em que ela se encontra (provisória ou definitiva).



Portanto, **INTIME-SE** a Autora para que **EMENDE** sua inicial, juntando as cópias autênticas das peças acima aludidas, pertencentes não ao processo original, mas àquele formado por ocasião da proposição do *writ*, além de outras que repute necessárias, tudo a fim de legitimar a comprovação dos fatos ora alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, *caput* e parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-30129/2002.2 - TST

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO

ADVOGADO : DR. ROBSON CESAR SPROGIES

RÉU : PROMONEWS PROMOÇÕES MERCHANTISING REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

DESPACHO

A entidade sindical em epígrafe ajuíza a presente Medida Cautelar Inominada Incidental, objetivando a imediata suspensão da execução do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a 8ª Vara do Trabalho de Campinas/SP, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1556/1999-8.

Pretende o Autor, dessa forma, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória já interposto (conforme registros de andamento processual extraídos do Sistema de Informações Judiciárias deste Tribunal Superior), tendo sido o mesmo autuado sob o nº TST-ROAR- 1.586/2000-000-15-00-6, atualmente aguardando a emissão de Parecer pela douta Procuradoria-Geral do MPT. Referido apelo ordinário encerra, em suma, questão de fundo alusiva à possibilidade do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita quando preenchidos os requisitos do arts. 4º e 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, tais como honorários assistenciais e isenção do pagamento de custas processuais, ao contrário do que teria assentado a r. sentença rescindendo de fls. 18/22, a qual indeferira a assistência sindical perseguida, ao fundamento de que a declaração de pobreza do Reclamante não teria atendido à exigência da Lei nº 7.115/83.

Todavia, a parte Autora deixou de acostar aos autos as fotocópias de algumas peças indispensáveis à apreciação do pedido cautelar sem a oitiva da parte contrária, sem as quais revela-se impossível a concessão da tutela pretendida, notadamente: I) a certidão comprobatória do trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda; II) o v. acórdão regional que examinou o pedido de corte rescisório; III) a informação do andamento atualizado da execução.

A teor da Orientação Jurisprudencial nº 76 da eg. SBDI-2, é encargo do Autor a instrução da Ação Cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, o que, na fase em que a ação autônoma de impugnação se encontra, representa a possibilidade de sucesso do respectivo Recurso Ordinário.

Portanto, **INTIME-SE** o Autor a fim de que **EMENDE** sua petição inicial, juntando as cópias autênticas das peças acima aludidas, pertencentes não ao processo originário, mas àquele formado por ocasião do ajuizamento da Ação Rescisória, bem como daquelas já colacionadas ao feito, tudo a fim de legitimar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, *caput* e parágrafo único, da Lei Adjetiva Civil.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-30309-2002-000-00-00-4

AUTOR: DARIO MIGUEL ANGEL CASTILHO
Advogado:Dr. Celso Noboru Hagihara
RÉU:TRT DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de **ação cautelar inominada** cujo objetivo é conferir efeito suspensivo a recurso ordinário em *habeas corpus* interposto contra decisão do 2º Regional que **denegou a ordem de habeas corpus, mantendo a ordem de prisão do paciente**, a qual foi determinada sob o fundamento DE QUE ELE ERA DEPOSITÁRIO INFIEL.

O Autor afirma que:

- não entregou os bens ao Arrematante porque houve **divergência quanto às características dos bens** constrictos e, conseqüentemente, reCUSA AOS BENS PENHORADOS; E
 - não pode ser responsabilizado pela **perda do valor comercial dos bens penhorados**, nem, muito menos, pelos danos decorrentes do seu não-uso ao longo do tempo (fls. 2-7).
- Ora, tem-se admitido o ajuizamento de ação cautelar para conferir **efeito suspensivo a recurso ordinário**, desde que fiquem caracterizados O *fumus boni juris* E O *periculum in mora*.

Na hipótese dos autos, para que os referidos requisitos sejam comprovados, faz-se necessária a **emenda da petição inicial** da ação cautelar, a fim de que seja trasladada aos autos **cópia autenticada do mandado de prisão**, pois de outra forma não há como verificar a presença do *periculum in mora*, bem como trazer aos autos comprovação idônea do andamento do *habeas corpus* em que incide a presente ação cautelar.

Assim sendo, determina-se ao Autor que providencie, nos termos do **ART. 284, caput, DO CPC, NO PRAZO DE 10 DIAS: documento idôneo** que comprove a existência do mandado de prisão e que ele está sendo cumprido, sob pena de ter perdido objeto o *habeas corpus* sobre o qual incide a presente ação cautelar; e

especificação e comprovação do **andamento atualizado do recurso ordinário em habeas corpus**, que, segundo consta dos autos, foi protocolado em 13/02/02 (fl. 46), mas do qual não se tem qualquer referência no sistema de acompanhamento processual da *internet* desta Corte.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 13 de maio de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-30573-2002-000-00-00-8

AUTOR : JOSÉ FERNANDO FUMAGALLI
ADVOGADO : DR. EPAMINONDAS AGUIAR NETO
RÉU : SANTOS FUTEBOL CLUBE

DESPACHO

Pretende o requerente lhe seja concedida liminar, *inaudita altera parte*, para que possa disputar, pelo Sport Clube Corinthians Paulista, as partidas finais dos dias 12.05.02 no torneio Rio-São Paulo e 15.05.02 na Copa do Brasil. Para tanto, reporta-se à liminar deferida no mandado de segurança, impetrado perante o TRT da 2ª Região, deixando insinuada a versão da irrelevância de aquela Corte tê-la cassada ao denegar a impetração.

Chama a atenção, de pronto, a circunstância de o requerente nada aludir sobre o fundamento da decisão denegatória, pois na inicial cuidou apenas de repisar a nulidade do contrato firmado com o Santos Futebol Clube, a impedir este relator de bem se posicionar sobre o requisito da aparência do bom direito.

Afora esse aspecto, verifica-se da inicial do mandado de segurança que o requerente o impetrou para, declarada liminarmente a liberdade de trabalho, lhe ser permitido exercer sua atividade em qualquer agremiação desportiva, do Brasil ou do Exterior, até o trânsito em julgado da ação declaratória proposta na 4ª Vara do Trabalho de Santos.

Já na inicial da Cautelar ora ajuizada não busca o requerente imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário eventualmente interposto contra o acórdão denegatório do mandado de segurança, mas sim a concessão de liminar para que possa disputar as partidas finais do torneio Rio-São Paulo e da Copa do Brasil.

Não obstante esse deslize possa ser remediado na esteira do princípio da fungibilidade que preside as cautelares, depara-se com o descompasso entre o pedido deduzido na segurança e o que foi nesta medida, uma vez que não pretende seja mantida a liminar que lhe assegurara a liberdade de trabalho, mas lhe seja permitido participar daquelas partidas de futebol.

Além disso, não há referência na inicial à circunstância de que, após a concessão da liminar, tenha efetivamente passado a jogar pelo Sport Clube Corinthians Paulista, e que tenha deixado de fazê-lo depois que ela fora cassada com a denegação da segurança.

Na ausência dessa informação, não há como aquilatar a ocorrência do perigo da demora que autorizasse o deferimento do pedido para participar das duas partidas finais, notadamente por conta do seu forte conteúdo satisfativo, sabidamente refratário às cautelares cuja pretensão se classifica como neutra, pois visa somente garantir a utilidade do processo principal.

Pela petição juntada nesta data, às 15:52, informa o requerente que a partir de 15.03.02, em virtude de decisão do então Corregedor-Geral, Ministro Vantuil Abdala, não mais participou de jogos pelo Corinthians. Com isso, firma-se a certeza da ausência do perigo da demora, uma vez que esse só seria inteligível se em função da denegação da segurança tivesse deixado de participar de jogos pelo Corinthians.

Irrelevante, de outro lado, a alegação de que a decisão de Sua Excelência teve eficácia somente até o julgamento do mandado de segurança impetrado no TRT da 2ª Região. O que importa é que em razão dela o requerente não mais participou de jogos pelo Corinthians, mesmo porque não depositou o valor fixado para a caução, inviabilizando a pretensão de esta Corte lhe permitir participar dos jogos finais do torneio Rio-São Paulo e da Copa do Brasil, inclusive porque sequer requereu lhe fosse arbitrada caução em valor condizente com a sua remuneração.

Inócuos, de resto, quer o fato de o julgamento do mandado de segurança ter ocorrido no dia 09 do corrente, isso indica aliás que o requerente nem chegou a interpor o recurso ordinário, quera informação de o agravo regimental interposto contra a decisão do Ministro Vantuil Abdala ainda não ter sido julgado. Isso porque, segundo já enfatizado, a aparência do bom direito e sobretudo o perigo da demora acham-se intimamente relacionados à inocorrida interrupção dos jogos pelo Corinthians após a denegação da segurança impetrada na 2ª Região.

Do exposto, **indefiro liminarmente** a inicial, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor ora dado à causa de 1.000,00 (um mil reais).

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-RXOFROMS-482.844/98.1TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TOMAZINA

ADVOGADO : DR. JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA

RECORRIDO : JOÃO DE FÁTIMA DA ROSA

ADVOGADO : DR. SÍLVIO LOPES QUADRO

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

DESPACHO

1 - Município de Tomazina impetrou mandado de segurança ao ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que determinou o seqüestro de crédito trabalhista objeto de execução nos autos do Processo nº 16/94 da JCJ de Wenceslau Braz/PR.

2 - Em atenção à determinação de diligência exarada à fl. 121, a Vara da Justiça do Trabalho de Wenceslau Braz, no ofício de fl. 113, informou que as partes celebraram acordo nos autos do processo principal, mediante o qual foi pactuada a liberação do valor seqüestrado no montante de 50% para o reclamante e o restante dos créditos trabalhistas em parcelas mensais, acarretando a liberação da importância seqüestrada que é, **in casu**, o objeto do presente **mandamus**.

3 - Concedido prazo às partes para que se pronuncie sobre eventual perda de objeto do mandado de segurança (fl. 121), salientando-se que o silêncio acarretaria a extinção da demanda, o impetrante-recorrente nada declarou, conforme foi certificado à fl. 123.

4 - Assim, declaro extinto o processo sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse PROCESSUAL.

5 - Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 54.876,00.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROC. NºTST-ED-AG-AC-594.745/99.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COLÉGIO PEDRO II

PROCURADOR : DR. JONIZETE AMORIM VASCONCELOS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADOS : CLOVIS DO RÊGO MONTEIRO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. NºTST-ROAR-653.868/2000.0TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO : DR. ODAILTON KNORST RIBEIRO

RECORRIDO : ROSALINA BORGES DOS SANTOS

DECISÃO

JOÃO BATISTA DE LIMA ajuizou ação rescisória, contra a r. sentença que o condenou ao pagamento de verbas decorrentes da rescisão do vínculo de emprego reconhecido com Rosalina Borges dos Santos, para quem exerceu a função de cabo eleitoral.

Com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, o Autor apontou violação expressa apenas ao art. 100, da Lei nº 9.504/97, porquanto a atividade consistia em distribuição de panfletos em 45 dias de campanha eleitoral não configuraria vínculo empregatício entre as partes.

O Eg. 14º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão (fls. 78/81), afastando cada um dos argumentos consignados na petição INICIAL.

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário, reiterando as alegações de incompetência da Justiça do Trabalho e violação literal de lei (fls. 83/87).

Todavia, não lhe assiste razão.

Primeiramente, no tocante à alegada ofensa à literal disposição de lei, deve-se ter em mente que, embora não se exija menção expressa ao preceito na decisão rescindenda, é necessário que a matéria, a qual se refere à violação de lei, tenha sido abordada no bojo do julgado rescindendo, de um lado.

De outro, a jurisprudência desta Eg. Corte tem sinalizado como exceção à aplicabilidade da Súmula nº 298 apenas os casos em que a violação de lei nasce no próprio julgamento rescindendo.

Na espécie, ao prolatar a r. sentença rescindenda, a então MM. JCI de Colorado do Oeste/RO, julgou procedente o pedido reclamatório, sob o fundamento único de revelia e confissão ficta aplicada ao então RECLAMADO, ORA REQUERENTE (FLS. 48/49).

Assim, a questão trazida à baila - não-configuração de vínculo de emprego em serviço de campanha eleitoral, em ofensa ao art. 100, da Lei nº 9.504/97 - esteve totalmente à margem do exame da v. decisão rescindenda.

No tocante à alegada incompetência da Justiça do Trabalho, decorrente da ausência de vínculo empregatício entre as partes, muito embora o Autor não haja invocado o art. 485, inciso II, do CPC, como fundamento de rescindibilidade, entendo que, de toda sorte, não lhe assiste razão. Isso porque é da Justiça do Trabalho a competência material para declarar a existência ou não de vínculo de emprego, por força do artigo 114 da Carta Magna.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ROAR-689.271/2000.7TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT
ADVOGADA : DRA. FLORISVALDA COSTA DOS SANTOS
RECORRIDO : VALMIR PARRERA DE MATOS
ADVOGADO : DR. IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ

DECISÃO

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S.A. - EMPAER/MT ajuizou ação rescisória visando à desconstituição da r. sentença proferida pela então MM. 5ª JCI de Cuiabá/MT, que deferiu ao ora Requerido o pagamento de verbas rescisórias referentes ao período após a sua aposentadoria.

Com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC, alegou a Autora violação ao art. 453, da CLT, segundo o qual a aposentadoria do empregado extingui o contrato de trabalho, bem como ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, ante a nulidade do contrato de trabalho firmado com a Autora, sociedade de economia mista, por ausência de aprovação DO ORA REQUERIDO EM CONCURSO PÚBLICO.

O Eg. 23º Regional julgou improcedente o pedido de rescisão (fls. 78/84), sob o fundamento consignado na seguinte ementa:

"AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO LEGAL NÃO CONFIGURADA. Não há violação a literal disposição de lei, improcedendo (sic), pois, a rescisória, quando a sentença rescindenda adota interpretação razoável do texto legal, em face da controvérsia existente ao tempo de sua prolação e, ainda não pacificada pelos TRIBUNAIS. AÇÃO RESCISÓRIA QUE SE JULGA IMPROCEDENTE."

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, reiterando os argumentos expostos na petição inicial (fls. 86/94).

Assiste-lhe razão.

Dispõe o "caput" do artigo 453 da CLT que a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho.

Desse modo, a continuidade na prestação dos serviços, após a APOSENTADORIA DO EMPREGADO, IMPORTA EM UM NOVO CONTRATO.

Esta Eg. Corte, inclusive, já possui entendimento no sentido de que "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria", conforme assentado no verbete nº 177 da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI1.

Todavia, em se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, o novo contrato de trabalho, nestas condições, encontra-se inquinado de nulidade absoluta, porquanto ausente o requisito essencial de prévio concurso público, o que não gera, pois, nenhum efeito trabalhista, salvo o pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, tal como consagra a Súmula nº 363, do TST.

Dessa maneira, entendo que o v. acórdão rescindendo vulnereu o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, **dou provimento** ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de rescisão e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido formulado no processo TRABALHISTA, INVERTIDOS OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RXOFROAR-699.619/2000.8

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARBOSA NERI

DECISÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ajuizou ação rescisória visando a desconstituir o v. acórdão regional que reconheceu vínculo empregatício com os empregados processualmente substituídos pelo Sindicato ora requerido, condenando o Autor ao pagamento de verbas rescisórias decorrentes de contrato de designação temporária.

Com fulcro no art. 485, incisos V e IX, do CPC, alegou o Autor violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, XXXVII, LV e LVI, 8º, inciso III, e 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como à Lei Complementar nº 10/91, porquanto firmado contrato temporário entre as partes, para o exercício das atividades de magistério, de natureza eminentemente administrativa, não gerando vínculo empregatício algum.

Insurgiu-se ainda contra a condenação em honorários advocatícios, apontando violação aos arts. 133 da Constituição Federal e 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/70.

O Eg. 17º Regional julgou "extinto o processo, sem apreciação do mérito" (fls. 215/218), sob o fundamento consignado na seguinte ementa:

"AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA DE INTERPRETAÇÃO CONTROVÉRTIDA NOS TRIBUNAIS. INADMISSIBILIDADE. A teor da Súmula 343, do Excelso Supremo Tribunal Federal e 83, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não comporta ação rescisória, amparada em violação de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais. Assim, inadmissível a presente ação rescisória."

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário, reiterando os fundamentos consignados na petição inicial (fls. 240/274).

Infundado, entretanto, o presente recurso.

Com efeito, verifica-se que inexistente no caso vertente um dos pressupostos para a admissibilidade da ação rescisória, qual seja, a cópia de inteiro teor da decisão que se visa a rescindir, pois o documento de fls. 95/97 é apenas a parte conclusiva do referido acórdão, não havendo o traslado de toda a fundamentação.

Ora, é indispensável no presente caso o confronto dos fundamentos utilizados pela v. decisão rescindenda com as alegações do Autor, referentes à violação à Constituição.

Incide, pois, a regra constante do art. 283 do CPC, segundo o qual "a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação".

Deveria, portanto, o Eg. Regional ter julgado extinto o processo, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, publicada no DJ de 24.04.2000, **denego seguimento** aos recursos de ofício e ordinário, por ausência de traslado de peça essencial ao exame do pedido inicial constante da ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ROMS-737.547/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KATIA MARIA DE LIMA
RECORRIDO : EDMILSON TOSCHI
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO

EDMILSON TOSCHI impetrou mandado de segurança contra a v. decisão que julgou improcedentes embargos declaratórios interpostos contra a r. sentença que o condenou ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 1.229,03, sem analisar pedido de isenção das custas processuais, com base nos benefícios da Justiça Gratuita.

O Eg. 2º Regional concedeu a segurança para deferir os benefícios da Justiça Gratuita e determinar a remessa do recurso ordinário para APRECIAÇÃO DA EG. TURMA COMPETENTE (FLS. 104/105).

Irresignada, a Litisconsorte passiva necessária interpôs recurso ordinário, alegando o não-cabimento do mandado de segurança, bem como a exigência do recolhimento de custas em recurso ordinário (fls. 106/111).

No entanto, julgo incabível o mandado de segurança à espécie, visto que a Lei nº 1.533/51 preceitua que não se dará segurança quando HAJA RECURSO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL.

Na hipótese vertente, entendo que deveria o Eg. Regional ter julgado extinto o processo sem exame do mérito, porquanto, tendo sido julgado improcedentes os embargos de declaração, com a manutenção da condenação ao pagamento de custas, caberia ao Impetrante interpor **recurso ordinário** (art. 895, alínea "a", CLT).

Mais ainda: se se denegar seguimento ao recurso ordinário, com fundamento em suposta deserção, caberia **agravo de instrumento**, a teor do art. 897, alínea "b", da CLT.

Aplica-se tal orientação ao caso em tela, uma vez que, da leitura da petição inicial do mandado de segurança, verifica-se o desiderato expresso da Impetrante no sentido de obter o processamento do recurso ordinário, independentemente do pagamento das custas processuais, pedido esse passível de formulação mediante a interposição de agravo de instrumento.

Nesse sentido o seguinte precedente (ROAG-187.661/95, Rel. Min. MANOEL MENDES DE FREITAS, publicado no DJ de 11.05.97), em hipótese ANÁLOGA À DOS PRESENTES AUTOS:

"MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS.

O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS (ARTIGO 789, § 9º, da CLT) LEVA À NÃO ADMISSÃO DO RECURSO QUE FOI OU SERÁ INTERPOSTO. DO DESPACHO QUE NÃO ADMITE RECURSO CABE AGRAVO DE INSTRUMENTO (ARTIGO 897, LETRA "B", DA CLT), SEM NECESSIDADE DE DEPÓSITO DAS CUSTAS. EM HAVENDO RECURSO PREVISTO EM LEI E APTO À SOLUÇÃO DO PROBLEMA SEM DANO IRREVERSÍVEL AO INTERESSE DA PARTE, RAZÃO NÃO HÁ PARA RECORRER-SE À VIA EXTRAORDINÁRIA DO MANDADO DE SEGURANÇA (LEI 1533/51, ARTIGO 5º, INCISO II). A ÚNICA EXCEÇÃO QUE TEM SIDO ADMITIDA É A DO ARBITRAMENTO EXCESSIVO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA SENTENÇA OU PELO TRIBUNAL, JÁ ATRIBUÍDO VALOR À CAUSA NA PETIÇÃO INICIAL SEM IMPUGNAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE, NA HIPÓTESE, CARECE A PARTE DE DEFINIÇÃO PARA O DEPÓSITO RECURSAL (RECURSO DO EMPREGADOR) E PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO."

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade.

Incide, pois, o art. 5º, II, da Lei 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do C. STF, inexistindo dano irreparável à Impetrante.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º-A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, **dou provimento** ao recurso ordinário da empresa litisconsorte passiva para anular o v. acórdão regional, por erro procedimental, e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, porquanto manifestamente incabível o mandado de segurança à espécie (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-RXOFAR-751.962/2001.7TRT - 10ª REGIÃO

REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO
AUTORA : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
INTERESSADOS : MARIA DO CARMO PENA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO

DECISÃO

UNIÃO ajuizou ação rescisória visando a desconstituir o v. acórdão proferido pelo Eg. 10º Regional que a condenou no pagamento de diferenças salariais decorrentes das URPS de abril e maio de 1988.

O Eg. 10º Regional extinguiu o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, ante a decadência do direito de RESCISÃO DO JULGADO (FLS. 239/244). EIS A EMENTA DO REFERIDO JULGADO:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO. TERMO INICIAL. 'A apresentação de exceção de incompetência absoluta não tem o condão de alterar o marco inicial da contagem do biênio de decadência em face da inegável natureza incidental da exceção (exceção não é ação e não é recurso).' (Juiz TRT Lucas Kontoyanis)."

Merece ser mantido o v. acórdão regional.

A regra geral, no tocante à decadência, é a consagrada na Súmula 100/TST: conta-se o prazo da decadência a partir do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não.



No entanto, destinando-se a ação rescisória à desconstituição da coisa julgada material, parece claro que o termo inicial do prazo decadencial para a propositura da rescisória deve coincidir com o momento em que se forma a coisa julgada material.

Dispõe o art. 467 do CPC, que se denomina "coisa julgada material a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário".

Imprescindível, portanto, para a formação da coisa julgada, a irrecurribilidade da decisão, seja porque esgotado *in albis* o prazo para a interposição do **recurso cabível**, seja porque não mais cabível qualquer recurso.

Na espécie, a decisão que se busca rescindir é de Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que acolheu diferenças salariais decorrentes da incidência das URPs de abril e maio de 1988, proferida em 19.11.91 (fls. 37/40).

Contra o v. acórdão rescindendo, interpôs a então Reclamada embargos declaratórios (fls. 41/43), parcialmente acolhidos (fl. 45), recurso de revista (fls. 46/52), a que se denegou seguimento (fl. 53), seguido de agravo de instrumento (fls. 54/61), igualmente denegado (FL. 62), HAVENDO ESSA DECISÃO SIDO PROFERIDA EM 06.09.93.

Apresentou a então Reclamada exceção de incompetência (fls. 63/73), havendo sido indeferida por meio de decisão do Ministro Relator (fl. 74).

Impende mencionar que, após o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista, **não** houve a interposição de **recurso**, único remédio passível de afastar o trânsito em julgado; houve tão-somente exceção de incompetência, onde se sustentou unicamente a tese da incompetência **material** da Justiça do Trabalho.

Ora, segundo entendimento pacífico, apenas a incompetência **relativa** é suscetível de arguição mediante exceção, conforme exegese do art. 799, § 2º; e porque o processo trabalhista não pode ser mais formalista que o processo civil, onde se adota idêntica diretriz. Segue-se daí que somente a exceção de incompetência **territorial** teria, portanto, o condão de provocar a suspensão do exame do mérito.

Ajuizada, pois, a presente rescisória apenas em **13.10.97**, manifesto que se deu após o biênio legal. Entendo, em conclusão, que se operou a decadência do direito de rescindir o julgado.

Nesse sentido o verbete nº 16 da Orientação Jurisprudencial da SDI2, que consagra o entendimento: *A exceção de incompetência, ainda que oposta no prazo recursal, sem ter sido aviado o recurso próprio, não tem o condão de afastar a consumação da coisa julgada e, assim, postergar o termo inicial do prazo decadencial para a Ação Rescisória.* Precedentes: ROAR-501.346/98, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 09.06.00; RXOFROAR-435.995/98, Rel. Min. Francisco Fausto; DJ 08.10.99; AR-399.649/97, REL. MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN, DJ 18.06.99.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, e na Instrução Normativa nº 17, de 1999, com redação dada pela Resolução nº 93/2000 (DJ de 24.04.2000), **denego seguimento** ao recurso de ofício em ação rescisória.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-ROMS-754.838/2001.9 - TST

EMBARGANTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO, ANTÔNIO WAGNER MARTINS CONDE E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO
EMBARGADOS : IRMÃOS DAMASCENO S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, PANORAMA HOTEIS DE TURISMO, S. A., DAMASCENO TEXTIL E IRMÃOS DAMASCENO S. A. - PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTO E ADMINISTRAÇÃO

D E S P A C H O

Tendo em vista que o então Recorrente pleiteia, a fl. 436, ora na condição de Embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 430/432, **INTIMEM-SE** as partes contrárias, ora Embargadas, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos Embargos Declaratórios de fls. 434/436, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na E. Corte Suprema.

Publique-se.

Brasília, 8 de abril de 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro - Relator

PROC. NºTST-ROMS-754.857/2001.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DR. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : ARMINDA HESSEL JORDÃO MUNHOZ
ADVOGADA : DRA. EULINA A. DE BRITO E SILVA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
COATORA

D E C I S Ã O

ARMINDA HESSEL JORDÃO MUNHOZ impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a r. sentença proferida pela Exma. Juíza da MM. 1ª Vara do Trabalho de São Paulo em embargos declaratórios interpostos nos autos do processo trabalhista nº 902/99, por meio da qual foi negado à requerida concessão do benefício da justiça gratuita (fls. 98/99).

A Impetrante fundamentou seu pedido nos arts. 5º, inciso LXXIV, da Constituição, na Lei nº 1.060/50 e no art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, que assegurariam o direito aos benefícios da gratuidade da justiça. Alegou ainda que, acaso não concedida a segurança, seria considerado deserto o recurso ordinário quando interposto, ante a impossibilidade do pagamento das custas, o que cercearia o acesso ao duplo grau de jurisdição.

O Eg. 2º Regional **concedeu** a segurança para, independentemente do recolhimento das custas processuais, determine-se o processamento de eventual recurso ordinário, sob a seguinte fundamentação (fls. 127/129):

"MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE CUSTAS PELA IMPETRANTE-RECLAMANTE - VEDAÇÃO DE ACESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR - SEGURANÇA QUE SE CONCEDE.

Viola direito líquido e certo da impetrante-reclamante que, tendo cumprido o estabelecido na lei, requereu isenção de custas e, mesmo assim, foi compelida pela autoridade apontada como coatora ao pagamento de custas processuais, impossibilitando o exercício regular da atividade recursal.

SEGURANÇA QUE SE CONCEDE EM DEFINITIVO."

Irresignado, interpôs o Banco litisconsorte passivo recurso ordinário (fls. 130/134). Pugnando pela reforma do v. acórdão recorrido, sustenta o não-cabimento do mandado de segurança à espécie, além da inexistência do alegado direito líquido e certo da Impetrante.

ASSISTE-LHE RAZÃO.

Com efeito, reputo incabível o mandado de segurança à espécie, visto que a Lei nº 1.533/51 preceitua que não se dará segurança quando haja recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese vertente, entendo que deveria o Eg. Regional ter julgado extinto o processo sem exame do mérito, porquanto, após julgados os embargos declaratórios interpostos pela então Reclamante no tocante ao pedido de gratuidade da justiça, caberia a interposição de **recurso ordinário** (art. 895, alínea "a", CLT), inclusive já interposto pela parte.

Mais ainda: se se denegar seguimento ao recurso ordinário, com fundamento em suposta deserção, caberia **agravo de instrumento**, a teor do art. 897, alínea "b", da CLT.

Aplica-se tal orientação ao caso em tela, uma vez que, da leitura da petição inicial do mandado de segurança, verifica-se o desiderato expresso da Impetrante no sentido de obter o processamento do recurso ordinário, independentemente do pagamento das custas processuais, pedido esse passível de formulação mediante a interposição de agravo de instrumento.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: ROAG-187.661/95, Rel. Min. MANOEL MENDES DE FREITAS, DJ 11.05.97; ROMS 660.816/2000, DJ 26-10-2001, Rel. Min. RONALDO JOSÉ LOPES LEAL; AG-ROMS-501.327/99, DJ 16-02-2001, Rel. Min. JOÃO ORESTE DALAZEN, entre outros.

Ora, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito do impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado *in extremis*, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a CORRIGIR A APONTADA ILEGALIDADE.

Incidе, pois, o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, e a orientação sedimentada na Súmula nº 267, do E. STF, inexistindo dano irreparável à Impetrante.

Ante o exposto, com supedâneo no art. 557, § 1º - A, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756 de 17.12.98, **dou provimento** ao recurso ordinário do Banco litisconsorte passivo, para reformar o v. acórdão regional e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, porquanto manifestamente incabível o mandado de segurança à espécie (artigo 267, inciso VI, do CPC).

Publique-se.

BRASÍLIA, 9 DE MAIO DE 2002.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. NºTST-ROMS-807.507/2001.6TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDA : ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU
COATORA

D E S P A C H O

JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA impetrou mandado de segurança contra despacho do MM. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju, que, nos autos do processo nº 01.03.0141/97, determinou a retenção dos honorários advocatícios.

O E. Tribunal Regional da 20ª Região denegou a segurança, por entender que havendo "controvérsia a respeito do direito postulado, mostrando-se as provas que o embasaram apontando em direções conflitantes, resta descaracterizado o pretenso direito líquido e certo abalizador da Ação, resultando na denegação do mandamus." (fl. 72).

Interposto recurso ordinário, e em cumprimento à diligência determinada no sentido de se averiguar o atual estado do processo principal, a Vara do Trabalho de Aracaju informou que "houve celebração de acordo em 16/11/2000 e atualmente o processo encontra-se devidamente quitado." (fl. 120).

Concedido prazo às partes para se pronunciarem sobre o interesse no prosseguimento do mandado de segurança, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, estas deixaram de se manifestar, conforme certidão juntada à fl. 124.

Assim sendo, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a ausência de INTERESSE PROCESSUAL.

Custas pelo impetrante, já recolhidas à fl. 104.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2002.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROC. NºTST-AC-815.982/2001-0

AUTORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E RENATO DE CASTRO MOREIRA
RÉUS : OLÍRIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PRUX E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de Cautelar Inominada proposta pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul visando a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1416.18/92, oriunda da 18ª Vara de Porto Alegre, quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e das URPs de abril e maio de 1988, até o julgamento da remessa necessária e do recurso ordinário interposto contra o acórdão que julgara improcedente a rescisória ajuizada no TRT da 4ª Região (proc. TST-ED-ED-RXOFROAR-686.573/2000-1).

Pela decisão de fls. 155/156, houve por bem o Exmo. Ministro-Presidente desta Corte deferir a liminar requerida para suspender a execução da decisão rescindenda.

Tendo a Secretaria procedido à citação dos requeridos, à exceção de Adão Santana Lopes, Manoel Isaac Santana, Gedil Gonçalves de Oliveira, Maria Beatriz Cunha Bertoja, Denise Rodrigues da Silva, José Inácio Oliveira de Barcelos, Nelson Zancanaro, Noelci Moura de Brito e Walter Bered pelos motivos indicados à fl. 262, sobreveio a decisão da ação rescisória, em que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais afastou a decadência decretada pelo Regional, determinando o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no seu julgamento como de direito.

Diante dessa circunstância, afigura-se a incompetência funcional desta Corte para prosseguir no exame da cautelar, impondo-se desde já a observância do comando do artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, com a remessa dos autos ao TRT da 4ª Região, cabendo ao Relator então sorteado deliberar sobre a manutenção da liminar deferida.

Do exposto, **declino da competência** para julgar o feito, determinando o encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para os fins de direito.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 10 de maio de 2002.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

**SECRETARIA DA 1ª TURMA
ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL e JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

Processo: AG-RR - 434806/1998-7 da 12a. Região. Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jorge Antonio da Silva, Agravado(s): Jacir João Penso, Advogado: Júlio Sérgio Freitas, Agravado(s): Companhia Brasileira de Engenharia e Eleticidade - COBASE, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AG-RR - 467891/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cássia Acerbi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 470457/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Edith Gondin, Agravado(s): Rose Maria Alves Rodrigues, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AG-RR - 471818/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Otávio da Cruz, Advogada: Rose Paula Marzinek, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AG-RR**

- **503931/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hildo Nicolau Peron, Procurador: Lenilson Ferreira Morgado, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Agravado(s): Lídia Farias Luciano, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AG-RR - 515909/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Blumenau, Advogado: Iury Irecê Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 526630/1999-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sebastião Luiz Vieira, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Município de Vila Velha, Procurador: Paulete Penha Vieira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AG-RR - 544568/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Clarice Carvalho, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 570633/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Olga Maiata da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AG-RR - 581928/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Maria Odete Borges, Advogada: Maria Madalena Belotto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AG-AIRR - 731351/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Édson de Araújo, Advogado: Alexandre Klimas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 748874/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ivanildo Batista da Silva e Outros, Advogado: Dácio Augusto de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR e RR - 663888/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): Adilton Jorge Ferreira Cruz e Outros, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrente(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Quanto ao recurso de revista do Banco Banerj S.A. conhecer apenas do item cláusula normativa - reajuste salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de incorporação ao salário do índice de recomposição salarial referente ao IPC de junho/87. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do agravado e recorrido; Falou pelo Agravado(s) e Recorrido(s) Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: AIRR - 552558/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Marifia Monzillo de Almeida, Agravado(s): Carlos Alberto Affonso, Advogado: João Batista de Aguiar Lessa, Decisão: por unanimidade, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opinou pelo conhecimento e desprovimento; por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 636086/2000-3 da 4a. Região**, corre junto com RR-636087/2000-7, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Revson Drago Motta, Advogado: Francis Campos Bordas, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procurador: Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642638/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Dalcei Pinto de Camargo, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Juçaná Monteiro Sgarabotto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravoregimental; **Processo: AIRR - 650355/2000-9 da 6a. Região**, corre junto com RR-650356/2000-2, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Augusto Guerra Zidanes, Advogado: Trajano Francisco Rodrigues Filho, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680148/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Clínica de Cardiologia e Reabilitação S/C Ltda., Advogado: Clóvis Eduardo de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 680404/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Daniel Izidor Calabré Queiroga, Agravado(s): Elaine Maria Furlanetto, Advogada: Maria Aparecida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 681856/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pe-

drozo dos Santos, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682822/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Geraldo Santana, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 685104/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Geni Maldonado da Silva, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690625/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Condomínio Agrícola - Roberto Malzoni - Fazenda São Francisco (Espólio de) e Outros, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): José Simião Gomes, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 692384/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco BANEB S. A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Conceição de Almeida Dias, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694316/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. e Outros, Advogada: Flávia Torres Ribeiro, Agravado(s): João Bosco de Azevedo Júnior, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694406/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sara Griner Kurc e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704771/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Madalena Gomes de Moraes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 704773/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciana Guimarães do Sacramento, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 708453/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ademir Ribeiro dos Santos, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): Rodoviário Liderbrás S.A., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709684/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Vicente Caldas, Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 710986/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Sônia Maria de Paiva Alves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 711736/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Antônio Hermógenes Altenfelder Silva, Advogado: João Carlos Ramos Soares, Agravante(s): Syntechron Indústria Nacional de Pigmentos e Derivados S.A., Advogado: Décio Lobo de Moraes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negado provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 712865/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Izair Ferreira Perschim, Advogado: João Carlos Gelasko, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Procurador: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 719739/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Arquimínio de Araújo, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Knorr Bremse Sistemas para Veículos Comerciais Brasil Ltda., Advogado: Marli Firmino Pereira Grotkowsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725080/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Derli Cruz Barbosa, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 725086/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Fernando Gonçalves Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726683/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FEVRE, Advogada: Anna Maria Gesualdi Chaves, Agravado(s): Carmem Lúcia Pinto Coelho Abrantes e Outra, Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por una-

nimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 727373/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Consultoria Térmica Ltda., Advogado: Dante Menezes, Agravado(s): Gonçalo Mendes Carvalho, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728516/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Eliane Tomaselli, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728522/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): RaimundodeAraújoBarros, Advogado: Silvio Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 728939/2001-1 da 20a. Região**, Relator: JuizConvocado-LuizPhilippeVieira de Mello Filho, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: JoséCarlosFrigatto, Agravado(s): MariadeLourdesSantos, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730106/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guaraci Marques Farias, Advogado: Celso HAGEMANN, AGRADO(S): COMPANHIA Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella B. Barreto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730311/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Durvalino Padovan e Outros, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731423/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Domingos Mancuzo, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732087/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Helmine Cortez Horn, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 732564/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Zilda Francisca de Araújo, Advogado: Luís César Bortoleto, Agravado(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A., Advogado: Frederico Alberto Blaauw, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732569/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Aparecido Scarlatto, Advogado: Pedro Peiró, Agravado(s): TRANS-POSTES -Transportes Especializados Ltda., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 736811/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPAR - Cia. Paranaense de Refrigerantes, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): Stélio de Souza Soares, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737589/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco de Assis, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Agravado(s): CIFRÃO - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil, Advogado: Cesar Boechat, Agravado(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Pinho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737617/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Palmyra Conrado da Silva, Advogado: Frederico Eduardo Kilian, Agravado(s): Fundação Hospitalar de Blumenau - Hospital Santo Antônio, Advogado: Leandro Dikesch da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737627/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Assis Bielert, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): J.V.A. Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739154/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Caetano Netto e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739166/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Francisco Moisés Neto, Advogada: Joana D'Arc Ribeiro, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por intempestivo e conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 739907/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Odair Porfírio da Costa, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740710/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maurício Pedrini, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740937/2001-8 da 15a. Região**, Re-



lador: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Isaias Gomes de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741800/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CapitalAgenciamento de Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): João Batista Tabora Machado, Advogado(s): Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 741969/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Umberto César de Freitas, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Cem S.A. Artigos Domésticos, Advogado: Carlos Fernandes de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 741971/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Paulo de Lima Merique, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 742578/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede de Comunicação dos Trabalhadores, Advogado: Nircles Monticelli Breda, Agravado(s): Beatriz Farah Cardoso, Advogado: Alexandre Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742636/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Nonato da Silva, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Transportes Tomaselli Ltda., Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742688/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gislena Mendonça da Silva, Advogado: Fábio Antônio Simões Fioret, Agravado(s): Lídia Lopes de Souza, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Estética Computadorizada Enseada Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742994/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Lúcia dos Santos, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743331/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Carlos Thiago Cesário Alvim, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 743449/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Orlando de Almeida Rocha, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743452/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cândida Gomes Barbosa, Advogado: Gilson Lúcio Andretta, Agravado(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743459/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Maria Thereza Vidal de Azevedo, Advogado: Marcelo Pereira Mendes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743532/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ademir Sávio Baptista, Advogado: José Luiz Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744418/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Danone S.A., Advogado: Marino Tella Ferreira, Agravado(s): Daniel Simões Godinho, Advogado: Maria Helena de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744458/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaniz Pinheiro Santos, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): Sachs Automotivo Brasil Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744693/2001-0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Patrícia Paulo da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Agravado(s): Fazenda Niquim - Newdson Costa de Moura, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744764/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Silveira Chaves e Outros, Advogado: José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745569/2001-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Maria Margarete Alves Guimarães, Advogado: Antônio Raymundo Cícero Campos, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745570/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): José da Paixão Costa, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745684/2001-5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Com-

panhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Antônio Abreu Bacelar Filho, Advogado: Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746121/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Universidade Federal Fluminense - UFF, Procuradora: Ana Maria Rocha Bastos, Agravante(s): Margareth Barçante Lisboa de Araújo, Advogado: José Maurício Lima, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 746326/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construtora Carpizza Ltda., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Agravado(s): Miraci Cordeiro da Silva, Advogado: Lourival Barão Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746478/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Seiko do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Takahiro Oka, Agravado(s): Massaiyuki Shiozuka, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747417/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): Paulo César Nunes Carregosa, Advogado: Sheila Pelicier Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748217/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferral Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Ednaldo Correia de Araújo, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748219/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Estevão Araújo de Gregório, Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748584/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Antônio Alonso Ramires, Advogado: Sérgio Luiz de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748738/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELLEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Alberto Possidônio, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748739/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Inonibrás Inoculantes e Ferro Ligas Nipo-Brasileiros S.A, Advogada: Maria Fernanda G. Castro Freitas, Agravado(s): Carlos Antônio Moreira e Outros, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748745/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Nilson Silva Azevedo, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748934/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Calabró, Advogado: Milton Mesquita de Toledo, Agravado(s): Araídes de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748946/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ailton Lima Novaes, Advogado: José dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748950/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Pedro Vidal Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Heitzmann, Advogado: José Rodrigues Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 749678/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda., Advogado: Sandoval Curado Jaime, Agravado(s): Eurípedes Garcia, Advogado: Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750341/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edésio de Souza Rosa e Outro, Advogado: Gerson Molina, Agravado(s): Unipar - Comércio e Distribuidora S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750411/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Applimatic S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Alexandre Honorato, Advogado: Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750499/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chiezza, Agravado(s): Edson Luiz da Silva, Advogado: Benedito Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750508/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Da-

lazen, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio de Freitas e Silva, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 750772/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. -TRENURB, Advogado: Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750902/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogado: Cláudia Aparecida de Oliveira, Agravado(s): Reinaldo Rodrigues, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751376/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Valter José Ramos Brito, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752196/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Rosane Brito Neves, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752211/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisabet Dal Bello Bortolacci, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752459/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aureliano João Silva (Espólio de), Advogado: Roberto M Khamis, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752460/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Carlos Botelho Egas, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 752970/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miron Portella Ramos Filho, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753245/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rosângela Geyer, Agravado(s): Suzana Campos Torres e Outra, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753929/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Norberto Pinto, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754393/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Sandra de Oliveira Lima, Agravado(s): José Antônio Lopes, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754956/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marialva de Souza Caçula, Advogado: Hélio Rodrigues de Souza, Agravado(s): Empresa Pública de Transportes de Santo André, Advogada: Sandra Maria CorrêaVieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754994/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): ESP - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Ivan de Araújo Bezerra, Agravado(s): Augusto Batista da Silva, Advogado: Jair José de Santana, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755061/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): José Antemário Nogueira Cavalcante, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755383/2001-2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Francisco de Sales Felipe, Agravado(s): Isis de Carvalho Barreto, Advogado: Valéria Sobral Pessoa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755477/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Luiza Maria de Miranda, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755530/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Paulo Franco Godoi, Advogada: Maria Neide Marcelino, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provi-

mento ao agravo; **Processo: AIRR - 75585/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tradelink Madeiras Ltda., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Ricardo Jorge da Fonseca Braz, Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758049/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilton Cesar Santos de Almeida, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Cesar Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758053/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mont Serrat Transportes Ltda., Advogada: Ramayana Tito Paraíso, Agravado(s): Luiz Carlos de Jesus Cairo, Advogado: Francisco Moscato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758055/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FRN Alimentos do Nordeste Ltda., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): Gilder de Souza Barreto, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758056/2001-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte-Nordeste S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Edgar Roberto dos Santos, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758069/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimento Poty da Paraíba S.A. - CIPASA, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): Marcos Antonio da Silva, Advogado: Carlos Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758277/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sebastião Rodrigues Citeli, Advogada: Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758544/2001-8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Advogado: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758551/2001-1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Conceição de Maria Holanda Honório Silva, Agravado(s): Vouban Bueno Rodrigues Martins, Advogado: José Francisco Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758567/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Bom Boi Churrascaria Ltda., Advogado: Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): Armando Francisco Ebert, Advogado: Guilherme Smarra Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760508/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria da Penha Norbim de Oliveira e Outra, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760592/2001-0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Maria José Celestino e Outros, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760613/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Adilson Aparecido do Nascimento, Advogado: Simone Cristina Garcia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 760899/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Célia Regina Henrique, Advogado: Daniel Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761538/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aldaira dos Santos Pereira, Advogado: Edmilson Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): Confecção Corpo Nu, Advogado: Jaime Ubiratan Apollônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762916/2001-2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romeu Gama Alves, Advogado: Bráulio José Felizola dos Santos, Agravado(s): Airtton Dantas Lisboa, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 762917/2001-6 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): Normélia de Menezes Reis, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764155/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Agravado(s): Marivete Campo Dall'Orto Amorim, Advogado: Sergius de Carvalho Furtado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764703/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Ângelo Costa Rocha, Advogado: Maria das Graças Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764746/2001-8 da**

19a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Eziel Cavalcante dos Santos, Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764748/2001-5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Amaro Belo da Silva, Advogado: José Pedro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765757/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Adilson Donizete Urbano, Advogado: Vicente Jerônimo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766230/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Cristiano Velloso da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 766262/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Romualdo Soares de Freitas, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766434/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Magda Bastos Vieira dos Santos Jatobá, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766565/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Braskap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Zenaide Miralhas Lopes dos Reis, Advogado: Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766569/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Coinbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Sálvia Batista de Oliveira, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767274/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): José Paulino, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767275/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Adilson Valentim Fabri, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767278/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Néelson Nogueira Carvalho, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767317/2001-5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Sonia Maria Souza Vasconcelos, Advogado: Walnir Graça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768862/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Joaquim Bezerril Fonseca, Advogado: Edson Faria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771094/2001-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): José Humberto Calcagno Cicci, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Fernando José Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771690/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moinho Rio Negro Ltda., Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Gérson Vinticino, Advogado: Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771963/2001-5 da 13a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Josefa Viegas Freire e Outra, Advogado: Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771983/2001-4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fibrosa - Fiação Brasileira de Sisal S.A., Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Manoel Soares, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772548/2001-9 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agra Agroindustrial de Alimentos S.A., Advogado: Paulo Laerte de Oliveira, Agravado(s): Sebastião da Silva França, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773195/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: André Matucita, Agravado(s): Paulo Sérgio Nahlous, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773216/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Agravado(s): Edna Edméia Ferraz, Advogado: Geraldo Henrique de Souza Armond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773342/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Carlos da Costa, Agravado(s): Ivo Lídio Gamach, Advogado:

Paulo Eduardo Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 775227/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Sérgio Martins de Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775592/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Wagner Aparecido Deniz, Advogado: Elisabete Bernardino P. Santos, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775594/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Keli de Araújo Rocha, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775713/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): João Gomes Ferreira, Advogada: Vilma Luzia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775896/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Condomínio do Sinos Shopping, Advogado: Sívio Renato Caetano, Agravado(s): Adão Ourivaldo da Rosa, Advogada: Maria Schirley Antônio Valladares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar-se a submissão a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 776102/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Vicente Perrucci, Advogado: Ariovaldo Francelon Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776716/2001-4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Alfredo Costa Evangelista Neto, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Charmille Modas Ltda., Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776730/2001-1 da 24a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Matra Veículos S.A., Advogado: Rudenir de Andrade Nogueira, Agravado(s): Dionízio Vitorino Narvaiz, Advogada: Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776769/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Mariadas Graças Aguiar, Advogado: Luiz Hermógenes Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780124/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Eugênio Rietter, Advogado: Job Gonsalves Filho, Agravado(s): Frigumz Alimentos S.A., Advogado: Octávio Acácio Rosa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781077/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão, Agravado(s): Sebastião Cláudio da Silva e Outros, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781459/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria Comércio, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Correia dos Santos, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781597/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Valéria Martins Calunga Cuervo, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 805812/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Ivone Matos Menezes e Outros, Advogado: Lásaro Cândido da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 275570/1996-1 da 6a. Região.** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Helio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Alberto Cavalcanti, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 162/163, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamante, relacionadas ao número de horas extras postuladas pelo Reclamante; ao período em que a testemunha não laborou no mesmo local de trabalho do Autor e quanto ao pedido de compensação dos valores já pagos a título de horas extras. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso do Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Helio Carvalho Santana; **Processo: RR - 366015/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): GOT - Grupo de Ortopedia e Traumatologia Ltda., Advogado: Edmilson Boavigem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Jorge Pedro da Silva, Advogado: Elio Alves Quaresma, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 368372/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Ad-



vogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilma Vieira Marinho, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 368422/1997-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Valino Alves de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia, nos termos da OJSBDI 1 nº 124; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 368466/1997-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Bradescop S.A., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Rita de Cássia Grillo Tavares, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao temacorreção monetária. No mérito dar-lhe provimento, para adequar os comandos do r. acórdão aos termos da OJSBDI 1 nº 124; **Processo: RR - 368899/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Jorge Póvoa, Advogado: José da Silva Caldas, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 370000/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Santo Jalmar Fidelles e Outros, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "irregularidade de representação - reconhecimento de firma - ausência", e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 370238/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Verônica Bruch, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Hélio Caldas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo; **Processo: RR - 371871/1997-5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Augusto Pedrosa Lins (Engenho Barbalho), Advogado: Sílvia Ferreira Lima, Recorrido(s): Aldenir José de Santana (Espólio de), Advogado: Edson Alves de Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pelo recorrido, para conhecer do recurso de revista, somente quanto ao pleito de honorários advocatícios, em face da contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir-lhes da condenação; **Processo: RR - 372751/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio José de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dilma Maria Toledo Augusto, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373168/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Corning Brasil Vidros Especiais Ltda., Advogada: Marina Amaral Pereira Lefèvre de Medeiros, Recorrido(s): Osmar Alves Matsuda, Advogado: Silas Odilon Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373500/1997-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Sidney Ricardo Grilli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mariza da Carvalheira Baur, Recorrido(s): Maria Silva Fortes, Advogado: Darcy Mendonça, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os recursos de revista, por violação do art. 100 da CF, e no mérito dar-lhes provimento, para determinar que a execução seja promovida na forma por ele fixada; **Processo: RR - 374120/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizzi Oliveira, Recorrido(s): José Domingos Fontes, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 375093/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Saad & Filhos Ltda., Advogado: Lair Maria Montenegro, Recorrido(s): Maria da Pureza de Jesus, Advogado: Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375720/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cesa Transportes S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Recorrido(s): Pedro Galdino dos Santos, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 376717/1997-6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Darcy Amorim de Lima, Advogado: Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas "aposentadoria espontânea" e "nulidade de contrato" para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização de 40% sobre o FGTS relativo a todo o período; **Processo: RR - 377028/1997-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva e Outros, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários" para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e do imposto de renda, devidos

por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 377812/1997-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Altair de Almeida Reis, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Leitão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 377819/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Paulo Rogério Pereira Ribeiro, Advogada: Denise Beatriz S. Obregon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extras - marcação de ponto" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de que sejam desconsiderados do pagamento das horas extraordinárias os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite; **Processo: RR - 377865/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): Maria Elita Freire, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Leandro Vinícius Vargas Soares, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante e, quanto aos recursos do MPT e do Município-reclamado, conhecer para, no mérito, dar-lhes provimento parcial no sentido de restringir a condenação ao saldo de salário. Arbitrado à condenação o valor de R\$500,00, sendo as custas, em proporção, na forma da lei; **Processo: RR - 379356/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Amt Herbst, Recorrido(s): Eloisa Helena de Oliveira, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Recorrido(s): ORBRAM - Organização E. Bramilla Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 379495/1997-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilda Maria Fontoura Rodrigues, Advogado: Pedro Maurício Pita Machado, Recorrido(s): Robertshaw do Brasil S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "inconstitucionalidade do art. 522 da CLT" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380821/1997-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Carlos Iber, Advogado: João Denizard Moreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 381335/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Benete M. Veiga Carvalho, Recorrido(s): João Osório Caverde e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 381660/1997-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Eneida Galvão Pacheco, Advogado: Alexandre Gusmão Pinheiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "devolução dos descontos" e "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados 342 e 219, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos e o pagamento da verba honorária; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio Carvalho Santana; **Processo: RR - 383918/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Berthoud - Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogado: Rosana Vidolin Marques, Recorrente(s): Viles Pacheco, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da reclamada por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; e não conhecer do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 383950/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Ponta Grossa - SINDIPONTA, Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Recorrido(s): Transportadora Colman Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie o pedido, como entender de

direito, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator. Requererá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requeirerá a juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator; **Processo: RR - 384869/1997-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Francisco José Parente de Moreira, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 24 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, excluindo, igualmente, como decorrência lógica, a condenação da verba honorária; **Processo: RR - 385007/1997-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ubiraci Borges da Silva, Advogado: Hédair de Arruda Falcão Filho, Recorrido(s): Helmag Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Guido Santini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88 e contrariedade ao Enunciado 244/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período da estabilidade provisória e seus consectários, tudo conforme o pedido da alínea "b" da inicial, como apurar-se em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor de R\$4.000,00, com custas de R\$80,00; **Processo: RR - 387344/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Marínes Miotto Teixeira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e apenas quanto ao tema adicional de insalubridade. No mérito dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação imposta a título da verba, bem como seus consectários, até a data de 26/02/91, inclusive; **Processo: RR - 388475/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): José Inácio da Silva, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação, alusiva à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extraordinárias somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantará os cinco minutos anteriores e/ou posteriores à marcação do cartão-de-ponto; e dar provimento ao recurso para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias indenizadas; **Processo: RR - 389988/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Advogada: Suzana Bellegard Danielewicz, Recorrente(s): União Federal, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Sebastião Tomassevski, Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - Ferroeste e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no tocante à exclusão da Ferroeste da lide. Por maioria, conhecer do recurso da União Federal apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Dr. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; **Processo: RR - 390500/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Cleusa Maria dos Santos Costa, Advogado: Fernando Largura, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 390533/1997-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Posto de Gasolina Rodrigo de Freitas Ltda., Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento como entender de direito; **Processo: RR - 394688/1997-8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): INCOPESSA - Indústria e Comércio de Peles S.A., Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Isaias Gonçalves Dias, Advogado: Orlando Neves Taboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 396448/1997-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria Conceição Gonçalves, Advogada: Flávia Damé, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema adicional de insalubridade. No mérito, dar-lhe provimento para excluir das condenatórias a verba em referência e seus consectários; **Processo: RR - 398147/1997-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marco Antônio Almeida Carauta, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR -**

399485/1997-8 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Nilo Machado dos Santos Filho, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 400168/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda., Advogado: Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira Ribeiro, Advogado: José Luiz de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade solidária do dono da obra imposta à empresa Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda., julgar improcedente a pretensão neste sentido; **Processo: RR - 400907/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Importadora de Frutas La Violeta Ltda., Advogado: Benedito Corrêa Braz Júnior, Recorrido(s): Archimedes de Souza Filho, Advogado: Jair Antônio Gerent, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema adicional de transferência. No mérito dar-lhe provimento, para excluir parcela das condenatórias, bem como os correspondentes reflexos; **Processo: RR - 403101/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Djair Cândido do Nascimento, Advogado: César Marques de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 405314/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Plastipar Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): Samuel da Costa Rohrer, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras relativamente aos cinco minutos que antecedem e sucedem a marcação de ponto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da reclamada a pagar as horas extras, apenas nos dias em que a jornada de trabalho ultrapasse os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, gastos na marcação do cartão-ponto; **Processo: RR - 407011/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Daltivana da Silva Nunes, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a inversão dos ônus dasucumbência; **Processo: RR - 407038/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Georgina da Costa Bueno, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Departamento Municipal de Habitação - DEMHAB, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 410184/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Derly Cordeiro de Oliveira Silva, Advogado: Adilson Lima Leitão, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 410325/1997-8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mieko Nakandakari, Advogado: José Oliveira Neto, Recorrido(s): Citibank N.A., Advogado: Ubirajara W Lins Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 410353/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústrias Alimentícias Maguary S.A., Advogado: Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Gilmar Ferronato, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 410354/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gerdau S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): José Amauri Rosa Lacerda, Advogado: Geraldo Tschöpke Miller, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, apenas no que tange aos minutos residuais. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 411146/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carim Pydd Nechi, Recorrido(s): Ramão Santos do Nascimento, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411970/1997-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gilvan Santiago de Souza, Advogado: João Batista Camargo Filho, Recorrido(s): Aldenir José Barreto, Advogado: Eugênio Rios, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 413071/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Vera Lucia Evangelista Barreto, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Recorrente(s): Banco CCF Brasil S.A., Advogado: Claus Nogueira Aragão, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da reclamante; conhecer do Recurso de Revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Claus Nogueira Aragão; **Processo: RR - 414949/1998-7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Francisca de Souza Michnik e Outras, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procuradora: Clarissa Reis Iannini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416067/1998-2 da 1a. Região.** Relator:

Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Aldir Barcellos Ribeiro, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 419137/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Arosa Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): Ilda Maria dos Santos, Advogada: Maria Erandi Teixeira Mendes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante aos salários, sejam utilizados os índices de correção monetária relativos ao mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 419408/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Basílio Moreira Motta, Advogada: Arlete Terezinha Martini, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto aos temas minutos residuais e honorários advocatícios. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento, excluindo das condenatórias a parcela correspondente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 419604/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Pedro Paulo Dolbeth Costa e Outros, Advogada: Sylvia Lorena T. de Sousa Arcório, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 421686/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Engenharia S.A. - Serviços de Engenharia, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Alvino Costa, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os minutos que não excedam de 05(cinco), como extraordinários, tanto no início quanto no término da jornada; **Processo: RR - 421929/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Rosane Fontella Santiago, Advogada: Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Contagem Minuto a Minuto", por contrariedade ao Enunciado nº 333 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo: RR - 425416/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Claudinei Soares de Assis, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425484/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Carlos Eduardo Santiago Vargas, Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a apuração da jornada sejam desconsiderados os minutos que antecedem e/ou sucedem o horário contratual de trabalho, quando o excesso não ultrapassar cinco minutos; **Processo: RR - 425493/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Gislaire Maria Costa da Silva, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS ao período posterior a 05/10/88; **Processo: RR - 425520/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Lucila Dalbosco Lopes, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional e seus reflexos; **Processo: RR - 426024/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO, Advogado: Giovanni da Silva, Recorrido(s): Pedro Francisco da Luz, Advogado: Waldi Moreira Soares, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para reduzir a condenação adicional incidente sobre as horas laboradas entre a 8ª(oitava) diária e o término da jornada fixada no acordo compensatório, mantendo a relativa ao pagamento, como extraordinárias, das excedentes a este limite, além de determinar a incidência das contribuições fiscais e previdenciárias sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro; **Processo: RR - 426274/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): César Augusto Rodrigues, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos; **Processo: RR - 426725/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Hilário Engel, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426743/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Rosa Regina Mehl, Recorrido(s): Wilma

Correia de Andrade, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434515/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Valdomiro Sebastião Pereira, Advogada: Fátima Regina Bacil Barbatto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434744/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Cirilo da Silva, Advogado: Francisco Foltrani Freire, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de determinar seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 434805/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Advogada: Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Recorrido(s): Maria Rosália de Souza, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Orbram - Organização E. Brambilla Catarinense Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 436163/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Francisco Eugênio de Oliveira Neto e Outros, Advogada: Adriana Zanardi, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Joaquim Rodrigues da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437019/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Hilda Ferreira Ferraz Teixeira e Outros, Advogado: José Paulo Abero Ferraz, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a penhora sobre os imóveis objeto da lide, elencados na inicial; **Processo: RR - 438447/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Wagner D. Giglio, Advogado: Jaime Linhares Neto, Recorrido(s): Adelaide Brotzki, Advogado: Luiz Reinaldo de Carvalho Júnior, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 373-7, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Banco-reclamado, como de direito, afastada a deserção; **Processo: RR - 439055/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Lúcio Flávio Coutinho e Outros, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Cláudio Côte-Real Carelli, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie a matéria ali articulada, como entender de direito, ficando sobrestado os temas remanescentes trazidos no presente Recurso (curva salarial e licença-prêmio); **Processo: RR - 441368/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Glória Maria Rios Eugênio, Advogado: André Luís Beloni Gurgel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 443517/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Francisco Alves Neto, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Polialden Petroquímica S.A. e Outra, Advogado: Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 446799/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Edésio Duque Ribeiro, Advogado: José Giacomini, Recorrido(s): Concreto Serviços TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., ADVOGADO: IFIGÊNIA Cabrerizo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 450111/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Gilda Ferreira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Torre das Neves; **Processo: RR - 451244/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Luiz Fernando Tozetto, Advogado: Roberto Braga Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema referente à "correção monetária - salário - art. 459 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isto é, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 457443/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ordago Representações e Serviços Ltda., Advogado: Inácio José de Farias Neto, Recorrido(s): Sebastião dos Passos Amaral, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 457613/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João



Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Luiza Versali Rizzoli e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 459003/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Odair Donizete Solar, Advogada: Ana Maria da Rocha Fernandes, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 461440/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Lojas Silvério Tecidos Ltda., Advogado: Peter de Moraes Rossi, Recorrido(s): João de Souza Neto, Advogado: Richard Laviola Vagliano, Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 465569/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A (atual denominação do Banco Real S/A), Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Paulo Sergio Pellizzer Block, Advogado: Osmiro João Carlos Turra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da empresa, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários, além de adequar o r. acórdão aos termos da OJSBDI 1nº 124. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 467963/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): Zilda dos Santos Lima, Advogado: José Marcos de Lorenzo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 470399/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Domingos Sávio Mariano, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas diferenças salariais - IPC de março/90 e honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 315 e 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e os honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Bruno Machado Colela Maciel; **Processo: RR - 470484/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrente(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Emília de Freitas, Advogado: Antônio Marcos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 473217/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hospital Independência Ltda., Advogado: Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Jorge Roberto de Azevedo, Advogado: Roberto Olszewski, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado n.º 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: RR - 487978/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Döhler S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): Valmor Gabriel da Costa, Advogado: Vilson Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus dasucumbência; **Processo: RR - 490204/1998-5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ivan Krebs Montenegro, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 491935/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI (Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro), Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Loureiro, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado n.º 153, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca da prescrição quinquenal invocada no recurso ordinário interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 508461/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Ernesto Trevizan, Recorrido(s): Silvana Werner Duarte, Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 514053/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Maria Luiza Gonçalves, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 527404/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Valdir Batista de Campos, Advogada: Luciana Regina Eugênio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 533463/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Manoel Francisco Bilhalva, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento, a título indenizatório, do valor correspondente a férias (com o acréscimo de 1/3) e décimo terceiro salário proporcionais; **Processo: RR - 536447/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Simone Gomes Santos, Recorrido(s): Valdo Ramos da Costa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 537386/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Luiz Cláudio Santos Ferreira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista interpostos; **Processo: RR - 558106/1999-4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Pedro Sebastião de Souza, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Solange Terezinha Paolin, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 561192/1999-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilva Moreira Barbosa, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação legal. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa incidente sobre os depósitos do FGTS anteriores à aposentadoria da empregada; **Processo: RR - 565519/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): Carlo Rosano Belizário Modiano, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 575220/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Claudinei José Guimarães, Advogada: Fátima Regina Bacil Barbato, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambos sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro; **Processo: RR - 586481/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Carlos Roberto Lubasinski, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado: Gilberto Gliglio Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 591648/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Cia. Hering, Advogado: Edeмир da Rocha, Recorrido(s): Elside Hoffmann, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido da multa do art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 sobre o período anterior à aposentadoria do empregado, com a inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 613802/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Seagram do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dalcí Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Jardeli Benhauer Ferraz, Advogado: David S Goldstein, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 636087/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-636086/2000-3, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA), Procurador: Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Revson Drago Motta, Advogado: Francis Campos Borda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação referente aos dias 9 e 10 de dezembro de 1993, de acordo com o valor pactuado; **Processo: RR - 650356/2000-2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-650355/2000-9, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Carlos Augusto Guerra Zidanés, Advogado: Trajano Francisco Rodrigues Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 689373/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): José Antônio Santos, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, inciso II, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para complementar a prestação jurisdicional acerca do pagamento ou não da produtividade de 5% perseguida pelo reclamante; **Processo: RR - 693800/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Eduardo Viana Rocha, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 694967/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Schmidt Irmãos Calçados Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Lourdes Vieira da Silva, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 701341/2000-**

8 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Nestor Soares, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 710736/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Jairo Eustáquio Rodrigues, Advogada: Carmem Sílvia Arruda Lacerda, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 712344/2000-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telesc Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Meri Dorothea Ness, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 713370/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Josué Gonçalves de Almeida, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 713440/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Ronaldo Dutra, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", "horas extras. hora noturna reduzida" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 719056/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Lázaro Donizete Leite, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 751787/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Carlos Alberto Aguiar, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 751807/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Elcio Antônio Silva, Advogada: Vânia Duarte Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento; **Processo: RR - 754726/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Leonardo Miranda Santana, Recorrido(s): Heraldo Marinho, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Adicional. Turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 796910/2001-8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): União Pioneira de Integração Social - UPIS, Advogado: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido(s): José Geraldo Gomes da Fonseca, Advogada: Nívia Beatriz Cussi Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Nívia Beatriz Cussi Sanchez; **Processo: ED-RR - 344194/1997-4 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, de Informática e nas Empresas de Manutenção e Montagem do Estado da Bahia, exceto os Municípios de Feira de Santana, Ilhéus e Santo Amaro, Advogado: Fábio Antônio Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Rita de Oliveira Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado, quanto ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; **Processo: ED-RR - 345479/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Frigoríficos Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Creuza Valério de Araújo, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios quanto ao tema do acordo tácito de compensação, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e, quanto à compensação das horas extras, acolhê-los para, sanando a contradição existente, imprimir-lhes efeito modificativo com apoio no art. 897-A da CLT e determinar que o dispositivo do acórdão embargado passe a constar com a seguinte redação: "conhecer da revista apenas quanto à compensação de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das horas extras até 10/6/90 apenas ao pagamento do adicional respectivo quanto àquelas horas que não ultrapassassem a jornada de 44 horas semanais, mantendo o pagamento integral com o respectivo adicional quanto às demais horas."; **Processo: ED-RR - 363072/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Newton Jarbas de Almeida Guedes, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stür-

mer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 363103/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Antônio Vicente Fagundes de Moraes, Embargado(a): Márcio Fossa, Advogado: Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 372874/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Jair Lemos de Moura, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios interpostos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência, que passa integralmente a cargo do Reclamante. De outro lado, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante; **Processo: ED-RR - 373573/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Vanderley José de Sousa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Advogada: Patrícia Bareto Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 379954/1997-3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Norberto Petry, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Newton Scharf, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 381531/1997-8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Ney Proença Doyle, Embargado(a): Vicente Batista de Souza, Advogado: Odon C. Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 400244/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Globo S.A. - Tintas e Pigmentos Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): José Tomás Dinis Dias Garçon, Advogado: Edson Aparecido Geanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação; **Processo: ED-RR - 408019/1997-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Terezinha Marchi, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Marilena Carrogi, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação; **Processo: ED-RR - 411401/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Rodoférrea Construtora de Obras Ltda., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Irineu Lubacheski, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão na forma da fundamentação; **Processo: ED-AG-RR - 441155/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Wagner Luiz Ramos, Advogado: Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AG-RR - 452565/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Antonio de Araujo, Embargado(a): Zélia da Conceição Ferreira, Advogado: Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do parágrafo único do artigo 538 do CPC; **Processo: ED-AG-RR - 461180/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Marilda Guimarães Macedo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Eliana Pendão Aderaldo, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AG-RR - 473422/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Laura Vianna e Outros, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Iara Costa Anibolet, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 475534/1998-2 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): ONOGÁS S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 476409/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Leopoldino Faget Safons, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 510063/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Cales de Lara Barbosa, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Embargado(a): Município de Santa Cecília, Advogado:

Emerson Wellington Goetten, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-RR - 527920/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Oseias Moreira Rios, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 590828/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Copel - Transmissão S.A., Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Embargado(a): Mário Osvaldo Maneta, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 662892/2000-3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Creusa Ivone Moshen Quimquim, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: unanimemente, não conhecer das razões de impugnação auzidas pela embargada. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 697000/2000-5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogado: Eduardo Dantas Ramos Júnior, Embargado(a): Andréa Arredondo Farias, Advogado: Milton Mateus Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 697815/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anderson da Silva Botelho, Advogada: Romylda Carrê, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 708178/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Município de Belo Horizonte, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Carlos Ribeiro, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 709404/2000-7 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lindemberg Freitas da Silva, Advogado: Milton Cunha Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, complementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 733146/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Romildo Ferreira da Silva, Advogado: Ariovaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios da reclamada para, nomérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 740868/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Dora Lúcia Pereira de Carvalho, Advogado: Antônio José do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 744934/2001-2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Albergio Gomes de Medeiros e Outros, Advogado: José Marcos da Silveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 751861/2001-8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Rosalva Francisca de Alencar e Outros, Advogada: Ozildo Batista de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 753919/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Roberto José Cury, Advogado: Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado seu intento protelatório, condenar o embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 744432/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cezarino da Silva, Advogado: Lourival Casemiro Rodrigues, Agravado(s): José Vicente Filho, Advogada: Tânia Cristina Paixão, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 126/130, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem.

Às onze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 687756/2000-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JORGE BRETAS CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). BENEMEY SERAFIM ROSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ RAMPONI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto à justiça gratuita, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, relator, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

PROCESSO : AIRR - 733740/2001-8TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S) : JORGE BRETAS CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOUTRINHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Relator, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Jorge Bretas Cardoso para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 783282/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
AGRAVADO(S) : MÁRIO IGNÁCIO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TRIGO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, João Oreste Dalazen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

DIRETORA DA SECRETARIA DA 1A. TURMA



PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 22 de maio de 2002 às 13h00
 Processo: AIRR-489.780/1998-4TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 489781/1998-8
 Agravante(s): Vicente Mazaro
 Advogado: Dr(a). José Luis Wagner
 Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC
 Procurador: Dr(a). Evandro Paulo Brizzi
 Processo: AIRR-507.374/1998-0TRT da 7a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 507375/1998-3
 Agravante(s): Município de Icó
 Advogado: Dr(a). Solano Mota Alexandrino
 Agravado(s): Josefa Xavier Nunes
 Processo: AIRR-514.154/1998-8TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com RR - 514155/1998-1
 Agravante(s): Paulo Sérgio Vianna Aguiar
 Advogado: Dr(a). José Linneu Crescente
 Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
 Procurador: Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
 Processo: AIRR-639.324/2000-4TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogada: Dr(a). Maria de Fátima Braga G. dos Santos
 Agravado(s): Paulo Bezerra Primo
 Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A.
 Processo: AIRR-641.348/2000-4TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda.
 Advogado: Dr(a). Jorge Lessa de Pontes Neto
 Agravado(s): Antônio José Fausto de Souza
 Advogada: Dr(a). Maria Lúcia da Silva
 Processo: AIRR-649.582/2000-2TRT da 12a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A.
 Advogado: Dr(a). Gustavo Villar Mello Guimarães
 Agravado(s): Patrícia Bion
 Advogado: Dr(a). Mário Zunino
 Processo: AIRR-652.482/2000-0TRT da 16a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Município de Barão de Grajaú
 Advogado: Dr(a). Salomão Pires de Carvalho
 Agravado(s): Natália Aires Nolêto e Outros
 Advogado: Dr(a). Raimundo Coelho Marques
 Processo: AIRR-652.643/2000-6TRT da 20a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Edmo Sabino Ribeiro Chaves
 Advogado: Dr(a). Nilton Correia
 Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Processo: AIRR-661.296/2000-9TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada: Dr(a). Waldênia Marília Silveira Santana
 Agravado(s): Alberto Otaviano Diniz Araújo
 Advogado: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
 Processo: AIRR-663.963/2000-5TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Ivo Fontes
 Advogado: Dr(a). Mário de Mendonça Netto
 Agravado(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Processo: AIRR-664.398/2000-0TRT da 16a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
 Agravado(s): Maria do Rosário Teixeira Palácio e Outros
 Advogado: Dr(a). José Ribamar Saldanha
 Processo: AIRR-666.134/2000-0TRT da 22a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco Bemge S.A.
 Advogado: Dr(a). Cláudio Manoel do Monte Feitosa
 Agravado(s): João Pires de Sá
 Advogado: Dr(a). Pedro da Rocha Portela
 Processo: AIRR-668.964/2000-0TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Município de Vitória
 Advogada: Dr(a). Rosmari Aschauer Cristo Reis
 Agravado(s): Lúcia Helena Neves
 Advogado: Dr(a). Luiz Roberto Mareto Calil
 Processo: AIRR-669.130/2000-5TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Estado do Espírito Santo
 Advogada: Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
 Agravado(s): Cecília Maria Faria Nogueira
 Advogado: Dr(a). Dorian José de Souza
 Processo: AIRR-673.148/2000-8TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Estado do Espírito Santo
 Procurador: Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
 Agravado(s): Maria Aparecida Martins dos Santos e Outros
 Advogada: Dr(a). Diene Almeida Lima
 Processo: AIRR-673.991/2000-9TRT da 19a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado(s): Círia Helena de Oliveira Chagas Lima
 Advogado: Dr(a). Wilson Barbosa dos Santos
 Processo: AIRR-673.992/2000-2TRT da 19a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
 Advogada: Dr(a). Maria do Socorro Vaz Torres
 Agravado(s): Marcos Pereira de Sá
 Advogado: Dr(a). Jeferson Luiz de Barros Costa
 Processo: AIRR-678.894/2000-6TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
 Advogado: Dr(a). Lyrurgo Leite Neto
 Agravado(s): Magno Maduro Fernandes Moreira
 Advogada: Dr(a). Célia Fernandes de Lima da Silva
 Processo: AIRR-684.974/2000-4TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte e Nordeste S.A.
 Advogado: Dr(a). Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo
 Agravado(s): Grijaldo Barreto Botelho
 Advogada: Dr(a). Sonia Maria Barbosa Torres
 Processo: AIRR-686.219/2000-0TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 686220/2000-1
 Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada: Dr(a). Aline Giudice
 Agravado(s): Juraci Antônio Gonçalves
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Processo: AIRR-686.220/2000-1TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Complemento: Corre Junto com AIRR - 686219/2000-0
 Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada: Dr(a). Aline Giudice
 Agravado(s): Juraci Antônio Gonçalves
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Processo: AIRR-686.681/2000-4TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Philippe Guedon
 Advogado: Dr(a). Flávio Roberto Alves de Macêdo
 Agravado(s): Rosely Fassano
 Advogado: Dr(a). Eduardo Varanda Dunley
 Processo: AIRR-687.599/2000-9TRT da 15a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Barefame Instalações Industriais Ltda.
 Advogado: Dr(a). Josemir Alves de Oliveira
 Agravado(s): Marco Alberto dos Santos Gavioli
 Advogado: Dr(a). Ademilson Godoi Sartoreto
 Processo: AIRR-688.887/2000-0TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
 Procurador: Dr(a). Oswaldo Horta Aguirre Filho
 Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s): Denayr Machado
 Advogado: Dr(a). Eranedes Gomes Pinheiro
 Processo: AIRR-691.040/2000-5TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
 Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s): Cláudio Carlos da Silva
 Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado
 Processo: AIRR-692.351/2000-6TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda.
 Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
 Agravado(s): Carmerino Rocha dos Santos
 Advogado: Dr(a). Haydé Silveira
 Processo: AIRR-693.411/2000-0TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
 Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
 Agravado(s): João Mendes Coelho
 Advogado: Dr(a). Aldeir Costa Pereira
 Processo: AIRR-694.194/2000-7TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Aderbal Ferreira de Castro e Outros
 Advogado: Dr(a). Ilson Cleir da Silva
 Agravado(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
 Procurador: Dr(a). Renata Guimarães Soares Bechara
 Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ
 Processo: AIRR-694.343/2000-1TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Estado do Espírito Santo
 Procurador: Dr(a). Luís Fernando Nogueira Moreira
 Agravado(s): Regina Tavares Vitorio
 Advogado: Dr(a). Henrique Soares Macedo
 Processo: AIRR-699.856/2000-6TRT da 11a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH
 Advogada: Dr(a). Rosângela Bentes Campos
 Agravado(s): Alcy Carvalha de Souza
 Advogado: Dr(a). Aroldo Dênis Magalhães Silva
 Processo: AIRR-701.133/2000-0TRT da 6a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado(s): Ingrácio Joaquim da Silva
 Advogado: Dr(a). Márcio Moisés Sperb
 Processo: AIRR-706.460/2000-0TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado: Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto
 Agravado(s): Pedro Bezerra Cavalcanti Filho
 Advogado: Dr(a). Luiz Delgado da Fonseca
 Agravado(s): Indústria e Comércio de Molas Ltda.
 Processo: AIRR-706.463/2000-1TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado: Dr(a). Erwin Herbert Friedheim Neto
 Agravado(s): Francisco de Alencar Sampaio
 Advogada: Dr(a). Ercília de Alencar Carvalho
 Processo: AIRR-706.975/2000-0TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Caio Araújo
 Advogado: Dr(a). José Torres das Neves
 Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES
 Advogado: Dr(a). Wesley Pereira Fraga
 Processo: AIRR-707.776/2000-0TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
 Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado(s): Paulo Roberto de Lima
 Advogado: Dr(a). João Batista Sampaio
 Processo: AIRR-709.021/2000-3TRT da 23a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves Ltda.
 Advogado: Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira
 Agravado(s): Névio Pereira Paes de Barros
 Advogado: Dr(a). Luiz Souza Reis
 Processo: AIRR-709.023/2000-0TRT da 23a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Centro Educacional Dom Orlando Chaves
 Advogado: Dr(a). Nilton Luis Ferreira da Silva
 Agravado(s): Júvio Marcelo de Almeida Bittencourt
 Advogado: Dr(a). Reinaldo Silveira Bueno
 Processo: AIRR-709.948/2000-7TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
 Agravado(s): Maria de Lourdes Rifan Sueth
 Advogado: Dr(a). Marcus Luiz Moreira Tourinho
 Advogada: Dr(a). Cristiany Alves de Oliveira
 Processo: AIRR-713.636/2000-8TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
 Advogado: Dr(a). Luiz Antônio Bertocco
 Agravado(s): Filomena Perpétua Repinoski
 Advogada: Dr(a). Maria Valentina Ferreira
 Processo: AIRR-713.639/2000-9TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL
 Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s): Sebastião Lopes de Freitas
 Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Ferreira
 Processo: AIRR-714.675/2000-9TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo
 Procuradora: Dr(a). Rosane R. Fournet
 Agravado(s): Maria Antônia Mendes Pereira
 Advogado: Dr(a). José Roberto dos Santos
 Processo: AIRR-717.349/2000-2TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado: Dr(a). Geraldo Azoubel
 Agravado(s): Nadja Marques Lelis
 Advogado: Dr(a). Luiz Delgado da Fonseca
 Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Processo: AIRR-717.351/2000-8TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado: Dr(a). Geraldo Azoubel
 Agravado(s): Adelson Dantas Costa
 Advogado: Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
 Processo: AIRR-727.819/2001-0TRT da 17a. Região
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Agravante(s): Camilo Guerim Pereira
 Advogado: Dr(a). Alexandre Hideo Wenichi
 Agravado(s): Chocolates Garoto S.A.
 Advogado: Dr(a). Sandro Vieira de Moraes
 Processo: AIRR-729.980/2001-8TRT da 6a. Região
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Agravante(s): Cotton Brazil Comércio Ltda.
 Advogado: Dr(a). Fernando Cavalcanti de Souza
 Agravado(s): Sandra Pereira da Silva
 Advogado: Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
 Processo: AIRR-730.329/2001-0TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
 Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s): Vera Lúcia da Cruz Oliveira e Outras
 Advogada: Dr(a). Arlete Vieira Gagnin

Processo: AIRR-731.984/2001-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Luiz Vaz da Silva
Advogado: Dr(a). Fernando Thomaz Villa Cavalheiro
Agravado(s): General Accident Companhia de Seguros
Advogado: Dr(a). William Welp
Processo: AIRR-732.114/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Fernando Luís Alves
Advogado: Dr(a). João Batista Lousada Câmara
Agravado(s): Banco de La Nacion Argentina
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Processo: AIRR-737.578/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A.
Advogado: Dr(a). Marcello Ramalho Filgueiras
Agravado(s): Maria Creusa Soares Lopes
Advogado: Dr(a). Mário Gomes de Siqueira
Processo: AIRR-742.060/2001-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
Advogada: Dr(a). Giselle Meira Kersten
Agravado(s): Ruan Carlos de Melo
Advogado: Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
Processo: AIRR-747.334/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Aline Giudice
Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Sérgio Cassano Júnior
Agravado(s): Antuérpia Chrysóstomo Espíndola
Advogado: Dr(a). Renato Arias Santiso
Processo: AIRR-747.505/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda.
Advogado: Dr(a). Benedito Tavares da Silva
Agravado(s): Wilson Ricardo da Silva e Outro
Advogado: Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho
Processo: AIRR-751.358/2001-1TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Baletta
Procurador: Dr(a). Marcele Silveira Vidal Baldanza
Agravado(s): Manoel Falcão
Advogada: Dr(a). Cléria Maria de Carvalho
Processo: AIRR-755.679/2001-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). José Luiz Guimarães Júnior
Agravado(s): Cleide da Silva
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio
Processo: AIRR-758.611/2001-9TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s): Guimarães Bispo de Lacerda
Advogado: Dr(a). José Oscar Borges
Processo: AIRR-760.606/2001-9TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana
Advogado: Dr(a). Jorge Medeiros
Agravado(s): José Hamilton da Silva
Advogado: Dr(a). José Minervino de Ataíde
Processo: AIRR-763.112/2001-0TRT da 22a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Turismo Serra da Capivara Ltda.
Advogada: Dr(a). Eduarda Mourão E. P. de Miranda
Agravado(s): Eliete da Silva França
Advogado: Dr(a). Valdivino Oliveira da Costa
Processo: AIRR-764.103/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): PIRASERV - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região
Advogado: Dr(a). Marcelo Rosenthal
Agravado(s): Marildo Porcelli
Advogado: Dr(a). Pedro Henrique Cunha da Silva
Processo: AIRR-764.136/2001-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): José Aurélio Dutra
Advogado: Dr(a). Siegfried Schwanz
Processo: AIRR-764.137/2001-4TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Rafael Simas
Advogado: Dr(a). Siegfried Schwanz
Processo: AIRR-764.138/2001-8TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Albino Barboza
Advogado: Dr(a). Siegfried Schwanz
Processo: AIRR-764.139/2001-1TRT da 12a. Região

Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): José Martins dos Santos Filho
Advogado: Dr(a). Siegfried Schwanz
Processo: AIRR-764.947/2001-2TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s): Maria dos Reis Pinheiro
Advogado: Dr(a). Genésio Ramos Moreira
Processo: AIRR-769.205/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
Advogado: Dr(a). João Cyro de Castro Neto
Agravado(s): José Cabo da Silva
Advogado: Dr(a). Evaldo de Souza Guimarães
Processo: AIRR-770.087/2001-3TRT da 16a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado: Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Agravado(s): Manoel Maurício de Sousa
Advogada: Dr(a). Rosecleine Floriana da S. Fontes
Processo: AIRR-770.796/2001-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Santander Noroeste S. A.
Advogado: Dr(a). Ubirajara W Lins Junior
Agravado(s): Tânia Maria Santarem Gonzales de Carvalho
Advogado: Dr(a). Adriano Daun Monici
Agravado(s): Factage Cosméticos Ltda.
Processo: AIRR-774.851/2001-7TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Ibraim de Aguiar
Advogado: Dr(a). Ubirajara W Lins Junior
Agravado(s): Indústrias Romi S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto
Processo: AIRR-776.722/2001-4TRT da 13a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS
Advogado: Dr(a). Fernando Gondim R. Júnior
Agravado(s): Lenilda Cabral de Souza
Advogada: Dr(a). Cleonice Bernardo Nunes
Processo: AIRR-778.860/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Advogada: Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Douglas Tessitore
Advogado: Dr(a). Eli Alves da Silva
Processo: AIRR-780.293/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Bandeirante Energia S. A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Néelson Alves dos Santos
Advogada: Dr(a). Leila Luci Kertesz
Processo: AIRR-781.887/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada: Dr(a). Adriana Pereira
Agravado(s): Joana Maria de Oliveira
Advogada: Dr(a). Tânia Regina Mastropaolo
Processo: AIRR-781.891/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Dr(a). Celina dos Santos Silva
Agravado(s): José Honório Malafaia
Advogado: Dr(a). Ana Cristina Faria Gil
Processo: AIRR-782.033/2001-6TRT da 23a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Solbus Transportes Urbanos Ltda.
Advogada: Dr(a). Rosimar Pino Zorzin
Agravado(s): Djalma Costa Marques
Agravado(s): Empresa de Transportes Cidade de Cuiabá Ltda.
Processo: AIRR-782.035/2001-3TRT da 23a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Frivag - Frigorífico Várzea Grandense Ltda.
Advogada: Dr(a). Selma Cristina Flores Catalán
Agravado(s): Francisco Barbosa Rodrigues
Advogada: Dr(a). Jocelda Maria da Silva Stefanello
Processo: AIRR-782.559/2001-4TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco Banestado S. A.
Advogado: Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
Agravado(s): Ney Nelson Tesseroli Ribeiro
Advogado: Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Processo: AIRR-782.570/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Cantídio Drumond Neto
Advogado: Dr(a). José Perez de Rezende
Processo: AIRR-783.305/2001-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Francisco da Silva Morais
Advogada: Dr(a). Vera Lúcia Soares Moreira
Processo: AIRR-783.835/2001-3TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Financial Português
Advogada: Dr(a). Olinda Maria Rebelo
Agravado(s): Carlinda Rodrigues Caetano
Advogado: Dr(a). Itamar Pinheiro Miranda
Processo: AIRR-783.870/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Jadir Pereira
Advogada: Dr(a). Rosângela Lima da Silva
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: AIRR-783.947/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): José Hélio da Silva e Outro
Advogado: Dr(a). Luiz Valdomiro Godoi
Processo: AIRR-786.976/2001-0TRT da 18a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Procurador: Dr(a). Weiler Jorge Cintra Júnior
Agravado(s): Catarina de Sena Gonzaga de Castro e Outros
Advogado: Dr(a). Angélica Berquó Camêlo
Processo: AIRR-787.271/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Agenor de Oliveira Muniz
Advogado: Dr(a). Ari Riberto Siviero
Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Processo: AIRR-788.025/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Confeções Chester S.A.
Advogado: Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado(s): Cirlene Marques dos Santos
Advogado: Dr(a). Celso Braga Gonçalves Roma
Processo: AIRR-788.653/2001-6TRT da 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Refinações de Milho Brasil Ltda.
Advogada: Dr(a). Hebe Maria de Jesus
Agravado(s): Antônio Daniel Machado
Advogado: Dr(a). Aécio Flávio Ribeiro
Processo: AIRR-789.706/2001-6TRT da 16a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Sebastião Silvino Santos da Silva
Advogado: Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
Processo: AIRR-790.647/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro
Agravado(s): Júlio Marcos Pinheiro Barbosa
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Processo: AIRR-790.867/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): José Raimundo de Carvalho Matos
Advogada: Dr(a). Rosângela Lima da Silva
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: AIRR-790.870/2001-1TRT da 17a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Paulo Roberto Araújo Holz e Outros
Advogado: Dr(a). Antônio Enoch da Cruz
Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Processo: AIRR-790.880/2001-6TRT da 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Wagner Raimundo de Andrade e Outro
Advogado: Dr(a). Edson Peixoto Sampaio
Processo: AIRR-790.886/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): ENGESET - Engenharia e Serviços de Telemática S. A.
Advogado: Dr(a). Márcio Eugênio da Silva
Agravado(s): Ângela Maria de Almeida
Advogado: Dr(a). Marcus Roberto de Azevedo
Processo: AIRR-791.617/2001-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Luciana Garbin Trink
Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Agravado(s): Zanon & Silva Ltda.
Advogado: Dr(a). José Maria do Couto
Processo: AIRR-791.702/2001-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Jailton Aparecido Batista
Advogado: Dr(a). Ibiraci Navarro Martins
Agravado(s): Coopertrag - Cooperativa dos Trabalhadores Gerais Autônomos
Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda.
Processo: AIRR-796.338/2001-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Clovis Rosa da Cruz Filho e Outro
Advogado: Dr(a). João Evangelista Domingues
Agravado(s): Pedro Evannatto
Advogada: Dr(a). Clarice Giamarino
Processo: AIRR-796.349/2001-1TRT da 1a. Região



Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Pena Branca Fast Food S.A.
 Advogado: Dr(a). Leonardo Kacelnik
 Agravado(s): Simone da Silva
 Advogada: Dr(a). Sandra C. T. dos Santos
 Processo: AIRR-796.353/2001-4TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada: Dr(a). Antônia de Fátima Oliveira Melo
 Agravado(s): José Carlos Barroso Ferreira
 Advogado: Dr(a). Ruy Walter D'Almeida
 Processo: AIRR-797.503/2001-9TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Posto Jenner Ltda.
 Advogado: Dr(a). Domingos Tommasi Neto
 Agravado(s): José Eduardo Silva Santos
 Advogada: Dr(a). Cleide Sanches Aguera
 Processo: AIRR-797.531/2001-5TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Garbo S.A.
 Advogado: Dr(a). Gilberto de Amaral Macedo
 Agravado(s): Antônio Martins Medeiros
 Advogado: Dr(a). Renato Messias de Lima
 Processo: AIRR-798.454/2001-6TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Cláudio José de Souza
 Advogado: Dr(a). Enzo Scianelli
 Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado: Dr(a). Ovídio Leonardi Júnior
 Processo: AIRR-798.459/2001-4TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Marcos José Silva
 Advogado: Dr(a). Enzo Scianelli
 Agravado(s): Montcalm Montagens Industriais S. A.
 Agravado(s): Copebras S.A.
 Processo: AIRR-798.466/2001-8TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Judas Tadeu de Lima
 Advogado: Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
 Agravado(s): BRL Distribuidora de Gás Ltda
 Advogado: Dr(a). Mário Antônio de Souza
 Processo: AIRR-798.468/2001-5TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Edson Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr(a). Enzo Scianelli
 Agravado(s): Solorrico S.A. Indústria e Comércio
 Advogado: Dr(a). João Waldemar Carneiro Filho
 Processo: AIRR-798.835/2001-2TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.
 Advogado: Dr(a). Francisco Luis dos Santos
 Agravado(s): Josias Abranches da Silva
 Advogado: Dr(a). Fernando Antônio Massad da Silveira
 Processo: AIRR-798.839/2001-7TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Siderurgia São Sebastião de Itatiaiuçu S/A
 Advogada: Dr(a). Rosana Alves
 Agravado(s): William Cezar da Fonseca
 Advogado: Dr(a). Stael Lorena de Freitas
 Processo: AIRR-798.906/2001-8TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Gislene Ferreira dos Santos Cury
 Advogado: Dr(a). Paulo José da Cunha
 Agravado(s): Aquarius Consultoria em Medicina e Segurança para Empresas Ltda.
 Processo: AIRR-801.766/2001-2TRT da 5a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Edmundo Pereira da Silva
 Advogado: Dr(a). Natanael Fernandes de Almeida
 Agravado(s): Factor Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogado: Dr(a). Maurício Freire de Oliveira e Sousa
 Processo: AIRR-801.767/2001-6TRT da 5a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Bristol Myers Squibb Brasil S.A.
 Advogado: Dr(a). Jorge Soletto Borba
 Agravado(s): José Carlos Moraes de Almeida
 Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Cavalho Monteiro
 Processo: AIRR-802.383/2001-5TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Manoel Pereira da Silva
 Advogado: Dr(a). Enzo Scianelli
 Agravado(s): Líquid Química S.A.
 Advogada: Dr(a). Patrícia Maria Haddad
 Processo: AIRR-804.633/2001-1TRT da 5a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Oxigênio do Nordeste Ltda.
 Advogado: Dr(a). Assad Luiz Thomé
 Agravado(s): Jesiel de Oliveira Brocanelli
 Advogado: Dr(a). Walter Novais
 Processo: AIRR-804.639/2001-3TRT da 7a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Francisca Lenita de Menezes
 Advogada: Dr(a). Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais
 Agravado(s): Fausto Nilo Arquitetura S/C Ltda. e Outros
 Advogado: Dr(a). Tarciano Capibaribe Barros
 Processo: AIRR-805.838/2001-7TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): José Carlos Batista

Advogado: Dr(a). Enzo Scianelli
 Agravado(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado: Dr(a). Maurício Rodrigo Tavares Levy
 Processo: AIRR-807.232/2001-5TRT da 15a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Manoel Quezada dos Santos
 Advogado: Dr(a). Lincoln Faria Galvão de França
 Agravado(s): Marco Antônio da Silva
 Advogado: Dr(a). Benedito Adjar Faria
 Processo: AIRR-809.357/2001-0TRT da 5a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Camurujipe Cargas e Encomendas Ltda.
 Advogado: Dr(a). Abdenáculo Gabriel de Souza Filho
 Agravado(s): Luiz José Batista Filho
 Advogado: Dr(a). Andriele Nascimento Silva
 Processo: AIRR-809.538/2001-6TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Maria Auxiliadora Gomes Freire
 Advogado: Dr(a). Manoel José do Rego Barros
 Agravado(s): Antônio Enilo Lopes de Brito
 Advogada: Dr(a). Adriana Gomes de Freitas Bastos
 Processo: AIRR-810.147/2001-5TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Construção Estruturas de Aço Ltda.
 Advogado: Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
 Agravado(s): Edward da Silva Gomes
 Processo: AIRR-811.945/2001-8TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná
 Advogado: Dr(a). Paulo Yves Temporal
 Agravado(s): Rosalina Martins de Souza
 Advogado: Dr(a). Paulo Sérgio Maldonado Garcia
 Processo: RR-237.562/1995-7TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Itaipu Binacional
 Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Advogada: Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
 Recorrente(s): União Federal
 Procuradora: Dr(a). Lucia Maria Maia Buttore
 Recorrido(s): Jurandir Teixeira
 Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Martini
 Processo: RR-296.740/1996-5TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia Copel
 Advogado: Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Recorrido(s): Aparecida Martins Ferreira
 Advogado: Dr(a). Wilson Leite de Moraes
 Processo: RR-368.909/1997-5TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Carlos Alberto Bonezzi
 Advogado: Dr(a). Rogério Poplade Cercal
 Recorrido(s): Estado do Paraná
 Procurador: Dr(a). Cesar Augusto Binder
 Processo: RR-378.561/1997-9TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
 Advogada: Dr(a). Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
 Recorrido(s): Giovaldo José de Santana
 Advogado: Dr(a). Néelson Gonçalves
 Processo: RR-381.447/1997-9TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Recorrente(s): Lojas Americanas S.A.
 Advogada: Dr(a). Maria de Lourdes Viégas Georg
 Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos
 Advogado: Dr(a). Mário Biernaski
 Processo: RR-414.174/1998-9TRT da 15a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Márcio Milan de Oliveira e Outra
 Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
 Recorrido(s): Luiz Antonio Fernandes
 Advogado: Dr(a). José Ruiz da Cunha Filho
 Processo: RR-414.232/1998-9TRT da 5a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel)
 Advogado: Dr(a). Valton Dórea Pessoa
 Recorrido(s): Aglay Borges Manta
 Advogado: Dr(a). Juarez Teixeira
 Processo: RR-417.022/1998-2TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): União Federal
 Procurador: Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido(s): Marcos Souza
 Advogado: Dr(a). Edson Antônio Fleith
 Processo: RR-417.070/1998-8TRT da 9a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): União Federal
 Procuradora: Dr(a). Lucia Maria Maia Buttore
 Recorrido(s): Valdeine Severo dos Santos
 Advogada: Dr(a). Soraya Sotomaior Justus Machado
 Processo: RR-427.173/1998-1TRT da 4a. Região
 Relator: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Recorrente(s): Altani Barbosa da Silva
 Advogado: Dr(a). Bruno Júlio Kahle Filho
 Recorrido(s): Município de Gravataí
 Advogada: Dr(a). Renata Costa de Christo
 Processo: RR-434.677/1998-1TRT da 2a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): 3 M do Brasil Ltda.

Advogado: Dr(a). José Arnaldo Vinhas de Oliveira
 Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Recorrido(s): Mário Carmino Bordolini
 Advogado: Dr(a). Domingos Palmieri
 Processo: RR-434.956/1998-5TRT da 15a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Nair Maria das Graças Alves Santos
 Advogado: Dr(a). João Antônio Faccioli
 Recorrido(s): União Federal
 Procurador: Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
 Processo: RR-435.253/1998-2TRT da 3a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Recorrente(s): Vera Lúcia Silva
 Advogado: Dr(a). Wismar Guimarães de Araújo
 Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Processo: RR-438.055/1998-8TRT da 13a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
 Procurador: Dr(a). José Caetano dos Santos Filho
 Recorrido(s): Município de Queimadas
 Advogado: Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
 Recorrido(s): Joalita Bernardo Araújo
 Advogado: Dr(a). José de Arimatéia Rodrigues de Menezes
 Processo: RR-438.056/1998-1TRT da 13a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
 Procurador: Dr(a). José Caetano dos Santos Filho
 Recorrido(s): Município de Queimadas
 Advogado: Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
 Recorrido(s): Maria de Lourdes Pereira da Silva
 Advogado: Dr(a). José de Arimatéia Rodrigues de Menezes
 Processo: RR-438.058/1998-9TRT da 13a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
 Procurador: Dr(a). José Caetano dos Santos Filho
 Recorrido(s): Município de Queimadas
 Advogado: Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
 Recorrido(s): Josefa Andrade dos Santos
 Advogado: Dr(a). José de Arimatéia Rodrigues de Menezes
 Processo: RR-438.059/1998-2TRT da 13a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
 Procurador: Dr(a). José Caetano dos Santos Filho
 Recorrido(s): Município de Queimadas
 Advogado: Dr(a). Severino do Ramo Pinheiro Brasil
 Recorrido(s): Marli de Farias Henrique
 Advogado: Dr(a). José de Arimatéia Rodrigues de Menezes
 Processo: RR-438.428/1998-7TRT da 10a. Região
 Relator: Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
 Recorrente(s): AVS - Construtora e Comércio Ltda.
 Advogado: Dr(a). Rogério Reis de Avelar
 Recorrido(s): Francisco Valdino Rodrigues
 Advogado: Dr(a). Milton Soares de Melo
 Processo: RR-439.240/1998-2TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): João José Ghetti e Outro
 Advogado: Dr(a). Edne da Fonseca Pinto Magalhães
 Recorrido(s): União Federal - Sucessora do INAMPS
 Procurador: Dr(a). Hélio Caldas
 Processo: RR-443.419/1998-1TRT da 7a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador: Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
 Recorrido(s): Sinésia Josefa da Silva
 Advogado: Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
 Recorrido(s): Município de Várzea Alegre
 Advogado: Dr(a). Ivan Alves da Costa
 Processo: RR-449.858/1998-6TRT da 15a. Região
 Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
 Procuradora: Dr(a). Maria Auxiliadora de Melo
 Recorrido(s): José Roberto Iemini e Outros
 Advogado: Dr(a). Haroldo Carneiro Leão
 Processo: RR-450.127/1998-0TRT da 3a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogado: Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Recorrido(s): Ângela Maria Silva de Carvalho
 Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
 Processo: RR-452.708/1998-0TRT da 2a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
 Procurador: Dr(a). Mauro Guimarães
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procuradora: Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrido(s): Edson Itio Nishi
 Advogado: Dr(a). Elias Farah
 Processo: RR-454.342/1998-8TRT da 1a. Região
 Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
 Advogado: Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
 Recorrido(s): Antônio Pacheco Júnior e Outros
 Advogado: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
 Processo: RR-454.927/1998-0TRT da 11a. Região
 Relator: Min. Wagner Pimenta
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC

Procuradora:Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Francinete das Neves Novo
Advogado:Dr(a). Cássio André Borges dos Santos
Processo: RR-457.762/1998-8TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Maria Aparecida de Oliveira Marques
Advogado:Dr(a). Anézio Roberto Cândido de Oliveira
Recorrido(s): Associação Educacional de Jales - AEJA
Advogado:Dr(a). Hugo Ricardo Lincon de Oliveira Cenedese
Processo: RR-458.063/1998-0TRT da 6a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Manoel Miguel da Silva
Advogado:Dr(a). Franklin Delano Ramos da Costa Valença
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Manoel Gilvan Calou de Araújo e Sá
Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Processo: RR-460.287/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos
Advogada:Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido(s): Roseli Aparecida de Oliveira Mendes
Advogado:Dr(a). Nestor Hartmann
Processo: RR-461.029/1998-6TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A.
Advogado:Dr(a). Felix Sady Romanzini
Recorrido(s): Jarislana de Faria
Advogado:Dr(a). Elton Luiz de Carvalho
Processo: RR-461.185/1998-4TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FE-BEM/SP
Advogado:Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
Recorrido(s): Luiz Carlos Alves
Advogado:Dr(a). Claudinei Baltazar
Processo: RR-461.445/1998-2TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Carlos Fernando Macedo e Outros
Advogado:Dr(a). João Antônio Faccioli
Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador:Dr(a). Izari Carlos da Silva Júnior
Processo: RR-461.630/1998-0TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Procurador:Dr(a). Laureano de Andrade Florido
Recorrente(s): Fernando Marques dos Santos
Advogado:Dr(a). José Delfino Lisbôa Barbante
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-462.681/1998-3TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Luiz Roberto Honorato
Advogado:Dr(a). Ademar Barros
Processo: RR-462.849/1998-5TRT da 9a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado:Dr(a). João Marmo Martins
Recorrido(s): Flamariom Ricardo Schreiner
Advogado:Dr(a). Fábio Ricardo Ferrari
Processo: RR-463.284/1998-9TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Cobrasma S.A.
Advogado:Dr(a). Esterlino Pereira de Souza
Recorrido(s): Ademar Alves Ferreira
Advogada:Dr(a). Liliana Del Papa de Godoy
Processo: RR-463.647/1998-3TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira
Recorrido(s): Amélia Soares Sollero e Outros
Advogado:Dr(a). Aluísio Soares Filho
Processo: RR-464.581/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A.
Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Gerson Pycz
Advogado:Dr(a). Fernando Luiz Rodrigues
Processo: RR-465.989/1998-8TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ricardo Titoto Neto e Outros
Advogado:Dr(a). Eder Pucci
Recorrido(s): Dorival Sanches Bandeira
Advogado:Dr(a). Antônio Walter Frujuelle
Processo: RR-466.363/1998-0TRT da 2a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.
Advogado:Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Recorrido(s): Ueslei José Pereira
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguercio
Processo: RR-466.366/1998-1TRT da 2a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Manoel Reinaldo Damasceno
Advogado:Dr(a). Lindolfo José Soares Filho
Recorrido(s): Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio
Advogado:Dr(a). Noemi Silveira Buba
Processo: RR-467.173/1998-0TRT da 12a. Região

Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora:Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI
Advogada:Dr(a). Sueli Lima Possamai
Recorrido(s): Sebastião Fonseca
Advogado:Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Processo: RR-467.275/1998-3TRT da 7a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Município de Icó
Advogado:Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador:Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido(s): Maria Giselda da Conceição Felipe
Advogado:Dr(a). Luiz Alves Ferreira
Processo: RR-467.341/1998-0TRT da 12a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procuradora:Dr(a). Viviane Colucci
Recorrido(s): Ambrózio Patrício Machado e Outros
Advogado:Dr(a). Darkles Pereira de Medeiros
Recorrido(s): Município de Gravatal
Advogada:Dr(a). Jacira Caetano Ulysséa
Processo: RR-468.258/1998-1TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada:Dr(a). Luciana Franz Amaral
Recorrido(s): Jussara da Silva
Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas
Processo: RR-468.267/1998-2TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada:Dr(a). Luciana Franz Amaral
Recorrido(s): Nator Ribeiro Isabel
Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas
Processo: RR-468.268/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
Procurador:Dr(a). Gislaime M. Di Leone
Recorrido(s): Sonilda Terezinha Lopes da Rosa
Advogado:Dr(a). Marco Aurélio Garcia Viola
Processo: RR-470.901/1998-8TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador:Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalfet
Recorrente(s): Município de Osasco
Procuradora:Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
Recorrente(s): Aguiar Pereira de Miranda
Advogado:Dr(a). Avanir Pereira da Silva
Recorrido(s): Os mesmos exceto Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Advogado:Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-473.506/1998-3TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s): Maria Lúcia da Rocha Vieira
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Schamann Maineri
Processo: RR-474.973/1998-2TRT da 9a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado:Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Recorrido(s): Joceli Salvador Goss
Advogado:Dr(a). Ayrton Santos Lima Filho
Processo: RR-475.667/1998-2TRT da 8a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Sebastião Correia Lima
Recorrido(s): Nôia Ferreira Rodrigues Nunes
Advogado:Dr(a). José Guilherme da Silva Bastos
Processo: RR-478.822/1998-6TRT da 13a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
Procurador:Dr(a). Rildo Albuquerque Mousinho de Brito
Recorrido(s): Município de Bonito de Santa Fé
Advogado:Dr(a). José Reinaldo de Lacerda
Recorrido(s): Maria do Socorro Arruda e Outra
Advogado:Dr(a). Joaquim Daniel
Advogado:Dr(a). Alandeilon Anselmo da Cruz
Processo: RR-479.062/1998-7TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado:Dr(a). Jair Tavares da Silva
Recorrido(s): Marisa Aparecida Fuzati Solé
Advogada:Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
Processo: RR-480.594/1998-5TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Ibiá
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Lúcia Helena de Jesus e Outros
Advogado:Dr(a). Euripedes Rodrigues Almeida
Processo: RR-480.757/1998-9TRT da 6a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Normando Miguel da Silva
Advogado:Dr(a). Márcio Moisés Sperb
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Raimundo Reis de Macedo

Recorrido(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Processo: RR-481.806/1998-4TRT da 17a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Vitória - SINDFER / ES
Advogada:Dr(a). Magda Silvana Perpétuo
Processo: RR-483.323/1998-8TRT da 3a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado:Dr(a). Celso Pereira Mateus
Recorrido(s): Maria Abadia da Silva
Advogado:Dr(a). Presley Oliveira Gomes
Processo: RR-484.045/1998-4TRT da 7a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Auto Viação Fortaleza Ltda.
Advogado:Dr(a). Antônio Cleto Gomes
Recorrido(s): Raimundo Pereira Cavalcante
Advogado:Dr(a). Luis Monteiro Filho
Processo: RR-485.581/1998-1TRT da 9a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco América do Sul S.A.
Advogado:Dr(a). Rogério Avelar
Recorrido(s): Jackson Fidêncio dos Santos
Advogado:Dr(a). Bento de Oliveira e Silva
Processo: RR-486.748/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústrias de Materiais Plásticos
Advogada:Dr(a). Benete Maria Veiga Carvalho
Recorrido(s): Nara Maria Gomes Pinto
Advogada:Dr(a). Lúcia Cecília Casanova Ritter
Processo: RR-486.806/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado:Dr(a). Edson Moraes Garcez
Recorrido(s): Eva Elsa Fagundes
Advogado:Dr(a). Milton A. Backes
Processo: RR-486.809/1998-7TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A.
Advogado:Dr(a). Carlos Emílio Jung
Recorrido(s): João da Rosa Luciano
Advogado:Dr(a). Antônio Luiz Braz
Processo: RR-489.781/1998-8TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 489780/1998-4
Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC
Advogado:Dr(a). Paulo Moura Jardim
Recorrido(s): Vicente Mazaro
Advogado:Dr(a). José Luis Wagner
Processo: RR-491.001/1998-0TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Fundação Universitária de Cardiologia
Advogada:Dr(a). Eliana Fialho Herzog
Recorrido(s): Alexandre Luiz Ferreira
Advogado:Dr(a). Élio Atilio Piva
Processo: RR-491.003/1998-7TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Jairo Fernandes da Rosa
Advogada:Dr(a). Patrícia Sica Palermo
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Simone Oliveira Paese
Processo: RR-491.063/1998-4TRT da 4a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH
Advogada:Dr(a). Carolina Stahlhofer Machado
Recorrido(s): Vivaldino Osório Prestes
Advogado:Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Processo: RR-493.342/1998-0TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Hospital Moinhos de Vento
Advogada:Dr(a). Benete Maria Veiga Carvalho
Recorrido(s): Maria Eunice da Silva
Advogado:Dr(a). Quirino Ribeiro Soares
Processo: RR-493.374/1998-1TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): União Mesbla e Outra
Advogado:Dr(a). Nilo Amaral Júnior
Recorrido(s): Margareth Andrade dos Reis
Advogado:Dr(a). João Francisco Perret Schulte
Processo: RR-493.377/1998-2TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Alice Schwambach
Recorrido(s): Catarinadas Graças Silveira Lingendorf
Advogado:Dr(a). José Luis Wagner
Processo: RR-494.226/1998-7TRT da 5a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA
Advogada:Dr(a). Tânia Maria Rebouças
Recorrido(s): Pedro José Cordeiro
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia B. Lopes
Processo: RR-495.906/1998-2TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Viezzer Indústria de Plásticos e Metais Ltda.
Advogada:Dr(a). Eliana Fialho Herzog
Recorrido(s): Marcos André da Cruz Farias



Advogado:Dr(a). Miriam Martins
Processo: RR-495.907/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Souza Cruz S.A.
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Francelio da Silveira Gibon
Advogada:Dr(a). Inária Roschilt Pinto
Processo: RR-495.987/1998-2TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Gilberto Sturmer
Recorrido(s): Pedro Gafforelli e Outros
Advogado:Dr(a). Celso Hagemann
Processo: RR-496.547/1998-9TRT da 21a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Advogado:Dr(a). Jansênio Alves Araújo de Oliveira
Recorrido(s): Maria Aldenora de Freitas
Advogado:Dr(a). Francisco Soares de Queiroz
Processo: RR-497.318/1998-4TRT da 12a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Gilberto Mathias Paulo
Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Recorrido(s): Hering Têxtil S.A.
Advogado:Dr(a). Edemir da Rocha
Processo: RR-497.322/1998-7TRT da 12a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Angelo José Figueiredo
Advogado:Dr(a). Iremar Gava
Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior
Processo: RR-498.072/1998-0TRT da 12a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado:Dr(a). Nilo de Oliveira Neto
Recorrido(s): Jurema Maria dos Santos
Advogado:Dr(a). Guilherme Belém Querne
Processo: RR-499.340/1998-1TRT da 1a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora:Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
Recorrente(s): Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Advogado:Dr(a). Luiz César Vianna Marques
Recorrido(s): Pedro Noel da Silva
Advogado:Dr(a). Jefferson de Andrade Figueira
Processo: RR-503.969/1998-0TRT da 2a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Quêzia Betânia de Oliveira
Advogado:Dr(a). Arnor Gomes da Silva Júnior
Recorrido(s): Real Vídeo Clube Ltda.
Advogada:Dr(a). Adriana Meire Silva Clemente
Processo: RR-503.981/1998-0TRT da 12a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Aldo Ceola
Advogado:Dr(a). André Tito Voss
Recorrido(s): Goetten Indústria de Máquinas e Equipamentos Hidráulicos Ltda.
Advogado:Dr(a). Marmio Rodrigo Rubick
Processo: RR-505.113/1998-5TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s): Gilda da Silva
Advogado:Dr(a). Edson Antônio Fleith
Processo: RR-507.375/1998-3TRT da 7a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 507374/1998-0
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador:Dr(a). Francisco Gérson Marques de Lima
Recorrido(s): Município de Icó
Advogado:Dr(a). Solano Mota Alexandrino
Recorrido(s): Josefa Xavier Nunes
Advogado:Dr(a). José da Conceição Castro
Processo: RR-508.316/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogado:Dr(a). Afonso Inácio Klein
Recorrido(s): Marcus Vinicius Guarnier Gonçalves
Advogada:Dr(a). Janete Espindola Carmona
Processo: RR-508.566/1998-0TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): ICOTRON S.A. - Indústria de Componentes Eletrônicos
Advogado:Dr(a). Marcus da Silva Machicado
Recorrido(s): Valéria Maria Silva da Silva
Advogado:Dr(a). Jaime José Gotardi
Processo: RR-509.731/1998-5TRT da 9a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Lauzina Araújo Schneider
Advogado:Dr(a). Raul Aniz Assad
Recorrido(s): Agência de Correios Franqueada André de Barros Ltda.
Advogada:Dr(a). Domicela Trybus Stanczyk Paiola
Processo: RR-511.777/1998-1TRT da 11a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): União Federal
Procurador:Dr(a). Frederico da Silva Veiga
Recorrido(s): Alaide de Souza Lira

Advogado:Dr(a). Jocil da Silva Moraes
Processo: RR-514.155/1998-1TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 514154/1998-8
Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador:Dr(a). Marcelo Gougeon Vares
Recorrido(s): Paulo Sérgio Vianna Aguiar
Advogado:Dr(a). José Linneu Crescente
Processo: RR-517.357/1998-9TRT da 7a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador:Dr(a). Francisco Gerson Marques de Lima
Recorrente(s): Município de Ibaretama
Advogado:Dr(a). Lucas Evangelista de Sousa Neto
Recorrido(s): Antônia Núbia de Lima Cavalcante
Advogada:Dr(a). Antônia Clerlene Almeida do Carmo
Processo: RR-517.358/1998-2TRT da 7a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador:Dr(a). Francisco Gerson Marques de Lima
Recorrido(s): Município de Ibaretama
Advogado:Dr(a). Lucas Evangelista de Sousa Neto
Recorrido(s): Maria Dolores Camurça dos Santos
Advogado:Dr(a). José Haroldo Lima Batista
Processo: RR-521.502/1998-8TRT da 6a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Célia Rodrigues da Silva
Advogado:Dr(a). Cláudio Francisco de Menezes Rosendo
Recorrido(s): Villa do Conde FM Ltda.
Advogado:Dr(a). Everaldo T. Torres
Processo: RR-527.461/1999-1TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Norma Alves Frontelmo Machado
Advogado:Dr(a). Ermani de Azevedo
Recorrido(s): Município de São João de Meriti
Advogado:Dr(a). Edna Falcão Paim
Processo: RR-529.174/1999-3TRT da 17a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Televisão Capixaba Ltda.
Advogado:Dr(a). José Ailton Baptista Júnior
Recorrido(s): SINTERTES - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado do Espírito Santo
Advogado:Dr(a). Humberto de Campos Pereira
Processo: RR-536.670/1999-4TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A.
Advogado:Dr(a). Ítalo Teles Caetano
Recorrido(s): Cleuber de Jesus Soares
Advogado:Dr(a). Anna Paula Pessoa Sales
Processo: RR-536.733/1999-2TRT da 12a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A.
Advogado:Dr(a). José Francisco Pinha
Recorrido(s): Lúcio Henrique Giovannella
Advogado:Dr(a). Marconi Tadeu Branco Ramos
Processo: RR-537.415/1999-0TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Indústria de Calçados Wirth Ltda
Advogada:Dr(a). Márcia Pessin
Recorrido(s): Alessandra Bundchen
Advogado:Dr(a). Dagmar Roswita Schunemann
Processo: RR-580.007/1999-3TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado:Dr(a). Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Recorrido(s): Alexandre Soriano de Brito
Advogada:Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
Processo: RR-597.043/1999-9TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Albano Amaral Guedes Coimbra
Advogado:Dr(a). Jorge Jesuíno de Souza e Silva
Recorrido(s): Worthington Indústria e Comércio Ltda.
Advogado:Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
Processo: RR-601.011/1999-2TRT da 10a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Transbrasil S. A. Linhas Aéreas
Advogada:Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
Recorrido(s): José Neves Marques (Espólio de)
Advogado:Dr(a). Sebastião Ananias de Azevedo
Processo: RR-607.050/1999-5TRT da 8a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Empresa de Navegação da Amazônia S.A. - ENASA
Advogada:Dr(a). Maria de Fátima Vasconcelos Penna
Recorrido(s): Otávio Jorge dos Santos
Advogado:Dr(a). Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
Processo: RR-624.124/2000-4TRT da 21a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Fabíola Oliveira de Alencar
Recorrido(s): Luiz Carlos Caldas de Rubim Costa
Advogado:Dr(a). Diógenes Neto de Souza
Processo: RR-629.655/2000-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda.
Advogada:Dr(a). Danielle Albuquerque Korndorfer
Recorrido(s): Ênio Krummenauer
Advogado:Dr(a). Paulo Eduardo Moreno Dias

Processo: RR-632.111/2000-3TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Balbina da Costa e Silva
Advogado:Dr(a). Marina Angela Previti
Processo: RR-757.720/2001-9TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Altino Pedrozo dos Santos (Convocado)
Recorrente(s): Tarcísio Dezena da Silva
Advogado:Dr(a). Adilson Lima Leitão
Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Nelson Jorge de Moraes Júnior
Processo: RR-757.728/2001-8TRT da 3a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Carbel S.A.
Advogado:Dr(a). Longinho de Freitas Bueno
Recorrido(s): Charleston Tomé de Souza
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior
Processo: AG-AIRR-767.180/2001-0TRT da 8a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado:Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Eurisnaldo Spíndola e Silva
Advogado:Dr(a). Manoel Dornelles Barreto Vianna
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 2386 / 2002-2TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : ELISA MARIA PERES RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 4242 / 2002-0TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO THOMAZ AQUINO
AGRAVADO(S) : MARIA PERPÉTUA DOMICIANO
ADVOGADO : DR(A). PATRICIA DE JESUS AMARAL BATISTA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 4585 / 2002-9TRT DA 4A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SUTIL
ADVOGADA : DR(A). ANGELITA DE ALMEIDA LARA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 686902 / 2000-8TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : WLADMIR PARIS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, **Relatora**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 687499 / 2000-3TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA) COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 687500/2000-5
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 692196 / 2000-1TRT DA 17A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RUY CARNELLI
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 692764 / 2000-3TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR JOELSON DE LARA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 720908 / 2000-6TRT DA 6A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : EFFEM BRASIL INC. & CIA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ MOTTA DUBEUX
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, **Relator**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 722492 / 2001-8TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOI-TOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA FRANCO RANDO
ADVOGADA : DR(A). DENISE FILIPPETTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 734686 / 2001-9TRT DA 20A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PROPRIÁ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : ANA LUIZA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). THENISSON SANTANA DÓRIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, **Relatora**, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 755625 / 2001-9TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 739849 / 2001-4TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOLINA
ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 767101 / 2001-8TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DILVA APARECIDA VILIONI CLÁUDIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 767897 / 2001-9TRT DA 16A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR(A). LAPLACE PASSOS SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSEVALDO DA CRUZ CUNHA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VERAS DE ARAÚJO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, **Relatora**, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 768845 / 2001-5TRT DA 6A. REGIÃO (2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MATEL - MATERIAIS ELÉTRICOS DO RECIFE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVANA CALADO BORBA
AGRAVADO(S) : ARCELINO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, **Relator**, os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

JUHAN CURY

DIRETORA DA SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 19 de maio de 2002 às 09h00
Processo: AG-AIRR-748.673/2001-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Terramoto Construções e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Max Argentin
Agravado(s): Benedito Antônio Joaquim
Advogado: Dr(a). Braz Cavalli
Processo: AIRR-1.171/2002-900-06-00-7TRT da 6a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado: Dr(a). Reginaldo José de Medeiros
Agravado(s): Antônio José Soares Neto
Advogado: Dr(a). José Wamberto Assunção
Processo: AIRR-2.312/2002-900-04-00-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): ESO Brasileira de Petróleo Ltda.
Advogado: Dr(a). Gustavo André Cruz
Agravado(s): Cláudio Luiz Cazalli
Advogado: Dr(a). Vander Quincozes Olson
Agravado(s): Nevoeiro S. A. Comércio de Pneus
Agravado(s): Construnev Construções e Comércio Ltda.
Processo: AIRR-4.358/2002-900-04-00-3TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado: Dr(a). Renato J. de Azevedo Silveira
Agravado(s): Alexandre Muenzer Flores
Advogado: Dr(a). Jefferson Luis Martines
Processo: AIRR-6.092/2002-900-01-00-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Antonio de Oliveira Fonseca
Advogado: Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado: Dr(a). Guilmar Borges de Rezende
Processo: AIRR-7.179/2002-900-15-00-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): José do Carmos Lemos Santos
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Marques Silva
Agravado(s): Eaton Ltda.
Advogado: Dr(a). Adelson da Silva Emerenciano
Agravado(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda.
Advogado: Dr(a). Sidney Paganotti
Processo: AIRR-8.036/2002-900-15-00-3TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Mário Jorge Maschietto
Advogado: Dr(a). Waldemar Thomazine
Agravado(s): Arvelino Reis do Nascimento
Advogado: Dr(a). Odimir Lázaro de Jesus Bonassa
Processo: AIRR-8.037/2002-900-15-00-8TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.
Advogada: Dr(a). Elizabeth Maria Pepato
Agravado(s): Pedro Moreira de Souza

Advogado: Dr(a). Norberto Vanderlei Simões
Processo: AIRR-8.324/2002-900-04-00-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
Advogado: Dr(a). Maurício de Carvalho Góes
Agravado(s): Alcindo Jorge dos Santos Simoni
Advogado: Dr(a). Reinaldo Pereira da Rocha
Processo: AIRR-8.334/2002-900-03-00-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Úrsula do Carmo Resende
Advogada: Dr(a). Maria Auxiliadora Pinto Armando
Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio César Ribeiro
Processo: A-424.554/1998-9TRT da 1a. Região
Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
Agravante(s): Janssen Farmacêutica Ltda.
Advogada: Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado(s): José Augusto Bronzo Martins
Advogado: Dr(a). Fernando Fraguas Esteves
Processo: AIRR-707.325/2000-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Massa Falida de Emilio Romani S.A.
Advogado: Dr(a). Eugênio Luiz Lacerda Borges de Macedo
Agravado(s): Geraldo Rodrigues de Souza
Advogado: Dr(a). Anselmo Maschio
Processo: AIRR-734.565/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco de Crédito Rural de Minas Gerais S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
Agravado(s): José Lúcio Paixão de Moura e Outros
Advogado: Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca
Processo: AIRR-737.658/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). Eduardo Pinto da Cruz
Agravado(s): Marlene Oliveira da Silva
Advogado: Dr(a). Josaldo D'Assunção Botelho
Processo: AIRR-741.290/2001-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Killing S.A. Tintas Solventes
Advogado: Dr(a). Leandro Pinto de Castro
Agravado(s): Euclides dos Santos
Advogada: Dr(a). Márcia Karina Rigon
Processo: AIRR-742.069/2001-2TRT da 21a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN
Advogado: Dr(a). Laumir Correia Fernandes
Agravado(s): Maria de Fátima Moura Rosseter Pinheiro
Advogado: Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto
Processo: AIRR-746.132/2001-4TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Waldir Felix Cecagno
Advogado: Dr(a). Laércio Antônio Vicari
Processo: AIRR-746.138/2001-6TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Jorge Índio do Brasil
Advogado: Dr(a). Aldo Cezar Makiolke
Processo: AIRR-753.215/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Companhia Brasileira de Projetos Industriais - CO-BRAPI
Advogado: Dr(a). José Alberto de Castro
Agravado(s): Wilson Pereira Georgino
Advogada: Dr(a). Tânia Júnior R. C. Ceragioli
Processo: AIRR-756.962/2001-9TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado: Dr(a). Manuel Antônio Teixeira Neto
Agravado(s): Espedito Gomes Pereira
Advogado: Dr(a). Carlos Fernando Uzelotto
Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
Processo: AIRR-757.076/2001-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Selma de Souza Ribeiro e Outra
Advogado: Dr(a). Hemerson Menezes Camilo
Agravante(s): Município de São Gonçalo do Rio Abaixo
Advogado: Dr(a). José Batista Sanches
Agravado(s): Os Mesmos
Processo: AIRR-759.246/2001-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Agravante(s): Banco BANERJ S.A.
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s): Suzana Fernandes Ferreira

Advogado: Dr(a). Geraldo Bartolomeu Alves
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial)
Processo: AIRR-765.737/2001-3TRT da 7a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Município de Sobral
Advogado: Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Agravado(s): Francisco Raimundo Mendes
Advogado: Dr(a). Francisco Wellington Lopes Guimarães
Processo: AIRR-768.006/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Francisco Edmundo do Valle e Outros
Advogado: Dr(a). Abel de Araújo Padilha Neto
Processo: AIRR-771.057/2001-6TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SU-DECAP
Advogada: Dr(a). Nívia Maria Barbosa
Agravado(s): José Ferreira Roques
Advogado: Dr(a). Druiler de Oliveira Rosa
Processo: AIRR-776.751/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Sada Transportes e Armazenagens Ltda.
Advogada: Dr(a). Ângelo Fortuna
Agravado(s): Amilton Vitorino dos Santos
Advogado: Dr(a). Edison Urbano Mansur
Processo: AIRR-780.318/2001-9TRT da 18a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A.
Advogado: Dr(a). João Estenio Campelo Bezerra
Agravado(s): Walter Pereira
Advogado: Dr(a). Walter Pereira
Processo: AIRR-787.495/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG
Advogado: Dr(a). Marcelo Luis Ávila de Bessa
Agravado(s): Frederico Lopes da Silva
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Santos
Processo: AIRR-789.541/2001-5TRT da 16a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luis Ávila de Bessa
Agravado(s): Joselina Dulce Madeira Ferreira
Advogado: Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
Processo: AIRR-789.542/2001-9TRT da 16a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado(s): Raimundo José Sousa Pires
Advogado: Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
Processo: AIRR-789.544/2001-6TRT da 16a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Avila de Bessa
Agravado(s): Raimundo José Sousa Pires
Advogado: Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
Processo: AIRR-789.544/2001-6TRT da 16a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luis Ávila de Bessa
Agravado(s): Isaiás Crisóstomo de Sousa
Advogado: Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
Processo: AIRR-789.576/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Helio Carvalho Santana
Agravado(s): Adilson Perdigão
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado
Processo: AIRR-789.637/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): João Marques de Vasconcellos
Advogado: Dr(a). Hiran Silva de Carvalho
Agravado(s): Nilson dos Santos Silva
Advogado: Dr(a). Janot Ferreira de Andrade
Processo: AIRR-789.638/2001-1TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Robson Soares de Feves
Advogado: Dr(a). Marcos Campos da Silva
Processo: AIRR-795.499/2001-3TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Agravante(s): Galileo Indústria e Comércio Ltda.
Advogada: Dr(a). Geisy Fiedra
Agravado(s): Wellington de Jesus Souza
Advogado: Dr(a). Benedito Gomes Montal Neto
Processo: AIRR-806.419/2001-6TRT da 8a. Região
Relator: Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA
Procuradora: Dr(a). Norma Silvia Queiroz de Paula
Agravado(s): Ana Maria Mariano D'Aguiar Guimarães e Outros
Advogado: Dr(a). Pedro Raimundo Maia Miléo
Processo: RR-421.851/1998-5TRT da 9a. Região
Relator: Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
Recorrente(s): Mandaçaia Serviços Florestais Ltda. S.C.

Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo e outros
Recorrido(s): Valdecir de Jesus Machado Lopes
Advogado:Dr(a). Olindo de Oliveira
Processo: RR-426.732/1998-6TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Júlio João Neu
Advogado:Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-
RISUL
Advogada:Dr(a). Fernanda Kern Guterres
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES
Advogado:Dr(a). Marcus Vinícius Techemayer
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: RR-434.921/1998-3TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora:Dr(a). Teresa Cristina D'Almeida Basteiro
Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogada:Dr(a). Elaine Lúcio Pereira Copolillo
Recorrido(s): Maria Eduarda Ferro Costa de Castro Menezes
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Processo: RR-434.923/1998-0TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Sebastião Chara
Advogado:Dr(a). Paulo Fernando de Almeida Cabral
Recorrido(s): Monalisa Modas Ltda.
Advogado:Dr(a). Sylvio Tito Carvalho Coelho
Processo: RR-435.453/1998-3TRT da 12a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Segura Serviços Ltda.
Advogado:Dr(a). Edemir da Rocha
Recorrido(s): Waltraud Ingeborg dos Santos
Advogado:Dr(a). Alexandre Pellens
Processo: RR-438.347/1998-7TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Advogada:Dr(a). Daniele Lucy Lopes de Sehli
Recorrido(s): Sidnei Maurício Rodrigues
Advogada:Dr(a). Marineide Spaluto César
Processo: RR-438.384/1998-4TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Digirede Informática Ltda.
Advogada:Dr(a). Rejane Seto
Recorrido(s): Carlos Roberto Tavares
Advogado:Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
Processo: RR-439.058/1998-5TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
Advogada:Dr(a). Andrea Tarsia Duarte
Advogada:Dr(a). Beatriz Santos Gomes
Recorrido(s): José Teixeira Dias
Advogado:Dr(a). Josué de Souza Menezes
Processo: RR-450.003/1998-1TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Hedwiges Peltier Corrêa
Advogado:Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). José Cláudio Côte-Real Carelli
Processo: RR-452.578/1998-1TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda.
Advogado:Dr(a). Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim
Recorrido(s): José Luiz Knupp
Advogado:Dr(a). Raul Aniz Assad
Processo: RR-452.905/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Viação Cidade Sorriso Ltda.
Advogado:Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrente(s): Ivan dos Santos
Advogada:Dr(a). Maria Valentina Ferreira
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-454.436/1998-3TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos
Advogado:Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
Recorrido(s): Antonio de Fátima de Souza
Advogado:Dr(a). Ubirajara Wanderlei Lins Júnior
Processo: RR-459.879/1998-6TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado:Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva
Recorrido(s): Maria de Lourdes Maganha
Advogado:Dr(a). Romeu Guarnieri
Processo: RR-462.483/1998-0TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado:Dr(a). João Vieira Nunes Neto
Recorrido(s): Delson Pereira da Silva
Advogado:Dr(a). Denis Antônio Carrega Dias
Processo: RR-463.112/1998-4TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Selma Moraes Davanço
Advogado:Dr(a). Achilles Augustus Cavallo
Recorrido(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo
Advogado:Dr(a). Gláucia Saboya Lolli
Processo: RR-468.529/1998-8TRT da 17a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e
Extensão Rural - INCAPER
Advogado:Dr(a). Hudson Cunha
Recorrido(s): Maria D'Ajuda de Oliveira Mango
Advogado:Dr(a). Aloisio Gomes de Campos
Processo: RR-469.724/1998-7TRT da 13a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da
Paraíba - EMATER
Advogado:Dr(a). José Tarcízio Fernandes
Recorrido(s): Esmalta de Sousa e Outros
Advogado:Dr(a). José Câmara de Oliveira
Processo: RR-476.363/1998-8TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Transportes América LTDA
Advogado:Dr(a). Fernando da Silva Andrade
Recorrido(s): Roberto Moura de Almeida
Advogado:Dr(a). Álvaro Vidal de Pinho
Processo: RR-476.782/1998-5TRT da 21a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Município de Passa e Fica
Advogado:Dr(a). João Batista de Melo Neto
Recorrido(s): Aldenora Cláudio da Paz Ribeiro
Advogado:Dr(a). Kennedy de Almeida Magalhães
Processo: RR-477.181/1998-5TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Dilson de Jesus dos Santos e Outros
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Andrade de Oliveira
Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-
LURB
Advogada:Dr(a). Sonia Maria Costeira Frazão
Processo: RR-478.440/1998-6TRT da 3a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Sérgio Luiz Monteiro Ponciano
Advogado:Dr(a). Ricardo Emílio de Oliveira
Recorrido(s): Viação Anchieta Ltda.
Advogado:Dr(a). Cláudio Atala Inácio
Processo: RR-483.808/1998-4TRT da 6a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos
S.A.
Advogado:Dr(a). Urbano Vitalino de MeloFilho
Recorrido(s): Mário Marques do Nascimento e Outros
Advogado:Dr(a). Jefferson Lemos Calaça
Processo: RR-493.520/1998-5TRT da 4a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Simone Oliveira Paese
Recorrido(s): José Juarez Machado
Advogado:Dr(a). Evaristo Luiz Heis
Processo: RR-494.372/1998-4TRT da 10a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -
NOVACAP
Advogada:Dr(a). Sandra Miranda dos Santos
Recorrido(s): Francisco Antonio de Figueiredo
Advogado:Dr(a). Aldenei de Souza e Silva
Processo: RR-495.372/1998-7TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procuradora:Dr(a). Idalina Duarte Guerra
Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
Advogado:Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Recorrido(s): José Pereira Camargo
Advogado:Dr(a). Henrique da Cunha
Processo: RR-495.373/1998-0TRT da 1a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Elma Telecomunicações Ltda.
Advogada:Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido(s): Cláudia Cristina Monteiro Machado
Advogado:Dr(a). Milson Luciano Bezerra
Processo: RR-497.031/1998-1TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Assis Calsing (Convocada)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Alice Schwambach
Recorrido(s): Jeni Dutra de Matos

Advogado:Dr(a). Evaristo Luiz Heis
Processo: RR-515.591/1998-3TRT da 4a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada:Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla
Recorrente(s): Miguel Augusto Girardi e Outro
Advogada:Dr(a). Ruth D'Agostini
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos
Processo: RR-515.997/1998-7TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Supermercados Zottis Ltda.
Advogada:Dr(a). Daniela Farneda Moutinho Perin
Recorrido(s): José Carlos Leite da Silva
Advogado:Dr(a). Fausto Fausini Palagi
Processo: RR-521.460/1998-2TRT da 14a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Eliane Catarina Freire
Advogado:Dr(a). Emílio Costa Gomes
Recorrido(s): Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Processo: RR-524.747/1999-1TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Rose Francis Scalion Fonseca
Advogado:Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
Processo: RR-524.750/1999-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Eligio Leon Ribeiro da Costa
Advogado:Dr(a). Longobardo Affonso Fiel
Recorrido(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas
Gerais - CASEMG
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Processo: RR-524.909/1999-1TRT da 5a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Jucineide Maria dos Santos
Advogado:Dr(a). Sérgio Bartilotti
Recorrido(s): Município de Aramarí
Advogada:Dr(a). Kátia Câmara
Processo: RR-526.037/1999-1TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Município de São Paulo
Procuradora:Dr(a). Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro
Recorrido(s): Moacir Vieira Loures
Advogado:Dr(a). Aluir Guilherme Fernandes Milani
Processo: RR-526.042/1999-8TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Paulo da Costa
Advogado:Dr(a). Claudinei Baltazar
Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado:Dr(a). Sidney Ricardo Grilli
Processo: RR-526.050/1999-5TRT da 2a. Região
Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convo-
cado)
Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
Universidade de São Paulo
Procurador:Dr(a). João Carlos Pennesi
Recorrido(s): Teresinha Hideko Tase e Outros
Advogado:Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
Processo: RR-526.053/1999-6TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Benedito José Vitor Marinho
Advogado:Dr(a). Claudinei Baltazar
Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada:Dr(a). Silvia Elaine Malagutti Leandro
Processo: RR-526.570/1999-1TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Manoel Soares
Advogado:Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
Recorrido(s): Mastercoat Resinas Especiais Ltda.
Advogado:Dr(a). Valter Raimundo da Costa Júnior
Processo: RR-527.309/1999-8TRT da 7a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Socorro Aparecida Rocha Borges
Advogado:Dr(a). Tarcísio Leitão de Carvalho
Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
Procurador:Dr(a). Gerardo Coelho Filho
Processo: RR-527.614/1999-0TRT da 6a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Alvorada Agropecuária Ltda.
Advogado:Dr(a). Orígenes Lins Caldas Filho
Recorrido(s): Arnaldo José da Silva
Advogado:Dr(a). Celso Tenório Feitosa
Processo: RR-527.692/1999-0TRT da 7a. Região
Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado:Dr(a). Fernando Teles de Paula Lima
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Recorrido(s): Luís Carlos do Nascimento
Advogado:Dr(a). Jorge Henrique Carvalho Parente
Processo: RR-529.118/1999-0TRT da 12a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Recorrente(s): Carmem Chiareli
Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Recorrido(s): Cremer S.A.
Advogado:Dr(a). José Elias Soar Neto
Processo: RR-529.119/1999-4TRT da 12a. Região
Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)



Recorrente(s): Alberto Ivo Hodecker
 Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
 Recorrido(s): Artex S.A.
 Advogada:Dr(a). Solange Terezinha Paolin
 Processo: RR-529.120/1999-6TRT da 12a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Maria Albertina da Silva
 Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
 Recorrido(s): Artex S.A.
 Advogada:Dr(a). Solange Terezinha Paolin
 Processo: RR-530.691/1999-9TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Real S.A.
 Advogada:Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Recorrido(s): Ednei Lourenço da Silva
 Advogado:Dr(a). José Roberto Galli
 Processo: RR-531.624/1999-4TRT da 9a. Região
 Relator:Min. Renato de Lacerda Paiva
 Recorrente(s): Município de Curitiba
 Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Ademir Alves dos Santos
 Advogado:Dr(a). Nádia de Souza Ibrahim
 Processo: RR-531.759/1999-1TRT da 9a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogada:Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido(s): Valdineide da Silva
 Advogado:Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
 Processo: RR-533.496/1999-5TRT da 9a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Itaú S.A.
 Advogado:Dr(a). Antônio Celestino Toneloto
 Recorrido(s): Selma Silva
 Advogado:Dr(a). Eduardo Fernando Pinto Marcos
 Processo: RR-534.885/1999-5TRT da 7a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): COPAN - Agro Industrial Ltda.
 Advogado:Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima
 Recorrido(s): Luiz Pereira da Silva e Outro
 Advogada:Dr(a). Célia Maria Serpa Marques
 Processo: RR-534.900/1999-6TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Neoform S.A.
 Advogada:Dr(a). Carmen Rey
 Recorrido(s): José Barrili
 Advogada:Dr(a). Vera Regina Mello Roque
 Processo: RR-537.859/1999-5TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
 Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Altayr Hemetherio Braghirolli
 Advogada:Dr(a). Ana Lúcia Marques da Rocha
 Processo: RR-538.705/1999-9TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
 Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Wálter Hugo da Mota
 Advogado:Dr(a). Reginaldo Pereira Miguel
 Recorrido(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.
 Processo: RR-541.421/1999-0TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Antônio Carlos Barbieri
 Advogada:Dr(a). Isa Ramos Nogueira
 Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP
 Advogada:Dr(a). Meire Maria de Freitas
 Processo: RR-543.881/1999-1TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda.
 Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto
 Recorrido(s): Mauri Chicarelli
 Advogado:Dr(a). Aparício da Costa Moreira Filho
 Processo: RR-545.921/1999-2TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Suzano
 Advogado:Dr(a). Jorge Radi
 Recorrido(s): Joílto Ramos dos Santos
 Advogado:Dr(a). José Raimundo de Araújo Diniz
 Processo: RR-546.091/1999-1TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu
 Advogado:Dr(a). Isauro Carriel
 Recorrido(s): Israel Câmara
 Advogada:Dr(a). Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi
 Processo: RR-547.087/1999-5TRT da 6a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado:Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
 Recorrido(s): Marcos Antônio Ferreira da Cruz
 Advogada:Dr(a). Nise Maria Victor Soares
 Processo: RR-547.243/1999-3TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Vera Lúcia Bittencourt Prado
 Advogado:Dr(a). Joubert Natal Turolla
 Recorrido(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE
 Procurador:Dr(a). Vilson Guolo
 Processo: RR-549.624/1999-2TRT da 5a. Região
 Relator:Juiz Maria de Assis Calsing (Convocada)

Recorrente(s): Rebeca Botelho Gonçalves e Outros
 Advogado:Dr(a). Joaci de Sousa Cunha
 Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista
 Advogada:Dr(a). Ana Carolina Rezende Silva
 Processo: RR-561.051/1999-6TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Celucat S.A.
 Advogado:Dr(a). Andréia Pinheiro Felipe
 Recorrido(s): Janete da Silva Passos
 Advogada:Dr(a). Maria Ângela Frias
 Processo: RR-570.711/1999-7TRT da 11a. Região
 Relator:Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes
 Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada
 Advogado:Dr(a). Jonatan Schmidt
 Recorrido(s): Matilde de Moraes Pena
 Advogada:Dr(a). Raimunda Creusa Trindade Pereira
 Processo: RR-576.233/1999-4TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Marco Túlio Armond de Sena
 Advogada:Dr(a). Hebe Maria de Jesus
 Recorrido(s): Mendes Júnior Engenharia S.A.
 Advogada:Dr(a). Paula Vianna Pachito
 Processo: RR-578.001/1999-5TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Tehav Vestuário Masculino Ltda.
 Advogada:Dr(a). Carmen Rey
 Recorrido(s): Maria Graciolina Dias Costa
 Advogado:Dr(a). Luiz Carlos de Almeida Feijó
 Processo: RR-581.722/1999-9TRT da 18a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Aryone Ferreira Gomes
 Advogado:Dr(a). Odair de Oliveira Pio
 Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogada:Dr(a). SoniaM. R. C. de Almeida
 Processo: RR-586.421/1999-0TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Auto Viação Triângulo Ltda.
 Advogado:Dr(a). Edson Antônio Fiúza Gouthier
 Recorrido(s): Márcio Donizete Ferreira da Silva
 Advogado:Dr(a). Ricardo Luiz Guimarães
 Processo: RR-588.631/1999-9TRT da 10a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Recorrido(s): Patrícia Fátima Minharmo Prado
 Advogado:Dr(a). André Luiz Barbosa Melo
 Processo: RR-588.632/1999-2TRT da 10a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): José Mendes Brandão
 Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado:Dr(a). Nilson Maciel de Lima
 Processo: RR-589.006/1999-7TRT da 14a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia
 Advogada:Dr(a). Célia Cerqueira Bezerra Streit
 Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON
 Advogado:Dr(a). Robspierre Lôbo de Carvalho
 Processo: RR-589.017/1999-5TRT da 9a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): ALPS do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
 Advogada:Dr(a). Elionora Harumi Takeshiro
 Recorrido(s): Erli Grein Clebis
 Advogado:Dr(a). Vicente de Paulo Estevez Vieira
 Processo: RR-589.340/1999-0TRT da 4a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Navegação Aliança Ltda.
 Advogado:Dr(a). Felipe Schilling Rache
 Recorrido(s): Jaci Clarimundo da Conceição
 Advogado:Dr(a). Clemensô Jorge Pereira da Silva
 Processo: RR-592.044/1999-0TRT da 7a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Sobral
 Advogado:Dr(a). Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira
 Recorrido(s): Maria das Graças Nascimento Lopes
 Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão
 Processo: RR-592.168/1999-0TRT da 12a. Região
 Relator:Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Joinville
 Advogado:Dr(a). Edson Roberto Auerhahn
 Recorrido(s): Domingos Flor da Silva
 Advogado:Dr(a). Guilherme Belém Querne
 Processo: RR-592.626/1999-1TRT da 21a. Região
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador:Dr(a). Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior
 Recorrido(s): Rosemary Pereira Reginyou
 Advogado:Dr(a). José Wilson A. C. Gomes Netto
 Processo: RR-592.641/1999-2TRT da 11a. Região
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva
 Procurador:Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
 Recorrido(s): Luiz Valdo Arruda Rodrigues
 Advogado:Dr(a). Naziano Pantoja Filizola

Processo: RR-592.642/1999-6TRT da 11a. Região
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva
 Procurador:Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
 Recorrido(s): Vilcinei Nascimento da Costa
 Advogado:Dr(a). Naziano Pantoja Filizola
 Processo: RR-592.643/1999-0TRT da 11a. Região
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva
 Procurador:Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
 Recorrido(s): Enoque Cabral Michiles
 Advogado:Dr(a). Naziano Pantoja Filizola
 Processo: RR-600.855/1999-2TRT da 11a. Região
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva
 Procurador:Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
 Recorrido(s): Jonas Rodrigues Marinho
 Advogado:Dr(a). José Carlos Valim
 Processo: RR-600.957/1999-5TRT da 11a. Região
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva
 Procurador:Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
 Recorrido(s): Osmar Oliveira dos Santos
 Advogado:Dr(a). José Carlos Valim
 Processo: RR-600.961/1999-8TRT da 11a. Região
 Relator:Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Rio Preto da Eva
 Procurador:Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
 Recorrido(s): Maria Isabel Ferreira
 Advogado:Dr(a). José Carlos Valim
 Processo: RR-688.514/2000-0TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Maria de Assis Calsing (Convocada)
 Recorrente(s): Yara Maria Rizzi e Paula e Outras
 Advogado:Dr(a). Sérgio Geraldo Spenassatto
 Recorrido(s): Município de Piracicaba
 Advogado:Dr(a). José Roberto Gaiaid
 Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 13a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 22 de maio de 2002 às 09h00
 Processo: AI-775.850/2001-0TRT da 17a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s): Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
 Advogado:Dr(a). Edgar Teixeira Sena
 Agravado(s): Paulo Nery
 Advogada:Dr(a). Maria Madalena Selvatici Baltazar
 Processo: AIRR-2.333/2002-900-04-00-5TRT da 4a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Agravante(s): Hélio Antônio da Silva
 Advogada:Dr(a). Ana Rita Nakada
 Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
 Advogada:Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
 Processo: AIRR-2.659/2002-900-02-00-3TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado(s): José Sorbo Neto
 Advogado:Dr(a). Paulo Sérgio do Lago
 Processo: AIRR-2.918/2002-900-01-00-1TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda.
 Advogado:Dr(a). David Silva Júnior
 Agravado(s): Evaristo Souza da Silva
 Advogado:Dr(a). Teófilo Ferreira Lima
 Processo: AIRR-3.788/2002-900-11-00-0TRT da 11a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Águas do Amazonas S.A.
 Advogada:Dr(a). Valdenyra Farias Thomé
 Agravado(s): Juliana Rodrigues Cavalcante
 Advogada:Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
 Processo: AIRR-4.077/2002-900-03-00-6TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Beltas Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 Advogado:Dr(a). Gilmar de Almeida Silva
 Agravado(s): José Luiz Batista Moura e Outro
 Processo: AIRR-4.555/2002-900-02-00-3TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado(s): Anita Signorelli
 Advogado:Dr(a). Jorge Bascegas

Processo: AIRR-4.626/2002-900-02-00-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogada: Dr(a). Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia
Agravado(s): Carlos Alberto Alves da Silva
Advogado: Dr(a). Artêmia Pereira da Silva
Processo: AIRR-4.803/2002-900-01-00-1TRT da 1a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado: Dr(a). Mário Cláudio Gonçalves Roballo
Agravado(s): Wálter Luiz Goes Rodrigues
Advogado: Dr(a). José Maria Ferreira
Processo: AIRR-5.225/2002-900-01-00-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): PLY Consultoria e Serviços Temporários Ltda.
Advogado: Dr(a). André Andrade Viz
Agravado(s): Sebastião José Lopes da Silva
Advogado: Dr(a). Fernando César Moreira Pacheco
Processo: AIRR-5.226/2002-900-01-00-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Graphitur Empresa Gráfica Ltda.
Advogado: Dr(a). Marcelo Miranda Costa
Agravado(s): Erodice José Ferreira
Advogado: Dr(a). Carlos Ramiro Loureiro
Processo: AIRR-5.234/2002-900-01-00-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Elias Mota Fernandes
Advogada: Dr(a). Paulette Ginzberg
Agravado(s): Condomínio do Edifício Privilege
Processo: AIRR-5.506/2002-900-05-00-1TRT da 5a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado: Dr(a). Antônio Ferreira Rocha Filho
Agravado(s): Luzia Nira Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr(a). José Carneiro Alves
Processo: AIRR-6.651/2002-900-02-00-6TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Sebastião Francisco da Silva
Advogada: Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravante(s): Viação São Paulo Ltda.
Advogada: Dr(a). Rubenia Simonetti Alves Barros
Agravado(s): Os Mesmos
Processo: AIRR-6.730/2002-900-01-00-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado: Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s): Osmar Pinheiro de Macedo
Advogada: Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira
Processo: AIRR-6.731/2002-900-02-00-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Remaza Sociedade de Empreendimentos e Administração Ltda.
Advogado: Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado(s): Celso Ricardo Piva Costa
Advogado: Dr(a). Sílvio Sarmento Silverio
Processo: AIRR-6.939/2002-900-02-00-0TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): BG Brasil Indústrias Alimentícias Ltda.
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos Magalhães Leite
Agravado(s): Marcos Antônio de Farias
Advogado: Dr(a). Valdir M. de Sousa
Processo: AIRR-7.050/2002-900-19-00-8TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Fundação Governador Lamenha Filho - Funglaf
Advogado: Dr(a). Rudérico Mentasti
Agravado(s): José Balbino dos Santos
Advogado: Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Processo: AIRR-7.052/2002-900-09-00-1TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR
Advogado: Dr(a). Paulo Yves Temporal
Agravado(s): Lindaura Lopes Ferreira
Advogado: Dr(a). Ubirajara Schenfelder Salles
Processo: AIRR-7.469/2002-900-01-00-8TRT da 1a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Londrelar Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado: Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s): Antônio Augusto Aguiar Moura
Advogado: Dr(a). João Francisco Nascimento Colnago
Processo: AIRR-7.583/2002-900-02-00-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): América Comercial Ltda.
Advogado: Dr(a). Jonas Jakutis Filho
Agravado(s): Francisco Almir Fernandes Nóbrega
Advogado: Dr(a). Walter Silva
Processo: AIRR-7.584/2002-900-02-00-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Fiel S.A. - Móveis e Equipamentos Industriais
Advogado: Dr(a). Fernando José Garcia
Agravado(s): José Antônio Simões da Silva
Advogado: Dr(a). Albano Carlos de Carvalho
Processo: AIRR-7.770/2002-900-03-00-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Luiz Carlos Pereira Rocha
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares
Advogado: Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Processo: AIRR-7.771/2002-900-00-00-1TRT da 5a. Região

Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Luciano H. P. Menezes
Agravado(s): Gustavo Santos Silva
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto de Melo Filho
Processo: AIRR-7.779/2002-900-07-00-0TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB
Advogada: Dr(a). Maria de Lourdes Oliveira Amâncio
Agravado(s): João Bandeira Nogueira
Advogado: Dr(a). Marisley Pereira Brito
Processo: AIRR-8.027/2002-900-03-00-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Estado de Minas Gerais
Advogado: Dr(a). Benedito Felipe da Silva Filho
Agravado(s): Ronan Rodrigues de Castro
Advogado: Dr(a). Sávio Tupinambá Valle
Processo: AIRR-8.311/2002-900-03-00-4TRT da 3a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Willian Pinheiro dos Santos
Advogado: Dr(a). Marlei de Sousa
Agravado(s): Valter Pereira
Advogada: Dr(a). Eliane Maria de Barros
Processo: AIRR-8.314/2002-900-03-00-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Calsol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Sérgio Fernando Pereira
Agravado(s): Ronaldo Mendonça
Advogado: Dr(a). Marco Aurélio Júlio da Silva
Processo: AIRR-8.321/2002-900-03-00-0TRT da 3a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogado: Dr(a). Evandro Cangussu Melo
Agravado(s): José do Socorro Ferreira Rocha
Advogada: Dr(a). Katherine Vieira Noronha
Processo: AIRR-8.542/2002-900-01-00-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado: Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s): Ana Rita Campos da Rocha
Advogado: Dr(a). Hamilton José Pereira de Souza Neto
Processo: AIRR-8.985/2002-900-18-00-7TRT da 18a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Advogado: Dr(a). Marcílio Ossamu Yano Júnior
Agravado(s): Sebastião Pereira da Silva
Advogado: Dr(a). João Negro de Andrade Filho
Processo: AIRR-484.809/1998-4TRT da 2a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Oesp Gráfica S.A.
Advogada: Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s): Ivan Alves Junior
Advogado: Dr(a). Sidney Bombarda
Processo: AIRR-600.638/1999-3TRT da 3a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento: Corre Junto com RR - 600639/1999-7
Agravante(s): Renato Fernandes Soares
Advogado: Dr(a). Antônio Tanure Gama
Agravado(s): Banco Bemge S.A.
Advogada: Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Processo: AIRR-667.641/2000-8TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador: Dr(a). Eduardo Aluizio Esquivel Millás
Agravado(s): Valdenir Divino de Moraes
Advogada: Dr(a). Rosemary de Fátima da Cunha
Processo: AIRR-679.474/2000-1TRT da 7a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Nemésio Salomão
Advogado: Dr(a). Cristiano Menezes Lima
Agravado(s): Camelo Ribeiro e Companhia Ltda.
Advogado: Dr(a). Alfran Peixoto
Processo: AIRR-686.230/2000-6TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Paulista de Ferro Ligas
Advogado: Dr(a). Luiz Orlando de Araújo Fernandes
Agravado(s): Antônio Pio Rodrigues
Advogado: Dr(a). Antônio Amâncio Pereira
Processo: AIRR-686.427/2000-8TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador: Dr(a). José Roberto Waldemburgo Abrunhosa
Agravado(s): Lédio José Antunes e Outros
Advogado: Dr(a). Carlos Artur Paulon
Processo: AIRR-686.792/2000-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA e Outra
Advogado: Dr(a). Octávio Bueno Magano
Agravado(s): Antonio Gilberto Tamasauskas
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Processo: AIRR-707.679/2000-5TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Dalva Duenha dos Santos
Advogado: Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior

Agravado(s): Impressora Paranaense S.A.
Advogado: Dr(a). Sonny Brasil de Campos Guimarães
Processo: AIRR-715.386/2000-7TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Jailton Alves do Nascimento
Advogado: Dr(a). Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr(a). Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Processo: AIRR-715.498/2000-4TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Roberto Nóbrega de Almeida
Agravado(s): Lúcio Pedro Filho (Espólio de)
Advogado: Dr(a). João Antônio Faccioli
Processo: AIRR-722.932/2001-8TRT da 8a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador: Dr(a). Sérgio Oliva Reis
Agravado(s): Suleima Nazaré Habib Dantas e Outros
Advogado: Dr(a). Antonino Maia da Silva
Processo: AIRR-725.609/2001-2TRT da 8a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Marco Antônio Duarte Brabo
Advogada: Dr(a). Emília de Fátima da Silva Farinha Santos
Agravado(s): F. Pio e Cia. Ltda.
Advogada: Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Processo: AIRR-726.276/2001-8TRT da 17a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Estado do Espírito Santo
Procuradora: Dr(a). Kátia Boina
Agravado(s): Marli Ramos da Silva
Advogado: Dr(a). José Miranda Lima
Processo: AIRR-727.158/2001-7TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s): João Batista Pereira dos Reis
Advogado: Dr(a). Luciano Silva Campolina
Processo: AIRR-728.555/2001-4TRT da 23a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Carlos Benedito Prado
Advogado: Dr(a). Cibele Felipin Pereira
Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT
Advogado: Dr(a). Valdir Francisco de Oliveira
Processo: AIRR-732.416/2001-3TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogada: Dr(a). Mary Ângela Benites das Neves
Agravado(s): Carlos Alberto Fragozo
Advogado: Dr(a). Márcio de Paula Assis
Processo: AIRR-734.746/2001-6TRT da 20a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Edmundo Eleotério Silva
Advogado: Dr(a). João Carlos Oliveira Costa
Agravado(s): Viação Halley Ltda.
Advogado: Dr(a). Edson Ulisses de Melo
Processo: AIRR-736.870/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Maravilha Auto Onibus Ltda.
Advogado: Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado(s): Eli Sandulus Ferreira Mendonça
Advogado: Dr(a). Etienne Félix Correia Rufino
Processo: AIRR-740.238/2001-3TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado: Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s): Seisuke Ito
Advogado: Dr(a). Narciso Ferreira
Processo: AIRR-740.239/2001-7TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado: Dr(a). Maciel Tristão Barbosa
Agravado(s): Henrique Hakira Mizutani
Advogado: Dr(a). Admir Viana Pereira
Processo: AIRR-741.096/2001-9TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Wagner Pinto Leal
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Nuncio
Processo: AIRR-741.825/2001-7TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Massa Falida de Viação Belém Novo Ltda.
Advogada: Dr(a). Ana Cristina Dini Guimarães
Agravado(s): Paulo Ricardo de Barcellos Borges e Outros
Advogado: Dr(a). Carlos Franklin Paixão Araújo
Processo: AIRR-744.338/2001-4TRT da 12a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes Ltda.
Advogado: Dr(a). Denilson Donizete Lourenço de Paula
Agravado(s): Alzira Adami Pontizelli
Advogado: Dr(a). Wanderley Camargo
Processo: AIRR-745.522/2001-5TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Weg Indústrias Ltda.
Advogada: Dr(a). Karin Marlise Schlünzen Mendes
Agravado(s): Analiz Zager Lenz
Advogado: Dr(a). Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça



Processo: AIRR-750.718/2001-9TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Banco Bemge S.A.
Advogado:Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s): Gilmar Teixeira da Silveira
Advogado:Dr(a). Ronaldo Drummond Costa
Processo: AIRR-750.930/2001-0TRT da 4a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul/RS
Advogado:Dr(a). Pedro Maurício Pita Machado
Agravado(s): Sule Eletrodomésticos Ltda.
Advogado:Dr(a). Air Paulo Luz
Processo: AIRR-752.434/2001-0TRT da 4a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Zoé Gomes Souza
Advogado:Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Homero Bellini Júnior
Processo: AIRR-753.016/2001-2TRT da 8a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado:Dr(a). Marcelo Freire Sampaio Costa
Agravado(s): José Raimundo da Silva
Advogado:Dr(a). Edilson Araújo dos Santos
Processo: AIRR-754.061/2001-3TRT da 21a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CO-SERN
Advogado:Dr(a). Laumir Correia Fernandes
Agravado(s): Vicente Fernandes da Silva e Outro
Advogado:Dr(a). José Alexandre Pereira Pinto
Processo: AIRR-754.912/2001-3TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Massa Falida de Pernambucanas Indústria e Comércio S.A.
Advogado:Dr(a). Felipe Zeraik
Agravado(s): Vilson da Rocha Caldas
Advogado:Dr(a). Dauto de Almeida Campos Filho
Processo: AIRR-755.933/2001-2TRT da 8a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Antônio Wilton Nogueira de Araújo e Outros
Advogado:Dr(a). Manoel José Monteiro Siqueira
Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL
Advogado:Dr(a). Miguel Borghezan
Processo: AIRR-757.342/2001-3TRT da 13a. Região
Relator:Juiz Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A.
Advogado:Dr(a). Paulo Afonso Viana
Agravado(s): Rosângela Honório de Melo
Processo: AIRR-766.423/2001-4TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda.
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado(s): Luiz Carlos Romanin
Advogado:Dr(a). Carlos Henrique do Nascimento
Processo: AIRR-767.383/2001-2TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogada:Dr(a). Luzia de Andrade Costa Freitas
Agravado(s): Adão Jesus Fraga
Advogada:Dr(a). Carmen Laura Martins da Cruz
Processo: AIRR-770.147/2001-0TRT da 18a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Karina Lima Rodrigues
Advogado:Dr(a). Djarlson Félix de Souza
Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogada:Dr(a). Elizabeth Mara Carneiro
Processo: AIRR-770.833/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Antonio Afonso Batista
Advogado:Dr(a). Francisco Fernando dos Santos
Processo: AIRR-771.561/2001-6TRT da 24a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Gerda S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Aparecido Baessa
Advogado:Dr(a). José Jahyr Menezes Cruz
Processo: AIRR-772.765/2001-8TRT da 9a. Região
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s): Brasilsat Harald S.A.
Advogada:Dr(a). Maria Lúcia Wood Saldanha
Agravado(s): Erwin Richard Júnior
Advogada:Dr(a). Giani Cristina Amorim
Processo: AIRR-775.492/2001-3TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): UNIFEC - União para a Formação, Educação e Cultura do ABC
Advogado:Dr(a). Jeferson Albertino Tampelli
Agravado(s): Nilson dos Santos Jorge
Advogado:Dr(a). Marco Antonio L. Fleury

Processo: AIRR-775.618/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A.
Advogado:Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s): Nilton de Jesus da Silva
Advogado:Dr(a). Wanderlei Afonso Batista
Processo: AIRR-776.129/2001-7TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento: Corre Junto com AIRR - 776138/2001-8
Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado:Dr(a). Sérgio dos Santos de Barros
Agravado(s): Osvaldina Antônia Valadares e Outros
Advogado:Dr(a). José Gregório Marques
Processo: AIRR-776.138/2001-8TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento: Corre Junto com AIRR - 776129/2001-7
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado:Dr(a). Elton Nobre de Oliveira
Agravado(s): Osvaldina Antônia Valadares e Outros
Advogado:Dr(a). José Gregório Marques
Processo: AIRR-777.453/2001-1TRT da 17a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Paulo Cesar Machado
Advogado:Dr(a). José Tôrres das Neves
Agravado(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO
Advogado:Dr(a). Robson Fortes Bortolini
Processo: AIRR-780.027/2001-3TRT da 17a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Município de Cariacica
Advogada:Dr(a). Elisângela Leite Melo
Agravado(s): Fátima Freitas da Silva
Advogado:Dr(a). José Tôrres das Neves
Processo: AIRR-781.807/2001-4TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Companhia de Seguros Minas Brasil
Advogada:Dr(a). Luciana Schmidt Amaral
Agravado(s): Arianne Benício Pio Fernandes
Advogada:Dr(a). Inacilma Mendes Ferreira
Processo: AIRR-782.696/2001-7TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado:Dr(a). Sálvio Bax de Barros
Agravado(s): Esdra Santana Máximo
Advogado:Dr(a). Herman Gonçalo Campomizzi
Processo: AIRR-783.341/2001-6TRT da 10a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.
Advogado:Dr(a). Rodrigo Vieira Rocha Bastos
Agravado(s): Paulo Henrique do Carmo Cruz
Advogado:Dr(a). Augusto César de Lima Santos
Processo: AIRR-785.848/2001-1TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogado:Dr(a). João Bosco Borges Alvarenga
Agravado(s): Cibele Fontes de Almeida
Advogado:Dr(a). Jorge Romero Chegury
Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Processo: AIRR-786.085/2001-1TRT da 1a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social
Advogado:Dr(a). Michel Eduardo Chaachaa
Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravante(s): José Nazareth Filho e Outro
Advogada:Dr(a). Izabella Barbosa Gonçalves Moraes
Agravado(s): Os Mesmos
Processo: AIRR-786.270/2001-0TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda.
Advogado:Dr(a). Sílvio Renato Caetano
Agravado(s): Maria Nadir Nunes da Silva
Advogada:Dr(a). Tatiana Steinmetz Duarte
Processo: AIRR-786.376/2001-7TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional
Advogado:Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
Agravado(s): Rosa Maria Pereira de Vasconcelos
Advogado:Dr(a). Raimundo Nonato do Nascimento
Processo: AIRR-786.861/2001-1TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndio, de Cursos de Formação e Similares ou Conexos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado:Dr(a). Adilson Silva Fernandes
Agravado(s): Transforte Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado:Dr(a). Walter Luís Dias Gomes
Processo: AIRR-788.809/2001-6TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Ademir Amarante
Advogado:Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Banco Bradescop S.A.
Advogado:Dr(a). Robson Dornelas Matos
Processo: AIRR-790.567/2001-6TRT da 2a. Região
Relator:Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado:Dr(a). Paulo Sérgio João

Agravado(s): Terezinha Maria de Jesus da Silva Franco
Advogado:Dr(a). José Fontana Júnior
Processo: AIRR-791.036/2001-8TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Aparício Lopes de Brito
Advogada:Dr(a). Maria de Fátima Rosa de Lima
Agravado(s): Coletivos Lafaietense Ltda.
Advogado:Dr(a). Geraldo Luiz Neto
Processo: AIRR-792.977/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado:Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto
Agravado(s): Maria de Fátima Melo Ribeiro
Advogado:Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Processo: AIRR-793.184/2001-1TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Supermix Comercial Ltda.
Advogado:Dr(a). Ricardo Soares Moreira dos Santos
Agravado(s): Fernando Campos de Carvalho e Outros
Advogado:Dr(a). Enaldo de Paiva
Processo: AIRR-795.279/2001-3TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Alvo Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogada:Dr(a). Juliana Figueredo de Mentzingen
Agravado(s): Roberto Rodrigues de Pontes
Advogado:Dr(a). Afonso Lustosa Pires
Agravado(s): Alenge Construções e Participações Ltda.
Processo: AIRR-798.304/2001-8TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Construtel Projetos e Incorporações Ltda.
Advogado:Dr(a). Alexandre Gonçalves de Toledo
Agravado(s): Auro da Silva Guia
Advogada:Dr(a). Cassandra Eliza Peixoto Laviola Vagliano
Processo: AIRR-799.600/2001-6TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Rosália de Fátima Ramos
Advogado:Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes
Processo: AIRR-801.491/2001-1TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHE-MIG
Advogado:Dr(a). Aloísio de Oliveira Magalhães
Agravado(s): Maria Bernardina de Assis
Advogado:Dr(a). Carlos Henrique de Oliveira Queiroz
Processo: AIRR-802.014/2001-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Carlos Henrique Fernandes
Advogado:Dr(a). Wilson Abadio Fontoura
Processo: AIRR-802.466/2001-2TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Superintendência de Limpeza Urbana - SLU
Advogada:Dr(a). Conceição Geralda Silva
Agravado(s): Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Belo Horizonte - SINDIBEL
Advogada:Dr(a). Rita de Cássia Silva
Processo: AIRR-802.656/2001-9TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): B & D Eletrodomésticos Ltda.
Advogado:Dr(a). J. Macrino de Carvalho
Agravado(s): Neusa Aparecida Dias
Advogado:Dr(a). Romeu Tertuliano
Processo: AIRR-804.683/2001-4TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Edson de Almeida Macedo
Agravado(s): Hérsia Maria de Barcelos
Advogado:Dr(a). Darli de Oliveira e Silva
Processo: AIRR-805.733/2001-3TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Francisco Medeiros Veloso Luna
Advogada:Dr(a). Heloisa Vieira Cabariti
Processo: AIRR-805.758/2001-0TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Zenézio Abreu
Advogada:Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro
Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro
Advogado:Dr(a). Mauro Maronez Navegantes
Processo: AIRR-806.160/2001-0TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Banco Meridional S.A.
Advogada:Dr(a). Ondina Arietti Tomei
Agravado(s): Marcelo Bassi Del Bianco
Advogado:Dr(a). José Valdir Gonçalves
Processo: AIRR-806.502/2001-1TRT da 5a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Aroldo Souza Silva
Advogada:Dr(a). Maria de Lourdes Daltro Martins
Processo: AIRR-806.587/2001-6TRT da 2a. Região

Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Município de Santos
Procurador: Dr(a). Ilza de Oliveira Joaquim
Agravado(s): Maria Helena Dias da Silva
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares
Processo: AIRR-806.929/2001-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): Centrolimp Administração e Serviços Gerais Ltda.
Advogado: Dr(a). Luiz Evaristo Osório Barbosa
Agravado(s): Patrícia Novaes Costa
Advogado: Dr(a). João Soares Pacheco
Processo: AIRR-807.718/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Agravante(s): C & A - Modas Ltda.
Advogado: Dr(a). Elio Antônio Colombo
Agravado(s): Eliane de Cássia Silva Bueno
Advogado: Dr(a). Roberto Pereira de Carvalho
Processo: AIRR-809.196/2001-4TRT da 19a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Indústria de Laticínios Palmeira dos Índios S/A - IL-PISA
Advogada: Dr(a). Maria Goretti Duarte Raposo
Agravado(s): Rube Bezerra de Lima
Processo: AIRR-809.200/2001-7TRT da 9a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Agravante(s): Vendiplan Representações Comerciais Ltda.
Advogado: Dr(a). Dirceu Rosa Júnior
Agravado(s): Carmem Lúcia Giovanetti Alves Feitosa
Advogado: Dr(a). Antônio Carlos do Amaral
Processo: AIRR-810.129/2001-3TRT da 12a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Djalma Martins
Advogada: Dr(a). Marilda Rosa Ziesemer
Processo: AIRR-811.416/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada: Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Agravante(s): João Simas Muniz
Advogado: Dr(a). Armando Escudero
Agravado(s): Banco BANERJ S.A.
Advogado: Dr(a). José Antônio Reder Soares
Agravado(s): Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr(a). Darcy da Conceição Mello
Processo: AIRR-815.694/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Ademir de Andrade Loos e Outros
Advogado: Dr(a). Oslúzio Félix Fonseca
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Álvaro de Lima Oliveira
Processo: AIRR e RR-349.911/1997-2TRT da 17a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s) e Recorrido(s): Aracruz Florestal S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) e Recorrente(s): Benedito Araújo Tolentino
Advogado: Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: AIRR e RR-760.793/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) e Recorrente(s): Ademir Louback da Silva
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado
Processo: RR-416.864/1998-5TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - Grupo Petrofértil
Advogada: Dr(a). Alice Scarduelli
Recorrido(s): Nivaldo Francellino
Advogado: Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Processo: RR-418.312/1998-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada: Dr(a). Márcia Regina Rodacowski
Recorrido(s): Edilton Luiz Henrique
Advogado: Dr(a). Cláudio Antonio Ribeiro
Processo: RR-421.679/1998-2TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A.
Advogado: Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Recorrido(s): Helena Abatemarco de Moura
Advogado: Dr(a). Juarez Rodrigues de Sousa
Processo: RR-425.605/1998-1TRT da 7a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB
Advogada: Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Recorrido(s): João Ferreira de Oliveira
Advogado: Dr(a). Tarciso Leitão de Carvalho
Processo: RR-434.540/1998-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Mauro Henrique Beni
Advogado: Dr(a). Airton Duarte
Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel

Processo: RR-434.611/1998-2TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco Rural S.A.
Advogado: Dr(a). Eudes Zomar Silva
Recorrido(s): Arthur Antônio Barbosa Soares
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio
Advogado: Dr(a). Esmeraldo A. L. Ramacciotti
Processo: RR-441.168/1998-1TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador: Dr(a). Yassodora Camozzato
Recorrido(s): Francisco Sormani
Advogada: Dr(a). Rosane Maria Buratto
Processo: RR-443.481/1998-4TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
Procurador: Dr(a). José das Graças Barros de Carvalho
Recorrido(s): Antonio Oliveira da Silva
Advogado: Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
Processo: RR-443.482/1998-8TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Solimar Araújo Carvalho
Advogada: Dr(a). Maria Esperança da Costa Alencar
Processo: RR-459.269/1998-9TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Marco Antônio Serra Alves
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio
Processo: RR-463.251/1998-4TRT da 11a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora: Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Maria Alva Craveiro da Silva
Processo: RR-464.571/1998-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado: Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Recorrido(s): Valnice Lopes de Jesus
Advogado: Dr(a). Ney Pataro Pacobahyba
Processo: RR-467.586/1998-8TRT da 10a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Miguel Dantas de Macêdo
Advogado: Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido(s): Posto Nota 10 Ltda.
Advogado: Dr(a). José Carlos Alves da Silva
Processo: RR-467.884/1998-7TRT da 5a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Adriana Garrido Nery Porciúncula
Advogado: Dr(a). André Lima Passos
Processo: RR-473.293/1998-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda.
Advogada: Dr(a). Vera Silvestri
Recorrido(s): Alice Roberta da Rosa
Advogado: Dr(a). Erci Marcos Sabetot
Processo: RR-477.404/1998-6TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): José Arteiro dos Santos e Outros
Advogado: Dr(a). João Baptista Lousada Câmara
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Iara Costa Anibolet
Processo: RR-480.613/1998-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado: Dr(a). Luiz Otavio da C. V. Leomil
Recorrido(s): Advalde Azevedo Campos e Outros
Advogado: Dr(a). César Augusto Dória dos Reis
Processo: RR-494.241/1998-8TRT da 3a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador: Dr(a). Cláudia Mara Delgado Fernandes
Recorrido(s): José Ovídio Neto
Advogada: Dr(a). Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
Processo: RR-494.403/1998-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado: Dr(a). Fernando Morelli Alvarenga
Recorrido(s): Marcos Renê Cruz
Advogado: Dr(a). Paulo Luiz Fernandes
Processo: RR-498.796/1998-1TRT da 18a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Sirleide Rosa de Souza Pereira
Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Begalles
Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Lisl - Limpeza e Serviços Ltda.
Processo: RR-501.230/1998-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)

Recorrente(s): Município de Guaxupé
Advogada: Dr(a). Marina Pimenta Madeira
Recorrido(s): José Paulino Messias
Advogado: Dr(a). José Abdala Tauil
Processo: RR-514.800/1998-9TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Terezinha de Fátima da Rosa Saraiva
Advogada: Dr(a). Vera Mara Souza Lopes
Processo: RR-515.550/1998-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Associação Educacional Souza Marques
Advogado: Dr(a). César Frederico Barros Pessoa
Recorrido(s): Wilson de Oliveira
Advogado: Dr(a). José Augusto Victorino Barreto
Processo: RR-515.856/1998-0TRT da 13a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Manoel Penha da Silva
Advogado: Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado: Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
Processo: RR-519.419/1998-6TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Milton Zaltron
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguercio
Recorrente(s): Banco Itaú S.A.
Advogada: Dr(a). Sílvia Mara Zanuzzi
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-520.770/1998-7TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Tapeçaria Líder S.A.
Advogada: Dr(a). Violeta Tinoco da Cunha Valle
Recorrido(s): Jorge Silva de Farias
Advogado: Dr(a). Luiz Cláudio de Carvalho Santos
Processo: RR-524.852/1999-3TRT da 3a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Robson Dornelas Matos
Recorrido(s): Rogério Sena Imbriani
Advogado: Dr(a). Ernany Ferreira Santos
Processo: RR-525.808/1999-9TRT da 2a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Jairo dos Santos Carneiro
Advogado: Dr(a). Aloysio de Souza Fontes
Processo: RR-526.521/1999-2TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Osasco
Procuradora: Dr(a). Cléia Marilze Rizzi da Silva
Recorrido(s): Paulo Monteiro
Advogado: Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Processo: RR-527.865/1999-8TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Osasco
Procuradora: Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
Recorrido(s): Sílvio dos Santos
Advogada: Dr(a). Maria Alice Hernandes
Processo: RR-528.260/1999-3TRT da 2a. Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador: Dr(a). Aylton César Grizi Oliva
Recorrido(s): Laíde Montani Sinópoli
Advogado: Dr(a). Aparecido Fernandes Leitão
Processo: RR-528.290/1999-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Maria Cecília Guida
Advogada: Dr(a). Edna Aparecida Ferrari
Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogada: Dr(a). Dulcemínia Pereira dos Santos
Processo: RR-528.459/1999-2TRT da 17a. Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Reinaldo da Silva
Advogada: Dr(a). Jacqueline Campos da Costa
Recorrido(s): Poltex, Polido Têxtil S.A.
Advogado: Dr(a). Geraldo Elias Brum
Processo: RR-529.142/1999-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Pedro Sabino Dias
Advogado: Dr(a). Walter Bergström
Recorrido(s): Companhia Prada Indústria e Comércio
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Processo: RR-530.620/1999-3TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Manoel Coelho de Souza
Advogado: Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogada: Dr(a). Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
Processo: RR-530.621/1999-7TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Tercival Baracuh Cruz
Advogado: Dr(a). Francisco Ataíde de Melo
Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogada: Dr(a). Clara Lúcia Cavalcanti Costa Campos
Processo: RR-531.896/1999-4TRT da 11a. Região



Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Manaus (Câmara Municipal de Manaus)
 Procurador:Dr(a). José CarlosRego Barros e Santos
 Recorrido(s): Raimundo Rui de Souza Guimarães
 Advogado:Dr(a). José Maria Gomes da Costa
 Processo: RR-531.913/1999-2TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procurador:Dr(a). José CarlosRego Barros e Santos
 Recorrido(s): Maria José da Costa Souza
 Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Pantoja
 Processo: RR-531.941/1999-9TRT da 3a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado:Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
 Recorrido(s): Flávia Giovannini Carneiro Meirelles
 Advogado:Dr(a). Maria Luiza Leite Knop
 Processo: RR-532.003/1999-5TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM
 Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
 Recorrido(s): Luzicléia Feitoza Lima
 Advogado:Dr(a). Luís Alberto Marinho de Alcântara
 Processo: RR-533.358/1999-9TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
 Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
 Recorrido(s): Joana D'arc Barbosa Mendes
 Advogado:Dr(a). José Ribamar Pereira dos Santos
 Processo: RR-533.783/1999-6TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador:Dr(a). Arlélcio de Carvalho Lage
 Recorrente(s): Município de Belo Horizonte
 Procuradora:Dr(a). Dione Ferreira Pinto
 Recorrido(s): Admilson Gomes da Silva
 Advogado:Dr(a). Romani Santos Luiz
 Recorrido(s): Patrus Ananias de Souza - MG
 Advogado:Dr(a). Sérgio da Silva Peçanha
 Recorrido(s): Maria Antonieta Antunes Cunha - MG
 Advogado:Dr(a). Paulo Francisco de Assis Torres
 Processo: RR-534.952/1999-6TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procuradora:Dr(a). Eleonora Bordini Coca
 Recorrido(s): José Geraldo de Oliveira
 Advogada:Dr(a). Zaira Alves Cabral
 Recorrido(s): Município de Hortolândia
 Advogado:Dr(a). Vernice Keico Asahara
 Processo: RR-535.562/1999-5TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
 Recorrido(s): Sérgio Antônio Lisboa Mota
 Advogado:Dr(a). Cláudio Ramos Menezes
 Processo: RR-535.565/1999-6TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador:Dr(a). Luis Carlos de Paula e Sousa
 Recorrido(s): Ana Lúcia Costa
 Advogado:Dr(a). Osni Amaral Santana
 Processo: RR-535.567/1999-3TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
 Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
 Recorrido(s): Maria de Oliveira Correa
 Advogado:Dr(a). Carlos Alberto Rodrigues
 Processo: RR-535.573/1999-3TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM
 Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
 Recorrido(s): Elieuda de Azevedo Pinagé
 Advogado:Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva
 Processo: RR-535.576/1999-4TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
 Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
 Recorrido(s): Wilma Medeiros Xavier
 Advogado:Dr(a). Carlos Lins de Lima
 Processo: RR-537.706/1999-6TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procuradora:Dr(a). Cynthia Maria Simões Lopes
 Recorrente(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Procurador:Dr(a). Suzana França Wentzel
 Recorrido(s): Jackson Benedito Miranda de Serqueira e Outros
 Advogado:Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
 Processo: RR-539.749/1999-8TRT da 2a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado:Dr(a). Wilton Roveri
 Recorrido(s): José Antonio de Souza
 Advogado:Dr(a). José Carlos Castaldo
 Processo: RR-540.900/1999-8TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Makro Atacadista S.A.
 Advogado:Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
 Recorrido(s): Daniel de Souza Cardoso
 Advogado:Dr(a). José Vilela da Cunha
 Processo: RR-541.138/1999-3TRT da 1a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Techint Engenharia S.A.
 Advogado:Dr(a). Angelo Ricardo Tavaris
 Recorrido(s): José Macedo Reis
 Advogado:Dr(a). Mauro de Freitas Bastos
 Processo: RR-541.139/1999-7TRT da 1a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Evaldo de Brito Lippi
 Advogado:Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
 Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Processo: RR-542.403/1999-4TRT da 9a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio
 Advogada:Dr(a). Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 Recorrido(s): Duílio Trevizo
 Advogado:Dr(a). Edir Veríssimo Locatelli
 Processo: RR-542.854/1999-2TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Jussara Sgarbi Martins Rosa
 Advogado:Dr(a). Jorge Romero Chegury
 Recorrido(s): Fundação Itabirana Difusora de Ensino - FIDE
 Advogado:Dr(a). Marcus Vinicius Lage Moreira
 Processo: RR-543.475/1999-0TRT da 19a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL
 Advogado:Dr(a). André Luiz Telles Uchôa
 Recorrido(s): Amerino Antônio de Melo
 Advogado:Dr(a). Carmil Vieira dos Santos
 Processo: RR-543.513/1999-0TRT da 9a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrido(s): David Campos Ferreira
 Advogado:Dr(a). Sidnei Machado
 Processo: RR-544.567/1999-4TRT da 4a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Bar e Restaurante Moser Ltda.
 Advogada:Dr(a). Fátima Coutinho Ricciardi
 Recorrido(s): José Carlos Barcelos dos Santos
 Advogado:Dr(a). Paulo Alves Buarque
 Processo: RR-545.928/1999-8TRT da 2a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Mitinori Flávio Okita
 Advogado:Dr(a). Leandro Meloni
 Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Processo: RR-547.450/1999-8TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF
 Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
 Recorrido(s): Tânia Maria Barreto do Nascimento
 Advogado:Dr(a). Aldemir Almeida Batista
 Processo: RR-547.453/1999-9TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procuradora:Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
 Recorrido(s): Edmilson Correa Cabral
 Advogado:Dr(a). José Rodrigues de Araújo
 Processo: RR-547.454/1999-2TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Eunice Lira Belém
 Advogado:Dr(a). Nildo Nogueira Nunes
 Processo: RR-547.455/1999-6TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Rizoleta Paula Oliveira Costa
 Advogado:Dr(a). Ambrósio Gaia Nina
 Processo: RR-548.098/1999-0TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
 Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
 Recorrido(s): Glória Maria de Lima
 Advogado:Dr(a). Simeão de Oliveira Valente
 Processo: RR-548.100/1999-5TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Djanira Gomes Mourão

Advogada:Dr(a). Maria Lígia Pinheiro Nogueira
 Processo: RR-548.103/1999-6TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Francisca Maia de Oliveira
 Advogado:Dr(a). Mário Jorge Souza da Silva
 Processo: RR-548.163/1999-3TRT da 9a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Antônio Martins Reche e Outros
 Advogado:Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
 Recorrido(s): Instituto Ambiental do Paraná - IAP
 Procurador:Dr(a). Hatsuo Fukuda
 Processo: RR-548.184/1999-6TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
 Recorrido(s): Antônio Roberto Costa da Silveira
 Advogado:Dr(a). Ornan Bugalho Correa Filho
 Processo: RR-548.662/1999-7TRT da 9a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Cláudia Eliza Toretta
 Advogado:Dr(a). Sérgio Augusto Gomez
 Recorrido(s): Elisângela Aparecida Colombo Pardo (Enxovais Bem-Me-Quer)
 Advogado:Dr(a). Cristina Souza Lemos
 Processo: RR-548.977/1999-6TRT da 1a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
 Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Ribeiro Silva
 Recorrido(s): Ângela Maria Santos de Freitas
 Advogada:Dr(a). Lindalva Pereira de Moraes
 Processo: RR-549.399/1999-6TRT da 12a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Weg Motores Ltda.
 Advogada:Dr(a). Sileni Margaret F. de Bona Sartor
 Recorrido(s): Arno Goedert
 Advogado:Dr(a). Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça
 Processo: RR-549.526/1999-4TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP
 Advogada:Dr(a). Márcia Mônica Marcondes Cezar
 Recorrido(s): Válder Soares de Souza
 Advogada:Dr(a). Ivone Alves Coutinho de Souza
 Processo: RR-549.542/1999-9TRT da 2a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Osasco
 Procuradora:Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrido(s): Luiz José do Nascimento
 Advogado:Dr(a). Francisco Pereira Soares
 Processo: RR-550.384/1999-3TRT da 9a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.
 Advogada:Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira
 Recorrido(s): Valtencir Bernardino de Carvalho
 Advogada:Dr(a). Clair da Flora Martins
 Processo: RR-551.082/1999-6TRT da 12a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Luiz Carlos Deschamps
 Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
 Recorrido(s): Cremer S.A.
 Advogado:Dr(a). José Elias Soar Neto
 Processo: RR-551.083/1999-0TRT da 12a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Marlene Morsch
 Advogado:Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
 Recorrido(s): Companhia Têxtil Karsten
 Advogado:Dr(a). Roberto Rafaeli da Cruz
 Processo: RR-554.544/1999-1TRT da 13a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
 Procurador:Dr(a). Márcio Roberto de Freitas Evangelista
 Recorrido(s): José Marcelino da Costa
 Advogado:Dr(a). João Ferreira Neto
 Recorrido(s): Município de Tavares
 Advogado:Dr(a). Reginaldo de Sousa Ribeiro
 Processo: RR-557.779/1999-3TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
 Procurador:Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
 Recorrido(s): Maria Clara Fernandes do Nascimento
 Advogado:Dr(a). Carlos Lins de Lima
 Processo: RR-557.783/1999-6TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
 Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
 Recorrido(s): Celimar Pinheiro de Moraes
 Advogado:Dr(a). Olympio Moraes Júnior
 Processo: RR-558.060/1999-4TRT da 12a. Região
 Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Recorrente(s): Altenburg Indústria Têxtil Ltda.

Advogado:Dr(a). Mauri Agostini
Recorrido(s): Maria Salette Dias da Silva
Advogado:Dr(a). José Edely Xavier
Processo: RR-558.119/1999-0TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Paulo Moreira de Souza
Advogada:Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe
Recorrido(s): Município de Piracaba
Advogado:Dr(a). José Roberto Gaiad
Processo: RR-558.158/1999-4TRT da 5a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado da Bahia
Procurador:Dr(a). Walsimar dos Santos Brandão
Recorrido(s): Cipriana Maria Wanderley dos Santos e Outros
Advogado:Dr(a). Joaci de Sousa Cunha
Processo: RR-558.251/1999-4TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRE-DIREAL
Advogado:Dr(a). Leandro Augusto Botelho Starling
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada:Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada:Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Recorrido(s): José Avelino de Souza
Advogado:Dr(a). Luiz Flávio Valle Bastos
Processo: RR-559.168/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
Recorrido(s): Mara Bentes Rodrigues de Albuquerque
Advogado:Dr(a). José Ribamar Pereira dos Santos
Processo: RR-560.993/1999-4TRT da 21a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador:Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s): Francisco Fernandes da Silva e Outros
Advogado:Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
Recorrido(s): Município de Ceará Mirim
Advogada:Dr(a). Maria do Socorro Carvalho Costa
Processo: RR-561.931/1999-6TRT da 13a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Valdy Bezerra de Lira
Advogado:Dr(a). Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho
Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA
Advogado:Dr(a). Aderbal Mendes Sobreira
Processo: RR-563.263/1999-1TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Real S.A.
Advogado:Dr(a). Eduardo Soares Viana
Recorrido(s): José Ovídio Coelho de Souza
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-563.384/1999-0TRT da 6a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Globo Radionotícias Ltda. (Rádio Paulista Ltda.)
Advogado:Dr(a). Marcelo Antonio Brandão Lopes
Recorrido(s): Lourivaldo Ferreira de Lima
Advogado:Dr(a). Luiz Gonzaga dos Santos
Processo: RR-564.244/1999-2TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Município de Sorocaba
Procurador:Dr(a). Dorival Del'Omo
Recorrido(s): Valdivino Alves Pereira
Advogado:Dr(a). Sérgio Augusto Arruda Costa
Processo: RR-564.317/1999-5TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador:Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo
Recorrido(s): Cirilo Rufino dos Santos
Advogado:Dr(a). William de Andrade Neves
Processo: RR-564.346/1999-5TRT da 4a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogada:Dr(a). Luciane Alves Marques
Recorrido(s): Vilson Delavi
Advogado:Dr(a). Elton Bonfada
Processo: RR-564.358/1999-7TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Alfredo Moreira Alves
Advogado:Dr(a). Luiz Armando Martins
Recorrido(s): Município de Jales
Advogado:Dr(a). Dabel Cristina Maria Salviano
Processo: RR-565.475/1999-7TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Evanildo Viana Gomes (espólio de)
Advogado:Dr(a). Mário Luiz Casaverde Sampaio
Processo: RR-566.310/1999-2TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Jefferson Pinto Guedes Calandrini
Advogado:Dr(a). Nilson Amorelli
Processo: RR-567.720/1999-5TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Itaipu Binacional
Advogado:Dr(a). Lycurgo Leite Neto

Recorrido(s): Maria Ivonete da Silva
Advogado:Dr(a). José Tôrres das Neves
Processo: RR-568.042/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Juliane Paiva de Souza
Processo: RR-568.044/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Ercília Cardoso de Souza
Advogada:Dr(a). Maria Iracema Pedrosa Sena
Processo: RR-568.045/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Gracimir Ferreira Moraes
Processo: RR-568.046/1999-4TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Solange Oliveira do Nascimento
Processo: RR-568.048/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Elayne Cavalcanti Melo
Processo: RR-568.049/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Mary France Souza da Silva
Advogado:Dr(a). Luís Paulo Silva Teixeira
Processo: RR-568.076/1999-8TRT da 12a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A.
Advogado:Dr(a). Jorge Luiz de Borba
Recorrido(s): Eliseu Mandel
Advogado:Dr(a). AlexanderArtur Ulbricht
Processo: RR-568.768/1999-9TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Almiró Galvão Gomes e Outros
Advogado:Dr(a). José Geraldo Moreira Leite
Recorrido(s): Banco Bemge S.A.
Advogado:Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
Processo: RR-570.471/1999-8TRT da 16a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Município de Lago da Pedra
Advogado:Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Recorrido(s): Cícero Caetano da Silva
Advogado:Dr(a). Fernando Melo da Costa
Processo: RR-571.014/1999-6TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s): Antônio Carlos de Alcantara Oliveira
Advogado:Dr(a). José da Silva Caldas
Processo: RR-572.649/1999-7TRT da 6a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste
Advogado:Dr(a). Márcio Mendes de Oliveira
Recorrido(s): Pedro Martins da Silva
Advogado:Dr(a). Orlando Frye Peixoto
Processo: RR-574.069/1999-6TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Antônio Júlio e Outros
Advogado:Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
Processo: RR-575.728/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Maria Auxiliadora Alves Batista
Advogado:Dr(a). Lenilton Fortunato de Oliveira
Processo: RR-575.730/1999-4TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Arnaldo Duarte Pessoa
Processo: RR-575.742/1999-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Salette Machado de Sousa
Advogado:Dr(a). Joaquim Donato Lopes Filho
Processo: RR-575.827/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
Recorrido(s): Raimundo da Costa Gonçalves

Advogada:Dr(a). Maria Tereza de Almeida Cruz
Processo: RR-575.846/1999-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
Procurador:Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Auxiliadora da Conceição Alves
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Portella de Macêdo
Processo: RR-576.160/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Maristela Castro de Oliveira
Processo: RR-577.503/1999-3TRT da 4a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial
Advogada:Dr(a). Márcia Elisa Müller
Recorrido(s): JoãoAlves da Silva
Advogada:Dr(a). Jureva da Costa Barreto
Processo: RR-577.506/1999-4TRT da 4a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): João Edgar Sprenger e Outros (Espólio de)
Advogada:Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada:Dr(a). Márcia de Barros Alves Vieira
Processo: RR-577.912/1999-6TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada:Dr(a). Mery Débora Bezerra Von Mühlen
Recorrido(s): Rejane Luísa Pereira
Advogado:Dr(a). Evaristo Luiz Heis
Processo: RR-578.132/1999-8TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado:Dr(a). Romário Silva de Melo
Recorrido(s): Sidnea Caldeira da Cruz
Advogado:Dr(a). Adilson Vasconcellos
Processo: RR-578.323/1999-8TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Antônio Souza de Lima
Advogado:Dr(a). Antônio José dos Santos
Processo: RR-578.370/1999-4TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Maurício Boroni Prado
Advogado:Dr(a). Luiz Eduardo da Gama Reis
Recorrido(s): Viação Nova Suíça Ltda.
Advogado:Dr(a). Luís André Martins da Costa Vasconcelos
Processo: RR-578.750/1999-2TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Fadol Flores Pimenta
Advogada:Dr(a). Ritacley Leotty
Processo: RR-578.926/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Setrab
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Zuleide Reis Pontes
Advogada:Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos
Processo: RR-578.933/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Seinf
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Ana Cristina Tavares Campelo
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Pantoja
Processo: RR-579.208/1999-8TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Carlos Alberto Rigonato
Advogado:Dr(a). Martins Gatí Camacho
Processo: RR-579.210/1999-3TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Luiz Santos de Souza
Advogado:Dr(a). José Nazareno Goulart
Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A.
Advogada:Dr(a). Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-579.950/1999-0TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado:Dr(a). Marcelo Ribeiro Silva
Recorrido(s): Dirceu Andrade Filizola
Advogado:Dr(a). Augusto Haddock Lobo
Processo: RR-580.021/1999-0TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Manoel da Costa Brito
Advogado:Dr(a). Flávio Villani Macêdo
Processo: RR-580.030/1999-1TRT da 5a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Catú
Advogada:Dr(a). Maria Vitória B. Tourinho Dantas
Recorrido(s): Edson Bispo dos Santos



Advogado:Dr(a). Odemar Cerqueira de Oliveira
Processo: RR-580.404/1999-4TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
(Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada:Dr(a). Aline Giudice
Recorrido(s): Carlos Roberto Tupini
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguercio
Processo: RR-581.184/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD
Procuradora:Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Edmilson Nogueira Almeida
Processo: RR-582.521/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Luciléia Freitas Mady
Advogado:Dr(a). Jocil da Silva Moraes
Processo: RR-582.522/1999-4TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
Recorrido(s): Constância Maria Ramalho Xavier
Advogado:Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva
Processo: RR-582.568/1999-4TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Sônia Maria Feitosa Viana
Advogada:Dr(a). Sônia Maria Cansação da Silva
Processo: RR-582.877/1999-1TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da CIN-TEA)
Procuradora:Dr(a). Gislaire Maria Di Leone
Recorrido(s): Pedro Ademir Machado (Espólio de)
Advogada:Dr(a). Helena Beatriz Piva
Processo: RR-586.132/1999-2TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado:Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Recorrido(s): Inácio de Fátima Xavier da Silva
Advogado:Dr(a). Mário Alfredo Pinto Ribeiro
Processo: RR-588.216/1999-6TRT da 4a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Gerdau S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Valdelírio Fernando dos Reis (Espólio de)
Advogado:Dr(a). Cícero Decusati
Processo: RR-588.373/1999-8TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Wellis Silva Nunes
Advogado:Dr(a). Eonio Teixeira Campello
Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Processo: RR-588.711/1999-5TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada:Dr(a). Geilza Martins de Azeredo
Recorrido(s): Nehemias Santos Menegatte
Advogado:Dr(a). Nehemias Santos Menegatte
Processo: RR-589.033/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
Procurador:Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Evarista Reis Bastos
Processo: RR-590.269/1999-6TRT da 2a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Osasco
Procurador:Dr(a). Cláudia Grizi Oliva
Recorrido(s): Amantino Rufino de Almeida
Advogado:Dr(a). Paulo Pereira da Luz
Processo: RR-590.307/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). Cely Cristina S Pereira
Recorrido(s): Yone Silva de Castro
Processo: RR-590.558/1999-4TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Solange Gonçalves Leardino Matias
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguercio
Processo: RR-591.643/1999-3TRT da 12a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Alfredo Severino
Advogada:Dr(a). Simone Borges Valle
Processo: RR-591.917/1999-0TRT da 2a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SER-PRO
Advogado:Dr(a). Wilton Roveri
Recorrido(s): Francisco Valdeir Chagas e Outros
Advogado:Dr(a). João José Sady
Processo: RR-592.506/1999-7TRT da 12a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada:Dr(a). Sandra Calabrese Simão
Recorrido(s): Antônio Pereira
Advogada:Dr(a). Danielle Cristina Sá Vieira
Processo: RR-596.334/1999-8TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procurador:Dr(a). José CarlosRego Barros e Santos
Recorrido(s): Leoneide Ferreira de Lima
Advogado:Dr(a). Luiz Carlos Pantoja
Processo: RR-596.337/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD
Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Alípio Pessanha Alencar
Processo: RR-596.458/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procuradora:Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Amazonas Oliveira Almeida
Processo: RR-596.498/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procuradora:Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Roziney de Canindé Macedo de Souza
Processo: RR-596.505/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Tanamara da Silva Cerqueira
Advogado:Dr(a). Mário Jorge Souza da Silva
Processo: RR-596.507/1999-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva Melo
Advogado:Dr(a). Geraldo da Silva Frazão
Processo: RR-598.428/1999-6TRT da 12a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A.
Advogado:Dr(a). Giovanni dos Reis Beneton
Recorrido(s): Dorival Dondossola
Advogado:Dr(a). Karlo André Von Mühlen
Processo: RR-598.473/1999-0TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Sérgio Murilo de Souza
Advogado:Dr(a). Humberto Jansen Machado
Processo: RR-599.280/1999-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogada:Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Recorrido(s): Mara Rita Rodrigues Raimundo Chiaradia
Advogado:Dr(a). Benedito Silvio Palma Masseli
Processo: RR-599.703/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Meiry Landia Martins Barbosa
Advogado:Dr(a). Nilson Ribeiro
Processo: RR-599.704/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Rosana de Miranda Rocha
Advogado:Dr(a). Marcelo Grangeiro de Mattos
Processo: RR-599.711/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Raimundo Sidomar da Silva
Advogado:Dr(a). Euclides Costa da Silva
Processo: RR-600.639/1999-7TRT da 3a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Complemento: Corre Junto com AIRR - 600638/1999-3
Recorrente(s): Banco Bemge S.A.
Advogado:Dr(a). Henrique Augusto Mourão
Recorrido(s): Renato Fernandes Soares
Advogado:Dr(a). Antônio Tanure Gama
Processo: RR-600.714/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Rosimar Dantas Nunes
Advogado:Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva
Processo: RR-600.852/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Maria Isabel Oliveira dos Santos
Advogado:Dr(a). Osni Amaral Santana
Processo: RR-600.853/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Terezinha Rosa Cordeiro
Advogado:Dr(a). José Coelho Maciel
Processo: RR-600.885/1999-6TRT da 4a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica Polar S.A.
Advogado:Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva
Recorrido(s): Luiz Antônio de Melo
Advogado:Dr(a). Ludmil Francisco Menta
Processo: RR-600.888/1999-7TRT da 4a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Companhia União de Seguros Gerais
Advogado:Dr(a). Guilherme Saporiti Sehnem
Recorrido(s): Ubirata Farias Silva
Advogado:Dr(a). Marco Polo Corrêa da Silva
Processo: RR-600.943/1999-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Jansen Marcelo Santos
Processo: RR-600.945/1999-3TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Satiro Siliomar Gomes Cardoso
Processo: RR-603.250/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Maria Delcilene Nunes de Jesus
Advogado:Dr(a). Ambrósio Gaia Nina
Processo: RR-603.254/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Joana Darc Guimarães de Deus
Advogada:Dr(a). Sandra Maria Fontes Salgado
Processo: RR-603.592/1999-2TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Maria de Nazaré Moisés da Rocha
Processo: RR-603.620/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Doralice Rocha Barcelos
Processo: RR-603.621/1999-2TRT da 11a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Márcia Júlia Abecassis Ferreira
Advogado:Dr(a). José Eldair de Souza Martins
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-605.373/1999-9TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado:Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Recorrido(s): Francisca Maria Bessa de Negreiros
Advogado:Dr(a). Ivan Parolin Filho
Processo: RR-608.750/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Naasson José de Carvalho
Advogado:Dr(a). Jocil da Silva Moraes
Processo: RR-608.752/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Cleto do Couto Bahia
Advogado:Dr(a). Aldemir Almeida Batista
Processo: RR-608.753/1999-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES

Procuradora:Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Adilma dos Santos Souza
Advogado:Dr(a). Juan Bernabeu Céspedes
Processo: RR-608.754/1999-4TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Pedro Rodrigues da Silva
Processo: RR-608.756/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
Recorrido(s): Carlos Alberto Dias
Advogada:Dr(a). Maria Esperança da Costa Alencar
Processo: RR-608.757/1999-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
Procuradora:Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): José Raimundo Sabino Monteiro
Advogado:Dr(a). Delias Tupinambá Vieira
Processo: RR-608.762/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
Procurador:Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Rosa Linda Vieira Pereira
Advogado:Dr(a). Geraldo da Silva Frazão
Processo: RR-608.822/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): João Corcino Seixas Filho
Processo: RR-610.405/1999-5TRT da 16a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado:Dr(a). Antônio Augusto Acosta Martins
Recorrido(s): Paulo Assunção Leite
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: RR-613.558/1999-3TRT da 21a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte
Procuradora:Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo
Recorrido(s): Manoel Justino de Carvalho Neto
Advogado:Dr(a). Francisco Soares de Queiroz
Processo: RR-614.118/1999-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): Nilson Ferreira
Advogado:Dr(a). Marcelo Heringer Leitão de Almeida
Processo: RR-615.848/1999-8TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Dirceu Rodrigues de Assunção
Advogado:Dr(a). Geraldo Hassan
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA
Advogado:Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido(s): Os Mesmos
Processo: RR-616.228/1999-2TRT da 9a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida
Recorrido(s): José Hissato Mori
Advogada:Dr(a). Elaine Martins de Paiva
Processo: RR-616.246/1999-4TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Adenilson da Silva Oliveira
Advogado:Dr(a). Jocil da Silva Moraes
Processo: RR-616.248/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Francisca Antônia Alves Soares
Advogado:Dr(a). Gutemberg Ferreira de Luna
Processo: RR-616.760/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Luis Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Valdecyr Anselmo Pereira
Advogada:Dr(a). Márcia de Souza Amorim
Processo: RR-616.765/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar
Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Naelcy Lima Araújo
Advogada:Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos
Processo: RR-616.878/1999-8TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): José Adélcio Lemos da Silva
Advogada:Dr(a). Maria Tereza de Almeida Cruz
Processo: RR-616.879/1999-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França

Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Jorge Alteviv Ferreira
Advogado:Dr(a). Nelson Matheus Rossetti
Processo: RR-616.881/1999-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Isabel Braga da Costa
Advogado:Dr(a). Glair Maria Alves dos Santos Vital
Processo: RR-617.719/1999-5TRT da 2a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador:Dr(a). Mônica Furegatti
Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP
Advogado:Dr(a). Paulo Eduardo Morato Pinto de Almeida
Recorrido(s): Jocely Emilene Fortes
Advogado:Dr(a). Leandro Meloni
Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada:Dr(a). Eugênia Luzia Ferraz da Cunha
Processo: RR-617.746/1999-8TRT da 17a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): SAMADISA - São Mateus Diesel Serviços e Autos Ltda.
Advogado:Dr(a). Robison Alonço Gonçalves
Recorrido(s): Nadyr Scharra Brito
Advogado:Dr(a). Emanuel do Nascimento
Processo: RR-618.119/1999-9TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Sílvia Amazonas de Ascenção Freire
Advogado:Dr(a). José Coelho Maciel
Processo: RR-622.270/2000-5TRT da 7a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Coreá
Advogado:Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): Maria Madalena de Sousa
Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão
Processo: RR-622.273/2000-6TRT da 7a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Massapê
Advogado:Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
Recorrido(s): MARIA do Socorro Braga
Advogado:Dr(a). Gilberto Alves Feijão
Processo: RR-622.277/2000-0TRT da 7a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Viçosa do Ceará
Advogado:Dr(a). Emmanuel Pinto Carneiro
Recorrido(s): Francisca Raimunda de Oliveira
Advogado:Dr(a). José Medeiros de Souza Lima
Processo: RR-623.177/2000-1TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada:Dr(a). Simone Oliveira Paese
Recorrido(s): Tânia de Oliveira Barbosa
Advogado:Dr(a). Vili Machado Barbosa
Processo: RR-623.325/2000-2TRT da 12a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Município de Blumenau
Advogado:Dr(a). Walfrido Soares Neto
Recorrido(s): Júlio Lana
Advogado:Dr(a). Carlos César Hoffmann
Processo: RR-623.928/2000-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Cléia Meireles Pinheiro Miranda
Advogado:Dr(a). Aldemir Almeida Batista
Processo: RR-623.992/2000-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): José Origenes Maciel de Oliveira
Advogado:Dr(a). Antônio José Custódio
Processo: RR-623.996/2000-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Maria Lourdes Pereira
Advogado:Dr(a). Jocil da Silva Moraes
Processo: RR-624.087/2000-7TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF
Procuradora:Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Rosimar de Fátima Ferreira de Menezes
Processo: RR-624.094/2000-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Francinella Souza Monteiro

Advogado:Dr(a). Cassius Clay Carneiro
Processo: RR-624.096/2000-8TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Jecimar Amaral de Melo
Advogado:Dr(a). José Barbosa Feitoza
Processo: RR-624.097/2000-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Raimundo Santos Filho
Advogado:Dr(a). Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva
Processo: RR-624.098/2000-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Maria das Graças Avelino Cardoso
Advogada:Dr(a). Maria Lenir Rodrigues Pinheiro
Processo: RR-624.101/2000-4TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Maria Áurea Alves da Silva
Processo: RR-624.102/2000-8TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador:Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Zaqueu Fernandes Alcantarino
Advogado:Dr(a). Antônio José Custódio
Processo: RR-624.107/2000-6TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Rejane Sicsu da Silva Milhomem
Advogado:Dr(a). Paulo Dias Gomes
Processo: RR-624.126/2000-1TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Frederico Oliveira Albuquerque
Advogado:Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva
Processo: RR-624.127/2000-5TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora:Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Naldson Silva Gonçalves
Processo: RR-624.262/2000-0TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador:Dr(a). Evandro Ezidro de LimaRegis
Recorrido(s): Shirlene Simão Sampaio
Advogado:Dr(a). Glair Maria Alves dos Santos Vital
Processo: RR-625.433/2000-8TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Luis Carlos de Paula e Sousa
Recorrido(s): Mary Anne Menezes Gurgel
Advogado:Dr(a). Normando Pinheiro
Processo: RR-626.957/2000-5TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido(s): Maria de Fátima Antunes Brito
Advogada:Dr(a). Andréa Maria Esposito
Processo: RR-627.157/2000-8TRT da 1a. Região
Relator:Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Sérgio do Rosário
Advogada:Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Recorrido(s): Construtora Joia Ltda.
Advogado:Dr(a). Emir Rosina
Processo: RR-627.216/2000-1TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador:Dr(a). Marcio Octavio ViannaMarques
Recorrido(s): Fidélis Martins
Advogado:Dr(a). Abel Donato Deluqui
Recorrido(s): Município de São Fidélis
Advogado:Dr(a). José Erly Tassari
Processo: RR-629.003/2000-8TRT da 1a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado:Dr(a). Márcio Meira de Vasconcellos
Recorrido(s): Regina Lúcia Siqueira de Almeida e Outros
Advogado:Dr(a). Fernando Baptista Freire
Processo: RR-629.298/2000-8TRT da 11a. Região
Relator:Min. Milton de Moura França
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo



Recorrido(s): Marilene da Silva Braga
 Advogado:Dr(a). José Fernando Lobato
 Processo: RR-629.324/2000-7TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
 Procurador:Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
 Recorrido(s): Antônio Marcos de Souza Ferreira
 Processo: RR-629.325/2000-0TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
 Procurador:Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
 Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos Leal
 Processo: RR-629.326/2000-4TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
 Recorrido(s): Raimunda Lúcia Benzecry Cabral
 Advogado:Dr(a). Iran dos Santos Barboza
 Processo: RR-629.328/2000-1TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
 Recorrido(s): Maria Leonília Silva de Souza
 Advogado:Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva
 Processo: RR-629.331/2000-0TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINF
 Procurador:Dr(a). Luís Carlos de Paula e Sousa
 Recorrido(s): Walcimar da Rocha Mergulhão
 Advogada:Dr(a). Simone Cardoso de Oliveira
 Processo: RR-629.333/2000-8TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Manaus - SEMED - Escola Felismino F. Soares
 Procurador:Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
 Recorrido(s): Maria Alice Pereira do Valle
 Advogado:Dr(a). José Carlos Pereira do Valle
 Processo: RR-629.897/2000-7TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada:Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza
 Recorrido(s): Luiza Palermo Degrazia e Outros
 Advogado:Dr(a). Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto
 Processo: RR-631.190/2000-0TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s): Dário Nunes de Souza
 Advogado:Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
 Processo: RR-635.005/2000-7TRT da 5a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada:Dr(a). Cláudia Santianni Barreiro
 Recorrido(s): Léa Modesto de Araújo e Outros
 Advogado:Dr(a). Ary da Silva Moreira
 Processo: RR-640.438/2000-9TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado:Dr(a). Sérgio Mirabelli
 Recorrido(s): Edison Maria da Silva
 Advogado:Dr(a). Antônio Celso de Macedo
 Processo: RR-640.552/2000-1TRT da 1a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada:Dr(a). Ana Cristina Ulbricht da Rocha
 Recorrido(s): Ângela Maria Montavanos
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Processo: RR-645.223/2000-7TRT da 3a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado:Dr(a). Leonardo Augusto Bueno
 Recorrido(s): Antônio Carlos Franco
 Advogado:Dr(a). Robson Vinício Alves
 Processo: RR-645.322/2000-9TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Manaus
 Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
 Recorrido(s): Adriano Melo Sampaio de Araujo
 Advogado:Dr(a). Carlos Alberto Gomes Henriques
 Processo: RR-645.323/2000-2TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Município de Manaus - Prefeitura Municipal
 Procuradora:Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
 Recorrido(s): Maria Odenize Souza de Oliveira
 Advogado:Dr(a). Jairo Barroso de Santana
 Processo: RR-647.424/2000-4TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
 Procuradora:Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes
 Recorrido(s): Francisco Ferreira de Oliveira

Processo: RR-647.474/2000-7TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEDUC - Secretaria de Estado da Educação e Desporto
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Mara Socorro da Silva Carolino
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina de Andrade Torres Portugal
 Processo: RR-647.538/2000-9TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Carlos Augusto Nascimento Freitas
 Processo: RR-647.540/2000-4TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Maria Guadalupe da Silva Solart
 Advogado:Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva
 Processo: RR-647.546/2000-6TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Ana Cláudia Cintra Palmeira
 Advogado:Dr(a). João Bosco Jackmonth da Costa
 Processo: RR-654.279/2000-2TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
 Advogada:Dr(a). Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Recorrido(s): Maria de Lourdes Perpetago
 Advogado:Dr(a). Renato Vieira Bassi
 Processo: RR-654.281/2000-8TRT da 15a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado:Dr(a). Nilce Carrega
 Recorrido(s): Antônio Carlos Magrini
 Advogado:Dr(a). Carlos Adalberto Rodrigues
 Processo: RR-659.600/2000-1TRT da 5a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): GRAPI - Indústria Comércio e Transporte Ltda.
 Advogada:Dr(a). Renata Teixeira Ribeiro
 Recorrido(s): Arnaldo Silva Rosa e Outros
 Advogado:Dr(a). José Carneiro Alves
 Processo: RR-660.580/2000-2TRT da 1a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogada:Dr(a). Aline Giudice
 Recorrente(s): Banco Banerj S. A.
 Advogado:Dr(a). Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s): Waldir Fagundes Sobreira
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Processo: RR-662.966/2000-0TRT da 15a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Município de Lençóis Paulista
 Procurador:Dr(a). Marcos Aparecido de Toledo
 Recorrido(s): Linderson Masson
 Advogado:Dr(a). Luis Antonio Malagi
 Processo: RR-664.666/2000-6TRT da 24a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Maria Aparecida Vilas Boas
 Advogado:Dr(a). Rodrigo Schossler
 Recorrido(s): Município de Campo Grande/MS
 Advogado:Dr(a). Matusael de Assunção Chaves
 Recorrido(s): Organização Mundial para Educação Pré-Escolar Omep Brasil Mato Grosso do Sul
 Advogado:Dr(a). Marcelo Florêncio Acosta
 Processo: RR-664.952/2000-3TRT da 11a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
 Procuradora:Dr(a). Maria Hosana Machado de Souza
 Recorrido(s): Maria do Espírito Santo Mendes de Lima
 Advogado:Dr(a). José Carlos Valim
 Processo: RR-665.142/2000-1TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): LaboratóriosWyeth Whitehall Ltda.
 Advogada:Dr(a). Ilza Reiko Okasawa
 Recorrido(s): Marisa Minerva Melquíades Duares
 Advogado:Dr(a). Oswaldo Waquim AnSarah
 Processo: RR-673.469/2000-7TRT da 12a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado:Dr(a). Ivan César Fischer
 Recorrido(s): João Carlos Signori
 Advogado:Dr(a). Guilherme Belém Querne
 Processo: RR-673.525/2000-0TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
 Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
 Recorrido(s): Antônia Zeneide Ferreira da Silva
 Advogada:Dr(a). Maria Dalva Riker Brandão
 Processo: RR-673.528/2000-0TRT da 11a. Região
 Relator:Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora:Dr(a). Simonete Gomes Santos
 Recorrido(s): Nádia Farias Freire
 Processo: RR-684.487/2000-2TRT da 3a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado:Dr(a). Geraldo Baêta Vieira
 Recorrido(s): Pedro dos Santos Torres
 Advogado:Dr(a). Ricardo Silva
 Processo: RR-686.547/2000-2TRT da 7a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Município de Fortaleza
 Procurador:Dr(a). Antônio Osmídio Teixeira Alencar
 Recorrido(s): Laerte dos Santos
 Advogada:Dr(a). Maria Eliane Farias Freire
 Processo: RR-695.500/2000-0TRT da 17a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): TECNOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado:Dr(a). Robison Alonço Gonçalves
 Recorrido(s): Joel Ferreira Lopes
 Advogada:Dr(a). Adélia de Souza Fernandes
 Processo: RR-696.065/2000-4TRT da 15a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s): Pedro Barbosa do Nascimento
 Advogado:Dr(a). Guido Henrique Meinberg
 Processo: RR-696.654/2000-9TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Francisco Aparecido Garutti
 Advogado:Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
 Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos
 Advogado:Dr(a). José Hélio de Jesus
 Processo: RR-698.604/2000-9TRT da 3a. Região
 Relator:Juíza Anélia Li Chum (Convocada)
 Recorrente(s): Banco Bemge S.A.
 Advogada:Dr(a). Maria Cristina de Araújo
 Recorrido(s): Rosiane Diniz Ciccarini
 Advogado:Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
 Processo: RR-704.376/2000-9TRT da 17a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procurador:Dr(a). Ronald Krüger Rodor
 Recorrente(s): Município de Vila Velha
 Procuradora:Dr(a). Elenice Pavesi Tannure
 Recorrido(s): Rosana Barros da Silva
 Advogado:Dr(a). Alexandre César Xavier Amaral
 Processo: RR-704.379/2000-0TRT da 17a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procuradora:Dr(a). Maria de Lourdes Hora Rocha
 Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado:Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
 Recorrido(s): Idalina Santa Camillete Silveira
 Advogado:Dr(a). Fernando Antônio Polonini
 Processo: RR-704.380/2000-1TRT da 17a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Procuradora:Dr(a). Maria de Lourdes Hora Rocha
 Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim
 Advogado:Dr(a). José Eduardo Coelho Dias
 Recorrido(s): José Carlos de Souza
 Advogado:Dr(a). Fernando Antônio Polonini
 Processo: RR-706.137/2000-6TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
 Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido(s): Júlio César Lourenço
 Advogado:Dr(a). Edison Gomes Lemelle
 Processo: RR-708.203/2000-6TRT da 2a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido(s): Ademar Ribeiro dos Santos e Outros
 Advogado:Dr(a). Enzo Sciannelli
 Processo: RR-708.234/2000-3TRT da 1a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
 Procurador:Dr(a). Sérgio Favilla de Mendonça
 Recorrente(s): Município de Itatiaia
 Advogada:Dr(a). Andreia Pereira Gonzaga de Oliveira
 Recorrido(s): Miguel Vicente de Aristeu
 Advogado:Dr(a). Gilmar Francisco de Almeida
 Processo: RR-713.498/2000-1TRT da 14a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Procurador:Dr(a). Sebastião Vieira Caixeta
 Recorrido(s): Deuing Marques Munhoz
 Advogado:Dr(a). Valtair Silva dos Santos
 Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO
 Advogado:Dr(a). Eci Bragança de Oliveira
 Processo: RR-715.183/2000-5TRT da 5a. Região
 Relator:Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
 Recorrente(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência
 Advogado:Dr(a). José Augusto Gomes Cruz
 Recorrido(s): Maria Geralda Batista Santos
 Advogado:Dr(a). Joaquim Lopes Santos
 Processo: RR-715.764/2000-2TRT da 1a. Região

Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador: Dr(a). Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto
Recorrente(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis
Advogado: Dr(a). Paulo Troccoli Neto
Recorrido(s): Jorge Francisco da Costa
Advogado: Dr(a). José Rodrigues da Cruz Lima
Processo: RR-726.072/2001-2TRT da 2ª Região
Relator: Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira (Convocado)
Recorrente(s): Divanise da Silva Oliveira
Advogado: Dr(a). Arnor Gomes da Silva Júnior
Recorrido(s): Controle Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado: Dr(a). Marco Antônio Loduca Scalamandrê
Processo: RR-753.604/2001-3TRT da 2ª Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Recorrente(s): Cantina Leão de Ouro Ltda
Advogado: Dr(a). José Palma Júnior
Recorrido(s): Juarez de Assis
Advogado: Dr(a). Wilson de Oliveira
Processo: AG-RR-369.202/1997-8TRT da 2ª Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s): Agostinho Pereira Colaço
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado: Dr(a). Luiz N. Murasaki
Processo: AG-RR-468.024/1998-2TRT da 4ª Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procuradora: Dr(a). Roselaine Rockenbach
Agravado(s): Neusa Regina Silva de Moraes
Advogado: Dr(a). Newton Ferreira dos Santos
Processo: AG-RR-480.790/1998-1TRT da 1ª Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Chaim Ruchleimer
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Bosísio
Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado: Dr(a). Rogério Avelar
Processo: AG-RR-515.986/1998-9TRT da 2ª Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A.
Advogada: Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s): João Ataúf Martins
Advogado: Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior
Processo: AG-RR-518.596/1998-0TRT da 1ª Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Banco Central do Brasil
Advogado: Dr(a). Luiz Antonio Trigo C. E. Santo
Agravado(s): José Emílio Alves Vieira
Advogado: Dr(a). Luís Augusto Lyra Gama
Processo: AG-RR-663.019/2000-5TRT da 17ª Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Luzimar de S. Azeredo Bastos
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio
Processo: AG-AIRR-723.680/2001-3TRT da 3ª Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Valdir Muradas Júnior
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado
Processo: AG-AIRR-734.706/2001-8TRT da 3ª Região
Relator: Min. Milton de Moura França
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Hélio Dias Souto
Advogado: Dr(a). Nelson Henrique Rezende Pereira
Processo: AG-AIRR-766.180/2001-4TRT da 23ª Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado: Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s): José Carlos de Mesquita
Advogado: Dr(a). Israel Anibal Silva
Processo: AG-AIRR-813.305/2001-0TRT da 10ª Região
Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho
Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado: Dr(a). Hugo Gueiros Bernardes
Agravado(s): Rodolpho Emílio Pereira da Silva
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Processo: AG-AIRR-814.736/2001-5TRT da 3ª Região
Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen
Agravante(s): Empresa Brasileira do Trigo Ltda. - EMBRATRIGO
Advogado: Dr(a). Ananias Bispo Caroba Neto
Agravado(s): José Soares dos Reis
Advogada: Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA
CERTIDÕES DE JULGAMENTO

CERTIDÕES DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 08/05/2002

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-683.557/2000-8

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo argüida em contraminuta, e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA TSEIMATZIDIS
AGRAVADO(S) : CAUBY PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-727.446/2001-1

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento, para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO
AGRAVADO(S) : ROBSON RAMOS
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-752.616/2001-9

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, apensando-se os autos de agravo aos autos principais, com a alteração dos registros relativamente às partes, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA : DRA. REGINA CELI MARIANI
AGRAVADO(S) : JAIME PEDROZA LÍRIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-773.092/2001-9

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : PETROPAR AGROFLORESTAL S. A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : IRANI DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDA NIVETE DE OLIVEIRA MURNEROLI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-782.824/2001-9

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOÃO EUSTÁQUIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-785.728/2001-7

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao presente agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST.

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALCIDES FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUCIMEIRE GUSMÃO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-786.508/2001-3

CERTIFICO que a 5ª. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antonio Carlos Roboredo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ ALVES PINHEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de maio de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da 5ª. Turma